

PROCESSO:	@PCP 14/00071485		
AUTUADO:	24/02/2014	PROTOCOLO:	2602/2014
RELATOR:	AUDITOR Gerson dos Santos Sicca		
UN. GESTORA:	Prefeitura Municipal de Flor do Sertão		
RESPONSVEL:	Rogério Perin		
ESPCIE:	Prestação de Contas do Prefeito		
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: **FLOR DO SERTÃO**
Data recebimento das informações: 24 de Fevereiro de 2014

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	24/02/2014	503.319.819-04	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	24/02/2014	503.319.819-04	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	24/02/2014	503.319.819-04	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Anexo 16- Demonstrativo da Dívida Fundada	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	Assinado	06/02/2014	503.319.819-04	Assinado	06/02/2014	024.900.719-39
Relatório Circunstanciado do órgão competente	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Relatório do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Notas Explicativas do Balanço	-	-	-	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39

Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Parecer do Conselho Municipal do Idoso	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	24/02/2014	503.319.819-04	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	24/02/2014	503.319.819-04	Assinado	24/02/2014	024.900.719-39



Florianópolis, 24 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2013.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Rogério Perin Sidnei José Willinghofer - 16681
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Títulos	R\$	Títulos	R\$
Receitas Correntes	9.033.167,89	Despesas Correntes	8.260.794,04
Receita Tributária	312.008,93	Pessoal e Encargos Sociais	3.784.407,08
Receita de Contribuições	23.467,08	Juros e Encargos da Dívida	15.192,74
Receita Patrimonial	38.183,09	Outras despesas correntes	4.461.194,22
Receita Agropecuária	335,50		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	64.023,78		
Transferências Correntes	8.582.777,23		
Outras Receitas Correntes	12.372,28		
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00		
Déficit		Superávit	772.373,85
Total	9.033.167,89	Total	9.033.167,89
Receitas de Capital	575.378,00	Despesas de Capital	1.474.139,70
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	61.400,00	Investimentos	1.474.139,70
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	513.978,00	Amortização da Dívida	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária de Capital	0,00		
Déficit	898.761,70	Superávit	
Total	1.474.139,70	Total	1.474.139,70
Receitas Correntes	9.033.167,89	Despesas Correntes	8.260.794,04
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	575.378,00	Despesas de Capital	1.474.139,70
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	9.608.545,89	Subtotal	9.734.933,74
Déficit	126.387,85	Superávit	
TOTAL	9.734.933,74	TOTAL	9.734.933,74

Município de FLOR DO SERTÃO
Exercício de 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			9.608.545,89
1000000	Receitas Correntes			9.033.167,89
11000000	Receita Tributária		312.008,93	
11100000	Impostos		287.535,95	
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	202.444,94		
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	20.687,96		
	Recursos Ordinários	11.792,27		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.378,72		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.516,97		
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	137.722,51		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	137.722,51		
	Recursos Ordinários	78.501,84		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	35.807,79		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	23.412,88		
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	44.034,47		
	Recursos Ordinários	25.099,65		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	11.792,36		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	7.142,46		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	85.091,01		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	85.091,01		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	85.091,01		
	Recursos Ordinários	48.502,25		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	22.123,28		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	14.465,48		
11200000	Taxas		24.472,98	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.578,50		
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.406,33		
	Recursos Ordinários	2.406,33		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	9.357,72		
	Recursos Ordinários	9.357,72		
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	814,45		
	Recursos Ordinários	814,45		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	11.894,48		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	11.894,48		
	Recursos Ordinários	11.894,48		
12000000	Receitas de Contribuições		23.467,08	
12200000	Contribuições Econômicas		23.467,08	
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	23.467,08		
	Receita COSIP	23.467,08		
13000000	Receita Patrimonial		38.183,09	
13100000	Receitas Imobiliárias		1.650,00	
13110000	Aluguéis	1.650,00		
	Recursos Ordinários	1.650,00		
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		36.533,09	

Município de FLOR DO SERTÃO
Exercício de 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	36.533,09		
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	12.914,37		
13250101	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	18,64		
	Royalties de Petróleo	18,64		
13250103	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundode Saúde	9.548,00		
	Transferências de Convênios: Saúde	5.337,37		
	Atenção Básica	518,37		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	122,63		
	Vigilância em Saúde	3.274,12		
	Assistência Farmacêutica Básica	295,51		
13250105	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento	1.238,41		
	Salário Educação	1.111,70		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	126,71		
13250109	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no	60,28		
	Receita CIDE	60,28		
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência	945,04		
	Apoio a Pessoa Idosa - API	48,75		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	22,58		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	873,71		
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.104,00		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	92,32		
	Fundo Especial do Petrólio	1.011,68		
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	23.618,72		
13250201	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	5.361,76		
	Recursos Ordinários	5.361,76		
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	18.256,96		
	Recursos Ordinários	18.256,96		
14000000	Receita Agropecuária		335,50	
14900000	Outras Receitas Agropecuárias		335,50	
	Recursos Ordinários		335,50	
16000000	Receita de Serviços		64.023,78	
16001700	Serviços Agropecuários	64.023,78		
	Recursos Ordinários	64.023,78		
17000000	Transferências Correntes		8.582.777,23	
17200000	Transferências Intergovernamentais		8.442.609,78	
17210000	Transferências da União	5.484.049,63		
17210100	Participação na Receita da União	4.454.833,57		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.453.954,73		
	Recursos Ordinários	3.179.880,16		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	377.355,00		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	896.719,57		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	878,84		
	Recursos Ordinários	626,13		

Município de FLOR DO SERTÃO
Exercício de 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	65,96		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	186,75		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	78.299,70		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	78.299,70		
	Fundo Especial do Petrólio	78.299,70		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	573.099,94		
	Atenção Básica	362.240,45		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	46.444,23		
	Vigilância em Saúde	49.027,76		
	Assistência Farmacêutica Básica	7.947,50		
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	107.440,00		
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	138.321,19		
	Apoio a Pessoa Idosa - API	10.000,00		
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	10.000,00		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	118.321,19		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	115.516,74		
17213501	Transferências do Salário-Educação	60.553,49		
	Salário Educação	60.553,49		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	17.220,00		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	17.220,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PN	37.743,25		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	37.743,25		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.507,79		
	Recursos Ordinários	7.486,79		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	788,07		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.232,93		
17219900	Outras Transferências da União	113.470,70		
	Recursos Ordinários	113.470,70		
17220000	Transferências dos Estados	2.374.197,47		
17220100	Participação na Receita dos Estados	2.348.886,29		
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.263.389,18		
	Recursos Ordinários	1.612.764,13		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	169.655,17		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	480.969,88		
17220102	Cota-Parte do IPVA	50.585,21		
	Recursos Ordinários	36.113,50		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.722,40		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	10.749,31		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.377,57		
	Recursos Ordinários	24.493,97		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.578,34		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	7.305,26		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	534,33		

Município de FLOR DO SERTÃO
Exercício de 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Receita CIDE	534,33		
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	10.322,04		
	Atenção Básica	10.322,04		
17229900	Outras Transferências dos Estados	14.989,14		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	14.989,14		
17240000	Transferências Multigovernamentais	584.362,68		
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	584.362,68		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	379.835,88		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	204.526,80		
17600000	Transferências de Convênios		140.167,45	
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	140.167,45		
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	93.304,00		
	Transferências de Convênios: Educação	93.304,00		
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	46.863,45		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	45.324,70		
	Convênio Trânsito - Militar	538,54		
	Convênio Trânsito - Civil	538,54		
	Convênio Trânsito - Prefeitura	461,67		
19000000	Outras Receitas Correntes		12.372,28	
19100000	Multas e Juros de Mora		2.753,60	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	730,51		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	241,34		
	Recursos Ordinários	137,59		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	62,72		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	41,03		
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6,45		
	Recursos Ordinários	3,67		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1,68		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1,10		
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	482,72		
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	482,72		
	Recursos Ordinários	482,72		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.023,09		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	139,57		
	Recursos Ordinários	79,55		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	36,29		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	23,73		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.883,52		
	Recursos Ordinários	1.883,52		
19200000	Indenizações e Restituições		489,86	
19220000	Restituições	489,86		
19229900	Outras Restituições	489,86		

Município de FLOR DO SERTÃO
Exercício de 2013

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Recursos Ordinários	489,86		
19300000	Receita da Dívida Ativa		9.128,82	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	9.128,82		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	180,03		
	Recursos Ordinários	102,61		
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	46,81		
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	30,61		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	8.948,79		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	8.948,79		
	Recursos Ordinários	8.948,79		
20000000	Receitas de Capital			575.378,00
22000000	Alienação de Bens		61.400,00	
22100000	Alienação de Bens Móveis		61.400,00	
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	61.400,00		
	Recursos Ordinários	61.400,00		
24000000	Transferências de Capital		513.978,00	
24700000	Transferências de Convênios		513.978,00	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	513.978,00		
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	167.828,00		
	Transferências de Convênios: Saúde	167.828,00		
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	346.150,00		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	346.150,00		
	TOTAL GERAL			9.608.545,89

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Unidade Orçamentária: 1001 - CAMARA DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			379.586,64
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			308.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		308.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	249.955,88		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	58.044,12		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			71.586,64
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		3.000,00	
3.3.50.41	Contribuições	3.000,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		68.586,64	
3.3.90.14	Diárias Civil	28.721,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	580,25		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.059,24		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	31.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	6.726,15		
4.0.00.00	Despesas de Capital			145,00
4.4.00.00	Investimentos			145,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		145,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	145,00		
	Total Unidade Orçamentária			379.731,64

Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			376.789,20
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			258.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		258.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	209.735,26		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	48.264,74		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			118.789,20
3.3.90.00	Aplicações Diretas		118.789,20	
3.3.90.14	Diárias Civil	8.598,90		
3.3.90.30	Material de Consumo	15.954,63		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.681,53		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	4.275,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	83.197,74		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.081,40		
4.0.00.00	Despesas de Capital			61.690,00
4.4.00.00	Investimentos			61.690,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		61.690,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	61.690,00		
	Total Unidade Orçamentária			438.479,20

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Unidade Orçamentária: 3001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			794.115,36
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			231.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		231.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	188.490,21		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	42.509,79		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			15.192,74
3.2.90.00	Aplicações Diretas		15.192,74	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	15.192,74		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			547.922,62
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		151.902,72	
3.3.50.41	Contribuições	151.902,72		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		396.019,90	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.158,20		
3.3.90.30	Material de Consumo	21.148,35		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.906,31		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	298,25		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	255.688,67		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	113.820,12		
4.0.00.00	Despesas de Capital			5.096,00
4.4.00.00	Investimentos			5.096,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		5.096,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.096,00		
	Total Unidade Orçamentária			799.211,36

Unidade Orçamentária: 3002 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.778,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			2.778,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		2.778,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.778,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			26.240,92
4.4.00.00	Investimentos			26.240,92
4.4.90.00	Aplicações Diretas		26.240,92	
4.4.90.51	Obras e Instalações	26.240,92		
	Total Unidade Orçamentária			29.018,92

Unidade Orçamentária: 3003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			3.020,25
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			3.020,25
3.3.90.00	Aplicações Diretas		3.020,25	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

3.3.90.14	Diárias Civil	2.023,05	
3.3.90.30	Material de Consumo	240,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	757,20	
Total Unidade Orçamentária			3.020,25

Unidade Orçamentária: 4001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			264.958,70
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			255.275,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		255.275,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	207.631,28		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	47.643,72		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			9.683,70
3.3.90.00	Aplicações Diretas		9.683,70	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.426,70		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.293,47		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.963,53		
4.0.00.00	Despesas de Capital			725,00
4.4.00.00	Investimentos			725,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		725,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	725,00		
Total Unidade Orçamentária				265.683,70

Unidade Orçamentária: 5001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.660.888,56
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			942.553,34
3.1.90.00	Aplicações Diretas		942.553,34	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	765.061,05		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	177.492,29		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			718.335,22
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		10.901,00	
3.3.50.41	Contribuições	10.901,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		707.434,22	
3.3.90.14	Diárias Civil	7.352,40		
3.3.90.30	Material de Consumo	193.276,54		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	200,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.302,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.592,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	492.474,29		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.236,99		
4.0.00.00	Despesas de Capital			20.204,00
4.4.00.00	Investimentos			20.204,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		20.204,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.204,00		
Total Unidade Orçamentária				1.681.092,56

Unidade Orçamentária: 5002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			211.351,43
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			93.780,18
3.1.90.00	Aplicações Diretas		93.780,18	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	76.820,97		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.959,21		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			117.571,25
3.3.90.00	Aplicações Diretas		117.571,25	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.563,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	23.472,36		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.571,61		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	29.625,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	48.339,28		
4.0.00.00	Despesas de Capital			156.684,26
4.4.00.00	Investimentos			156.684,26
4.4.90.00	Aplicações Diretas		156.684,26	
4.4.90.51	Obras e Instalações	156.564,26		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	120,00		
Total Unidade Orçamentária				368.035,69

Unidade Orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.139.523,19
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			811.466,29
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		1.299,55	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.299,55		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		810.166,74	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	625.153,60		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	146.863,14		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	38.150,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			1.328.056,90
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		13.410,45	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.410,45		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.314.646,45	
3.3.90.14	Diárias Civil	13.985,45		
3.3.90.30	Material de Consumo	235.337,43		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	240.998,27		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	11.746,97		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	274.552,92		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	372.431,05		

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	62.400,11	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	103.194,25	
4.0.00.00	Despesas de Capital		324.365,18
4.4.00.00	Investimentos		324.365,18
4.4.90.00	Aplicações Diretas		324.365,18
4.4.90.51	Obras e Instalações	229.851,46	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	94.513,72	
	Total Unidade Orçamentária		2.463.888,37

Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			406.386,70
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			224.170,50
3.1.90.00	Aplicações Diretas		224.170,50	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	183.797,37		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.373,13		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			182.216,20
3.3.90.00	Aplicações Diretas		182.216,20	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.880,30		
3.3.90.30	Material de Consumo	73.219,24		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.931,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	201,57		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	25.966,21		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	26.375,88		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.642,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			11.208,00
4.4.00.00	Investimentos			11.208,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		11.208,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.208,00		
	Total Unidade Orçamentária			417.594,70

Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			128.652,17
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			28.608,80
3.1.90.00	Aplicações Diretas		28.608,80	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	20.048,79		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.560,01		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			100.043,37
3.3.90.00	Aplicações Diretas		100.043,37	
3.3.90.30	Material de Consumo	18.985,39		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	62.582,95		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	5.949,40		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.491,63		

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.034,00		
Total Unidade Orçamentária				128.652,17

Unidade Orçamentária: 8001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			671.131,84
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			289.411,23
3.1.90.00	Aplicações Diretas		289.411,23	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	238.051,03		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	51.360,20		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			381.720,61
3.3.90.00	Aplicações Diretas		381.720,61	
3.3.90.14	Diárias Civil	2.478,50		
3.3.90.30	Material de Consumo	128.546,21		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	23.340,30		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.027,65		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	66.087,51		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	77.159,84		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.554,60		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	69.526,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			48.853,00
4.4.00.00	Investimentos			48.853,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		48.853,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	21.305,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	27.548,00		
Total Unidade Orçamentária				719.984,84

Unidade Orçamentária: 8002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			9.970,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			9.970,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		9.970,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.350,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.620,00		
Total Unidade Orçamentária				9.970,00

Unidade Orçamentária: 9001 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			280.704,64
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			280.704,64
3.3.90.00	Aplicações Diretas		280.704,64	
3.3.90.30	Material de Consumo	160.749,76		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	29.807,00		

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	90.147,88		
4.0.00.00	Despesas de Capital			33.263,34
4.4.00.00	Investimentos			33.263,34
4.4.90.00	Aplicações Diretas		33.263,34	
4.4.90.51	Obras e Instalações	33.263,34		
	Total Unidade Orçamentária			313.967,98

Unidade Orçamentária: 9002 - DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			930.937,36
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			342.141,74
3.1.90.00	Aplicações Diretas		342.141,74	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	272.290,66		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	69.851,08		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			588.795,62
3.3.90.00	Aplicações Diretas		588.795,62	
3.3.90.30	Material de Consumo	287.224,37		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	300.783,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	788,25		
4.0.00.00	Despesas de Capital			785.665,00
4.4.00.00	Investimentos			785.665,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		785.665,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	785.665,00		
	Total Unidade Orçamentária			1.716.602,36

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
	Total Geral			9.734.933,74

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			8.260.794,04
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			3.784.407,08
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		1.299,55	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.299,55		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		3.783.107,53	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	3.037.036,10		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	707.921,43		
3.1.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	38.150,00		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida			15.192,74
3.2.90.00	Aplicações Diretas		15.192,74	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	15.192,74		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			4.461.194,22
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		165.803,72	
3.3.50.41	Contribuições	165.803,72		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		13.410,45	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.410,45		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.281.980,05	
3.3.90.14	Diárias Civil	70.187,50		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.167.156,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.571,61		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	268.469,57		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	22.925,27		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	527.286,84		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.765.993,91		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	204.136,11		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	241.253,24		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.474.139,70
4.4.00.00	Investimentos			1.474.139,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.474.139,70	
4.4.90.51	Obras e Instalações	467.224,98		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.006.914,72		
	Total Geral			9.734.933,74

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA DE VEREADORES

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
1.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
01.031.0001.02.000001	Manutenção de Atividades da Câmara de Vereadores	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64

Unidade Orçamentária: 02001 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	438.479,20	438.479,20
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	365.583,88	365.583,88
04.122.0002	Administração Superior	0,00	0,00	365.583,88	365.583,88
04.122.0002.02.000002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	365.583,88	365.583,88
4.124	Controle Interno	0,00	0,00	72.895,32	72.895,32
04.124.0002	Administração Superior	0,00	0,00	72.895,32	72.895,32
04.124.0002.02.000003	Manutenção de Atividades de Controle Interno	0,00	0,00	72.895,32	72.895,32
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	438.479,20	438.479,20

Unidade Orçamentária: 03001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	665.474,33	665.474,33
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	665.474,33	665.474,33
04.122.0004	Administração Geral e Planejamento	0,00	0,00	551.171,61	551.171,61
04.122.0004.02.000004	Manutenção de Atividades de Administração Geral do Município	0,00	0,00	551.171,61	551.171,61
04.122.0005	Fortalecimento do Municipalismo	0,00	0,00	114.302,72	114.302,72

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

04.122.0005.02.000007	Apoio a Entidades Municipalistas	0,00	0,00	114.302,72	114.302,72
6	Segurança Pública	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
6.181	Policiamento	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
06.181.0004	Administração Geral e Planejamento	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
06.181.0004.02.000006	Manutenção Conv.Radio Patrulha/Conv. Transito	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
28	Encargos Especiais	120.192,74	0,00	0,00	120.192,74
28.843	Serviço da Dívida Interna	15.192,74	0,00	0,00	15.192,74
28.843.0041	Encargos Especiais	15.192,74	0,00	0,00	15.192,74
28.843.0041.09.000001	Amortização da Dívida Fundada Interna	15.192,74	0,00	0,00	15.192,74
28.846	Outros Encargos Especiais	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
28.846.0041	Encargos Especiais	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
28.846.0041.09.000002	Contribuição para o Pasep	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
Total da Unidade Orçamentária		120.192,74	0,00	679.018,62	799.211,36

Unidade Orçamentária: 03002 DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
22	Indústria	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334	Fomento ao Trabalho	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334.0003	Desenvolvimento Economico	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334.0003.01.000001	Manutenção de Atividades de Desenvolvimento Econômico	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
24	Comunicações	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722	Telecomunicações	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722.0040	Comunicando com o Mundo	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722.0040.01.000014	Projeto Comunicando com o Mundo	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	29.018,92	0,00	29.018,92

Unidade Orçamentária: 03003 DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
--------	---------------	---------------------	----------	------------	-------

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
18.695	Turismo	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
18.695.0035	Turismo Eco-Rural	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
18.695.0035.02.000013	Manutenção do Projeto Turismo Eco-Rural	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	3.020,25	3.020,25

Unidade Orçamentária: 04001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	265.683,70	265.683,70
4.123	Administração Financeira	0,00	0,00	204.867,70	204.867,70
04.123.0006	Administração Financeira	0,00	0,00	204.867,70	204.867,70
04.123.0006.02.000008	Manutenção de Atividades de Contabilidade e Finanças	0,00	0,00	204.867,70	204.867,70
4.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	60.816,00	60.816,00
04.129.0006	Administração Financeira	0,00	0,00	60.816,00	60.816,00
04.129.0006.02.000009	Manutenção de Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	0,00	60.816,00	60.816,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	265.683,70	265.683,70

Unidade Orçamentária: 05001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	1.681.092,56	1.681.092,56
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	44.252,73	44.252,73
12.306.0010	Educar para o Futuro	0,00	0,00	44.252,73	44.252,73
12.306.0010.02.000018	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	0,00	0,00	44.252,73	44.252,73
12.361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.514.702,41	1.514.702,41
12.361.0010	Educar para o Futuro	0,00	0,00	1.514.702,41	1.514.702,41
12.361.0010.02.000014	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	546.526,15	546.526,15
12.361.0010.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar	0,00	0,00	567.391,64	567.391,64
12.361.0010.02.000016	Manutenção do Fundeb	0,00	0,00	351.645,70	351.645,70

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

12.361.0010.02.000020	Manutenção Programa Salario Educação	0,00	0,00	49.138,92	49.138,92
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	9.236,99	9.236,99
12.362.0010	Educar para o Futuro	0,00	0,00	9.236,99	9.236,99
12.362.0010.02.000017	Apoio para Ensino de 2º Grau	0,00	0,00	9.236,99	9.236,99
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	106.999,43	106.999,43
12.365.0008	Educação Infantil de Qualidade	0,00	0,00	106.999,43	106.999,43
12.365.0008.02.000011	Manutenção de Atividades de Educação Infantil	0,00	0,00	106.999,43	106.999,43
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	5.901,00	5.901,00
12.367.0011	Ensino Especial	0,00	0,00	5.901,00	5.901,00
12.367.0011.02.000021	Manutenção do Ensino Especial	0,00	0,00	5.901,00	5.901,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	1.681.092,56	1.681.092,56

Unidade Orçamentária: 05002 DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
13.392.0009	Promoção da Cultura	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
13.392.0009.02.000012	Manutenção de Atividades do Depto de Cultura	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
27	Desporto e Lazer	0,00	156.564,26	141.086,25	297.650,51
27.812	Desporto Comunitário	0,00	156.564,26	141.086,25	297.650,51
27.812.0007	Esporte é Vida	0,00	156.564,26	141.086,25	297.650,51
27.812.0007.01.000002	Conclusão Constr. Campo Municipal	0,00	156.564,26	0,00	156.564,26
27.812.0007.02.000010	Manutenção Atividades do Depto. de Esportes	0,00	0,00	141.086,25	141.086,25
Total da Unidade Orçamentária		0,00	156.564,26	211.471,43	368.035,69

Unidade Orçamentária: 06001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	229.851,46	2.234.036,91	2.463.888,37

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

10.301	Atenção Básica	0,00	229.851,46	2.100.336,21	2.330.187,67
10.301.0012	Saúde nota 1000	0,00	0,00	1.916.781,77	1.916.781,77
10.301.0012.02.000022	Manutenção de Atividades de Saúde Pública	0,00	0,00	1.902.071,77	1.902.071,77
10.301.0012.02.000024	Contribuição para o Cis-Amerios	0,00	0,00	14.710,00	14.710,00
10.301.0014	Saúde Preventiva	0,00	0,00	183.554,44	183.554,44
10.301.0014.02.000026	Manutenção do Programa ESF/PACS	0,00	0,00	183.554,44	183.554,44
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	229.851,46	0,00	229.851,46
10.301.xxxx.01.000023	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAUDE	0,00	66.327,46	0,00	66.327,46
10.301.xxxx.01.000024	AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	163.524,00	0,00	163.524,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	133.700,70	133.700,70
10.304.0013	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	133.700,70	133.700,70
10.304.0013.02.000025	Manutenção de Atividades de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	133.700,70	133.700,70
Total da Unidade Orçamentária		0,00	229.851,46	2.234.036,91	2.463.888,37

Unidade Orçamentária: 07001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	9.218,00	374.004,70	383.222,70
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	19.072,92	19.072,92
08.241.0015	Projeto Conviver	0,00	0,00	19.072,92	19.072,92
08.241.0015.02.000027	Manutenção do Projeto Conviver	0,00	0,00	19.072,92	19.072,92
8.244	Assistência Comunitária	0,00	9.218,00	354.931,78	364.149,78
08.244.0016	Serviços de Proteção Social Básica	0,00	0,00	354.931,78	354.931,78
08.244.0016.02.000029	Manutenção do CRAS	0,00	0,00	354.931,78	354.931,78
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	9.218,00	0,00	9.218,00
08.244.xxxx.01.000021	Construção do CRAS	0,00	9.218,00	0,00	9.218,00
16	Habitação	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481	Habitação Rural	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481.0017	Habitação Popular	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

16.481.0017.01.000006	Programa de Habitação Popular	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	43.590,00	374.004,70	417.594,70

Unidade Orçamentária: 07002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	128.652,17	128.652,17
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	128.652,17	128.652,17
08.243.0016	Serviços de Proteção Social Básica	0,00	0,00	58.562,13	58.562,13
08.243.0016.02.000031	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	0,00	58.562,13	58.562,13
08.243.0019	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	0,00	0,00	50.130,15	50.130,15
08.243.0019.02.000030	Manutenção do PETI	0,00	0,00	50.130,15	50.130,15
08.243.0023	Programas Sócio Educativos	0,00	0,00	19.959,89	19.959,89
08.243.0023.02.000032	Manutenção de Programas Sócio-Educativos	0,00	0,00	19.959,89	19.959,89
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	128.652,17	128.652,17

Unidade Orçamentária: 08001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	27.000,00	692.984,84	719.984,84
20.543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	36.817,14	36.817,14
20.543.0031	Adubação Verde	0,00	0,00	36.817,14	36.817,14
20.543.0031.02.000038	Manutenção do Programa Adubação Verde e Correção do Solo	0,00	0,00	36.817,14	36.817,14
20.601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	17.550,00	0,00	17.550,00
20.601.0029	Agricultura Sustentável	0,00	17.550,00	0,00	17.550,00
20.601.0029.01.000013	Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola	0,00	17.550,00	0,00	17.550,00
20.602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	56.933,22	56.933,22
20.602.0030	Melhoramento Genético da Bovinocultura	0,00	0,00	56.933,22	56.933,22
20.602.0030.02.000037	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	0,00	0,00	56.933,22	56.933,22
20.605	Abastecimento	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

20.605.0029	Agricultura Sustentável	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00
20.605.0029.01.000017	Apoio Formação de Agro-Indústrias	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00
20.606	Extensão Rural	0,00	0,00	599.234,48	599.234,48
20.606.0029	Agricultura Sustentável	0,00	0,00	599.234,48	599.234,48
20.606.0029.02.000036	Manutenção de Atividades da Secr. da Agricultura	0,00	0,00	599.234,48	599.234,48
Total da Unidade Orçamentária		0,00	27.000,00	692.984,84	719.984,84

Unidade Orçamentária: 08002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
20.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
20.541.0032	Atenção a Natureza	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
20.541.0032.02.000039	Manutenção do Programa de Reflorestamento	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	9.970,00	9.970,00

Unidade Orçamentária: 09001 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	123.111,32	190.856,66	313.967,98
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	117.065,57	0,00	117.065,57
15.451.0024	Urbanização de Vias Públicas	0,00	117.065,57	0,00	117.065,57
15.451.0024.01.000007	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	0,00	117.065,57	0,00	117.065,57
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	190.856,66	190.856,66
15.452.0026	Serviços de Utilidade Pública	0,00	0,00	190.856,66	190.856,66
15.452.0026.02.000034	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	0,00	23.140,39	23.140,39
15.452.0026.02.000035	Manutenção da Limpeza Pública	0,00	0,00	167.716,27	167.716,27
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	6.045,75	0,00	6.045,75
15.453.0039	Trafego Seguro	0,00	6.045,75	0,00	6.045,75
15.453.0039.01.000010	Projeto Trafego Seguro	0,00	6.045,75	0,00	6.045,75

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Total da Unidade Orçamentária	0,00	123.111,32	190.856,66	313.967,98
-------------------------------	------	------------	------------	------------

Unidade Orçamentária: 09002 DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
26.782.0025	Estradas Vicinais	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
26.782.0025.01.000011	Aquisição de Máquinas e Equip. Rodoviários	0,00	785.490,00	0,00	785.490,00
26.782.0025.02.000033	Manutenção de Ativ. Secr. Infra-Estr. e Transportes	0,00	0,00	931.112,36	931.112,36
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
	Total da Unidade Gestora	120.192,74	1.394.625,96	8.220.115,04	9.734.933,74
	Total Geral	120.192,74	1.394.625,96	8.220.115,04	9.734.933,74

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
01.031	Ação Legislativa	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
01.031.0001.02.000001	Manutenção de Atividades da Câmara de Vereadores	0,00	0,00	379.731,64	379.731,64
04	Administração	0,00	0,00	1.369.637,23	1.369.637,23
04.122	Administração Geral	0,00	0,00	1.031.058,21	1.031.058,21
04.122.0002	Administração Superior	0,00	0,00	365.583,88	365.583,88
04.122.0002.02.000002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	365.583,88	365.583,88
04.122.0004	Administração Geral e Planejamento	0,00	0,00	551.171,61	551.171,61
04.122.0004.02.000004	Manutenção de Atividades de Administração Geral do Município	0,00	0,00	551.171,61	551.171,61
04.122.0005	Fortalecimento do Municipalismo	0,00	0,00	114.302,72	114.302,72
04.122.0005.02.000007	Apoio a Entidades Municipalistas	0,00	0,00	114.302,72	114.302,72
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	204.867,70	204.867,70
04.123.0006	Administração Financeira	0,00	0,00	204.867,70	204.867,70
04.123.0006.02.000008	Manutenção de Atividades de Contabilidade e Finanças	0,00	0,00	204.867,70	204.867,70
04.124	Controle Interno	0,00	0,00	72.895,32	72.895,32
04.124.0002	Administração Superior	0,00	0,00	72.895,32	72.895,32
04.124.0002.02.000003	Manutenção de Atividades de Controle Interno	0,00	0,00	72.895,32	72.895,32
04.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	60.816,00	60.816,00
04.129.0006	Administração Financeira	0,00	0,00	60.816,00	60.816,00
04.129.0006.02.000009	Manutenção de Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	0,00	60.816,00	60.816,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
06.181	Policimento	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
06.181.0004	Administração Geral e Planejamento	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
06.181.0004.02.000006	Manutenção Conv.Radio Patrulha/Conv. Transito	0,00	0,00	13.544,29	13.544,29
08	Assistência Social	0,00	9.218,00	502.656,87	511.874,87
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	19.072,92	19.072,92
08.241.0015	Projeto Conviver	0,00	0,00	19.072,92	19.072,92

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.241.0015.02.000027	Manutenção do Projeto Conviver	0,00	0,00	19.072,92	19.072,92
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	128.652,17	128.652,17
08.243.0016	Serviços de Proteção Social Básica	0,00	0,00	58.562,13	58.562,13
08.243.0016.02.000031	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	0,00	58.562,13	58.562,13
08.243.0019	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	0,00	0,00	50.130,15	50.130,15
08.243.0019.02.000030	Manutenção do PETI	0,00	0,00	50.130,15	50.130,15
08.243.0023	Programas Sócio Educativos	0,00	0,00	19.959,89	19.959,89
08.243.0023.02.000032	Manutenção de Programas Sócio-Educativos	0,00	0,00	19.959,89	19.959,89
08.244	Assistência Comunitária	0,00	9.218,00	354.931,78	364.149,78
08.244.0016	Serviços de Proteção Social Básica	0,00	0,00	354.931,78	354.931,78
08.244.0016.02.000029	Manutenção do CRAS	0,00	0,00	354.931,78	354.931,78
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	9.218,00	0,00	9.218,00
08.244.xxxx.01.000021	Construção do CRAS	0,00	9.218,00	0,00	9.218,00
10	Saúde	0,00	229.851,46	2.234.036,91	2.463.888,37
10.301	Atenção Básica	0,00	229.851,46	2.100.336,21	2.330.187,67
10.301.0012	Saúde nota 1000	0,00	0,00	1.916.781,77	1.916.781,77
10.301.0012.02.000022	Manutenção de Atividades de Saúde Pública	0,00	0,00	1.902.071,77	1.902.071,77
10.301.0012.02.000024	Contribuição para o Cis-Amerios	0,00	0,00	14.710,00	14.710,00
10.301.0014	Saúde Preventiva	0,00	0,00	183.554,44	183.554,44
10.301.0014.02.000026	Manutenção do Programa ESF/PACS	0,00	0,00	183.554,44	183.554,44
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	229.851,46	0,00	229.851,46
10.301.xxxx.01.000023	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAUDE	0,00	66.327,46	0,00	66.327,46
10.301.xxxx.01.000024	AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	163.524,00	0,00	163.524,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	133.700,70	133.700,70
10.304.0013	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	133.700,70	133.700,70
10.304.0013.02.000025	Manutenção de Atividades de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	133.700,70	133.700,70
12	Educação	0,00	0,00	1.681.092,56	1.681.092,56
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	44.252,73	44.252,73

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.306.0010	Educar para o Futuro	0,00	0,00	44.252,73	44.252,73
12.306.0010.02.000018	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	0,00	0,00	44.252,73	44.252,73
12.361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.514.702,41	1.514.702,41
12.361.0010	Educar para o Futuro	0,00	0,00	1.514.702,41	1.514.702,41
12.361.0010.02.000014	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	546.526,15	546.526,15
12.361.0010.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar	0,00	0,00	567.391,64	567.391,64
12.361.0010.02.000016	Manutenção do Fundeb	0,00	0,00	351.645,70	351.645,70
12.361.0010.02.000020	Manutenção Programa Salário Educação	0,00	0,00	49.138,92	49.138,92
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	9.236,99	9.236,99
12.362.0010	Educar para o Futuro	0,00	0,00	9.236,99	9.236,99
12.362.0010.02.000017	Apoio para Ensino de 2º Grau	0,00	0,00	9.236,99	9.236,99
12.365	Educação Infantil	0,00	0,00	106.999,43	106.999,43
12.365.0008	Educação Infantil de Qualidade	0,00	0,00	106.999,43	106.999,43
12.365.0008.02.000011	Manutenção de Atividades de Educação Infantil	0,00	0,00	106.999,43	106.999,43
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	5.901,00	5.901,00
12.367.0011	Ensino Especial	0,00	0,00	5.901,00	5.901,00
12.367.0011.02.000021	Manutenção do Ensino Especial	0,00	0,00	5.901,00	5.901,00
13	Cultura	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
13.392.0009	Promoção da Cultura	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
13.392.0009.02.000012	Manutenção de Atividades do Depto de Cultura	0,00	0,00	70.385,18	70.385,18
15	Urbanismo	0,00	123.111,32	190.856,66	313.967,98
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	117.065,57	0,00	117.065,57
15.451.0024	Urbanização de Vias Públicas	0,00	117.065,57	0,00	117.065,57
15.451.0024.01.000007	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	0,00	117.065,57	0,00	117.065,57
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	190.856,66	190.856,66
15.452.0026	Serviços de Utilidade Pública	0,00	0,00	190.856,66	190.856,66
15.452.0026.02.000034	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	0,00	23.140,39	23.140,39

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15.452.0026.02.000035	Manutenção da Limpeza Pública	0,00	0,00	167.716,27	167.716,27
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	6.045,75	0,00	6.045,75
15.453.0039	Trafego Seguro	0,00	6.045,75	0,00	6.045,75
15.453.0039.01.000010	Projeto Trafego Seguro	0,00	6.045,75	0,00	6.045,75
16	Habitação	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481	Habitação Rural	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481.0017	Habitação Popular	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481.0017.01.000006	Programa de Habitação Popular	0,00	34.372,00	0,00	34.372,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
18.695	Turismo	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
18.695.0035	Turismo Eco-Rural	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
18.695.0035.02.000013	Manutenção do Projeto Turismo Eco-Rural	0,00	0,00	3.020,25	3.020,25
20	Agricultura	0,00	27.000,00	702.954,84	729.954,84
20.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
20.541.0032	Atenção a Natureza	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
20.541.0032.02.000039	Manutenção do Programa de Reflorestamento	0,00	0,00	9.970,00	9.970,00
20.543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	36.817,14	36.817,14
20.543.0031	Adubação Verde	0,00	0,00	36.817,14	36.817,14
20.543.0031.02.000038	Manutenção do Programa Adubação Verde e Correção do Solo	0,00	0,00	36.817,14	36.817,14
20.601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	17.550,00	0,00	17.550,00
20.601.0029	Agricultura Sustentável	0,00	17.550,00	0,00	17.550,00
20.601.0029.01.000013	Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola	0,00	17.550,00	0,00	17.550,00
20.602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	56.933,22	56.933,22
20.602.0030	Melhoramento Genético da Bovinocultura	0,00	0,00	56.933,22	56.933,22
20.602.0030.02.000037	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	0,00	0,00	56.933,22	56.933,22
20.605	Abastecimento	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00
20.605.0029	Agricultura Sustentável	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00
20.605.0029.01.000017	Apoio Formação de Agro-Indústrias	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20.606	Extensão Rural	0,00	0,00	599.234,48	599.234,48
20.606.0029	Agricultura Sustentável	0,00	0,00	599.234,48	599.234,48
20.606.0029.02.000036	Manutenção de Atividades da Secr. da Agricultura	0,00	0,00	599.234,48	599.234,48
22	Indústria	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334	Fomento ao Trabalho	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334.0003	Desenvolvimento Economico	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334.0003.01.000001	Manutenção de Atividades de Desenvolvimento Econômico	0,00	26.240,92	0,00	26.240,92
24	Comunicações	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722	Telecomunicações	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722.0040	Comunicando com o Mundo	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722.0040.01.000014	Projeto Comunicando com o Mundo	0,00	2.778,00	0,00	2.778,00
26	Transporte	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
26.782.0025	Estradas Vicinais	0,00	785.490,00	931.112,36	1.716.602,36
26.782.0025.01.000011	Aquisição de Máquinas e Equip. Rodoviários	0,00	785.490,00	0,00	785.490,00
26.782.0025.02.000033	Manutenção de Ativ. Secr. Infra-Estr. e Transportes	0,00	0,00	931.112,36	931.112,36
27	Desporto e Lazer	0,00	156.564,26	141.086,25	297.650,51
27.812	Desporto Comunitário	0,00	156.564,26	141.086,25	297.650,51
27.812.0007	Esporte é Vida	0,00	156.564,26	141.086,25	297.650,51
27.812.0007.01.000002	Conclusão Constr. Campo Municipal	0,00	156.564,26	0,00	156.564,26
27.812.0007.02.000010	Manutenção Atividades do Depto. de Esportes	0,00	0,00	141.086,25	141.086,25
28	Encargos Especiais	120.192,74	0,00	0,00	120.192,74
28.843	Serviço da Dívida Interna	15.192,74	0,00	0,00	15.192,74
28.843.0041	Encargos Especiais	15.192,74	0,00	0,00	15.192,74
28.843.0041.09.000001	Amortização da Dívida Fundada Interna	15.192,74	0,00	0,00	15.192,74
28.846	Outros Encargos Especiais	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
28.846.0041	Encargos Especiais	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
28.846.0041.09.000002	Contribuicao para o Pasep	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
	Total Geral	120.192,74	1.394.625,96	8.220.115,04	9.734.933,74

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	379.731,64	0,00	379.731,64
01.031	Ação Legislativa	379.731,64	0,00	379.731,64
01.031.0001	Processo Legislativo	379.731,64	0,00	379.731,64
01.031.0001.02.000001	Manutenção de Atividades da Câmara de Vereadores	379.731,64	0,00	379.731,64
04	Administração	1.369.637,23	0,00	1.369.637,23
04.122	Administração Geral	1.031.058,21	0,00	1.031.058,21
04.122.0002	Administração Superior	365.583,88	0,00	365.583,88
04.122.0002.02.000002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	365.583,88	0,00	365.583,88
04.122.0004	Administração Geral e Planejamento	551.171,61	0,00	551.171,61
04.122.0004.02.000004	Manutenção de Atividades de Administração Geral do Município	551.171,61	0,00	551.171,61
04.122.0005	Fortalecimento do Municipalismo	114.302,72	0,00	114.302,72
04.122.0005.02.000007	Apoio a Entidades Municipalistas	114.302,72	0,00	114.302,72
04.123	Administração Financeira	204.867,70	0,00	204.867,70
04.123.0006	Administração Financeira	204.867,70	0,00	204.867,70
04.123.0006.02.000008	Manutenção de Atividades de Contabilidade e Finanças	204.867,70	0,00	204.867,70
04.124	Controle Interno	72.895,32	0,00	72.895,32
04.124.0002	Administração Superior	72.895,32	0,00	72.895,32
04.124.0002.02.000003	Manutenção de Atividades de Controle Interno	72.895,32	0,00	72.895,32
04.129	Administração de Receitas	60.816,00	0,00	60.816,00
04.129.0006	Administração Financeira	60.816,00	0,00	60.816,00
04.129.0006.02.000009	Manutenção de Atividades de Tributação e Fiscalização	60.816,00	0,00	60.816,00
06	Segurança Pública	13.544,29	0,00	13.544,29
06.181	Policciamento	13.544,29	0,00	13.544,29
06.181.0004	Administração Geral e Planejamento	13.544,29	0,00	13.544,29
06.181.0004.02.000006	Manutenção Conv.Radio Patrulha/Conv. Transito	13.544,29	0,00	13.544,29
08	Assistência Social	385.284,41	126.590,46	511.874,87
08.241	Assistência ao Idoso	7.980,09	11.092,83	19.072,92
08.241.0015	Projeto Conviver	7.980,09	11.092,83	19.072,92
08.241.0015.02.000027	Manutenção do Projeto Conviver	7.980,09	11.092,83	19.072,92
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	118.496,95	10.155,22	128.652,17
08.243.0016	Serviços de Proteção Social Básica	58.562,13	0,00	58.562,13
08.243.0016.02.000031	Manutenção do Conselho Tutelar	58.562,13	0,00	58.562,13
08.243.0019	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	39.974,93	10.155,22	50.130,15
08.243.0019.02.000030	Manutenção do PETI	39.974,93	10.155,22	50.130,15
08.243.0023	Programas Sócio Educativos	19.959,89	0,00	19.959,89
08.243.0023.02.000032	Manutenção de Programas Sócio-Educativos	19.959,89	0,00	19.959,89
08.244	Assistência Comunitária	258.807,37	105.342,41	364.149,78
08.244.0016	Serviços de Proteção Social Básica	258.807,37	96.124,41	354.931,78
08.244.0016.02.000029	Manutenção do CRAS	258.807,37	96.124,41	354.931,78
08.244.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	9.218,00	9.218,00
08.244.xxxx.01.000021	Construcao do CRAS	0,00	9.218,00	9.218,00
10	Saúde	0,00	2.463.888,37	2.463.888,37
10.301	Atenção Básica	0,00	2.330.187,67	2.330.187,67
10.301.0012	Saúde nota 1000	0,00	1.916.781,77	1.916.781,77

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0012.02.000022	Manutenção de Atividades de Saúde Pública	0,00	1.902.071,77	1.902.071,77
10.301.0012.02.000024	Contribuição para o Cis-Amerios	0,00	14.710,00	14.710,00
10.301.0014	Saúde Preventiva	0,00	183.554,44	183.554,44
10.301.0014.02.000026	Manutenção do Programa ESF/PACS	0,00	183.554,44	183.554,44
10.301.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	229.851,46	229.851,46
10.301.xxxx.01.000023	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAUDE	0,00	66.327,46	66.327,46
10.301.xxxx.01.000024	AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	163.524,00	163.524,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	133.700,70	133.700,70
10.304.0013	Vigilância em Saúde	0,00	133.700,70	133.700,70
10.304.0013.02.000025	Manutenção de Atividades de Vigilância em Saúde	0,00	133.700,70	133.700,70
12	Educação	43.816,26	1.637.276,30	1.681.092,56
12.306	Alimentação e Nutrição	28.678,27	15.574,46	44.252,73
12.306.0010	Educar para o Futuro	28.678,27	15.574,46	44.252,73
12.306.0010.02.000018	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	28.678,27	15.574,46	44.252,73
12.361	Ensino Fundamental	0,00	1.514.702,41	1.514.702,41
12.361.0010	Educar para o Futuro	0,00	1.514.702,41	1.514.702,41
12.361.0010.02.000014	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	546.526,15	546.526,15
12.361.0010.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar	0,00	567.391,64	567.391,64
12.361.0010.02.000016	Manutenção do Fundeb	0,00	351.645,70	351.645,70
12.361.0010.02.000020	Manutenção Programa Salario Educação	0,00	49.138,92	49.138,92
12.362	Ensino Médio	9.236,99	0,00	9.236,99
12.362.0010	Educar para o Futuro	9.236,99	0,00	9.236,99
12.362.0010.02.000017	Apoio para Ensino de 2º Grau	9.236,99	0,00	9.236,99
12.365	Educação Infantil	0,00	106.999,43	106.999,43
12.365.0008	Educação Infantil de Qualidade	0,00	106.999,43	106.999,43
12.365.0008.02.000011	Manutenção de Atividades de Educação Infantil	0,00	106.999,43	106.999,43
12.367	Educação Especial	5.901,00	0,00	5.901,00
12.367.0011	Ensino Especial	5.901,00	0,00	5.901,00
12.367.0011.02.000021	Manutenção do Ensino Especial	5.901,00	0,00	5.901,00
13	Cultura	70.385,18	0,00	70.385,18
13.392	Difusão Cultural	70.385,18	0,00	70.385,18
13.392.0009	Promoção da Cultura	70.385,18	0,00	70.385,18
13.392.0009.02.000012	Manutenção de Atividades do Depto de Cultura	70.385,18	0,00	70.385,18
15	Urbanismo	290.827,59	23.140,39	313.967,98
15.451	Infra-Estrutura Urbana	117.065,57	0,00	117.065,57
15.451.0024	Urbanização de Vias Públicas	117.065,57	0,00	117.065,57
15.451.0024.01.000007	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	117.065,57	0,00	117.065,57
15.452	Serviços Urbanos	167.716,27	23.140,39	190.856,66
15.452.0026	Serviços de Utilidade Pública	167.716,27	23.140,39	190.856,66
15.452.0026.02.000034	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	23.140,39	23.140,39
15.452.0026.02.000035	Manutenção da Limpeza Pública	167.716,27	0,00	167.716,27
15.453	Transportes Coletivos Urbanos	6.045,75	0,00	6.045,75
15.453.0039	Trafego Seguro	6.045,75	0,00	6.045,75
15.453.0039.01.000010	Projeto Trafego Seguro	6.045,75	0,00	6.045,75

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
16	Habitação	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481	Habitação Rural	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481.0017	Habitação Popular	34.372,00	0,00	34.372,00
16.481.0017.01.000006	Programa de Habitação Popular	34.372,00	0,00	34.372,00
18	Gestão Ambiental	3.020,25	0,00	3.020,25
18.695	Turismo	3.020,25	0,00	3.020,25
18.695.0035	Turismo Eco-Rural	3.020,25	0,00	3.020,25
18.695.0035.02.000013	Manutenção do Projeto Turismo Eco-Rural	3.020,25	0,00	3.020,25
20	Agricultura	729.954,84	0,00	729.954,84
20.541	Preservação e Conservação Ambiental	9.970,00	0,00	9.970,00
20.541.0032	Atenção a Natureza	9.970,00	0,00	9.970,00
20.541.0032.02.000039	Manutenção do Programa de Reflorestamento	9.970,00	0,00	9.970,00
20.543	Recuperação de Áreas Degradadas	36.817,14	0,00	36.817,14
20.543.0031	Adução Verde	36.817,14	0,00	36.817,14
20.543.0031.02.000038	Manutenção do Programa Adução Verde e Correção do Solo	36.817,14	0,00	36.817,14
20.601	Promoção da Produção Vegetal	17.550,00	0,00	17.550,00
20.601.0029	Agricultura Sustentável	17.550,00	0,00	17.550,00
20.601.0029.01.000013	Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola	17.550,00	0,00	17.550,00
20.602	Promoção da Produção Animal	56.933,22	0,00	56.933,22
20.602.0030	Melhoramento Genético da Bovinocultura	56.933,22	0,00	56.933,22
20.602.0030.02.000037	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	56.933,22	0,00	56.933,22
20.605	Abastecimento	9.450,00	0,00	9.450,00
20.605.0029	Agricultura Sustentável	9.450,00	0,00	9.450,00
20.605.0029.01.000017	Apoio Formação de Agro-Indústrias	9.450,00	0,00	9.450,00
20.606	Extensão Rural	599.234,48	0,00	599.234,48
20.606.0029	Agricultura Sustentável	599.234,48	0,00	599.234,48
20.606.0029.02.000036	Manutenção de Atividades da Secr. da Agricultura	599.234,48	0,00	599.234,48
22	Indústria	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334	Fomento ao Trabalho	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334.0003	Desenvolvimento Econômico	26.240,92	0,00	26.240,92
22.334.0003.01.000001	Manutenção de Atividades de Desenvolvimento Econômico	26.240,92	0,00	26.240,92
24	Comunicações	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722	Telecomunicações	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722.0040	Comunicando com o Mundo	2.778,00	0,00	2.778,00
24.722.0040.01.000014	Projeto Comunicando com o Mundo	2.778,00	0,00	2.778,00
26	Transporte	1.271.274,58	445.327,78	1.716.602,36
26.782	Transporte Rodoviário	1.271.274,58	445.327,78	1.716.602,36
26.782.0025	Estradas Vicinais	1.271.274,58	445.327,78	1.716.602,36
26.782.0025.01.000011	Aquisição de Máquinas e Equip. Rodoviários	439.340,00	346.150,00	785.490,00
26.782.0025.02.000033	Manutenção de Ativ. Secr. Infra-Estr. e Transportes	831.934,58	99.177,78	931.112,36
27	Desporto e Lazer	297.650,51	0,00	297.650,51
27.812	Desporto Comunitário	297.650,51	0,00	297.650,51
27.812.0007	Esporte é Vida	297.650,51	0,00	297.650,51
27.812.0007.01.000002	Conclusão Constr. Campo Municipal	156.564,26	0,00	156.564,26

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27.812.0007.02.000010	Manutenção Atividades do Depto. de Esportes	141.086,25	0,00	141.086,25
28	Encargos Especiais	120.192,74	0,00	120.192,74
28.843	Serviço da Dívida Interna	15.192,74	0,00	15.192,74
28.843.0041	Encargos Especiais	15.192,74	0,00	15.192,74
28.843.0041.09.000001	Amortização da Divida Fundada Interna	15.192,74	0,00	15.192,74
28.846	Outros Encargos Especiais	105.000,00	0,00	105.000,00
28.846.0041	Encargos Especiais	105.000,00	0,00	105.000,00
28.846.0041.09.000002	Contribuicao para o Pasep	105.000,00	0,00	105.000,00
Total Geral		5.038.710,44	4.696.223,30	9.734.933,74

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - CAMARA DE VEREADORES	379.731,64					
02001 - GABINETE DO PREFEITO				438.479,20		
03001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				665.474,33		13.544,29
03002 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO						
03003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						
04001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS				265.683,70		
05001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
05002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER						
06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
07001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
07002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.						
08001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
08002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
09001 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA						
09002 - DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO						
10001 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total:	379.731,64			1.369.637,23		13.544,29

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - CAMARA DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
03001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
03002 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO						
03003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						
04001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS						
05001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						1.681.092,56
05002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER						
06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.463.888,37		
07001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		383.222,70				
07002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.		128.652,17				
08001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
08002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
09001 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA						
09002 - DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO						
10001 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total:		511.874,87		2.463.888,37		1.681.092,56

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - CAMARA DE VEREADORES						

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
03001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
03002 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO						
03003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						3.020,25
04001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS						
05001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
05002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER	70.385,18					
06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
07001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				34.372,00		
07002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.						
08001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
08002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
09001 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA			313.967,98			
09002 - DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO						
10001 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total:	70.385,18		313.967,98	34.372,00		3.020,25

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - CAMARA DE VEREADORES						
02001 - GABINETE DO PREFEITO						
03001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
03002 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO				26.240,92		2.778,00
03003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						
04001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS						
05001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
05002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER						
06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
07001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
07002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.						
08001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		719.984,84				
08002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		9.970,00				
09001 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA						
09002 - DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO						
10001 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total:		729.954,84		26.240,92		2.778,00

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - CAMARA DE VEREADORES						379.731,64
02001 - GABINETE DO PREFEITO						438.479,20

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
03001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				120.192,74		799.211,36
03002 - DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO						29.018,92
03003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO						3.020,25
04001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS						265.683,70
05001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						1.681.092,56
05002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER			297.650,51			368.035,69
06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						2.463.888,37
07001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						417.594,70
07002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.						128.652,17
08001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						719.984,84
08002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						9.970,00
09001 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA						313.967,98
09002 - DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO		1.716.602,36				1.716.602,36
10001 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total:		1.716.602,36	297.650,51	120.192,74		9.734.933,74

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITA	8.396.800,00	9.608.545,89	1.211.745,89	0,00
10000000	Receitas Correntes	8.022.800,00	9.033.167,89	1.010.367,89	0,00
11000000	Receita Tributária	175.700,00	312.008,93	136.308,93	0,00
11100000	Impostos	141.000,00	287.535,95	146.535,95	0,00
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	87.000,00	202.444,94	115.444,94	0,00
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.000,00	20.687,96	1.687,96	0,00
	Recursos Ordinários	10.830,00	11.792,27	962,27	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.940,00	5.378,72	438,72	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.230,00	3.516,97	286,97	0,00
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	50.000,00	137.722,51	87.722,51	0,00
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	50.000,00	137.722,51	87.722,51	0,00
	Recursos Ordinários	28.500,00	78.501,84	50.001,84	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	13.000,00	35.807,79	22.807,79	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.500,00	23.412,88	14.912,88	0,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.000,00	44.034,47	26.034,47	0,00
	Recursos Ordinários	18.000,00	25.099,65	7.099,65	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	11.792,36	11.792,36	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	7.142,46	7.142,46	0,00
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	54.000,00	85.091,01	31.091,01	0,00
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	54.000,00	85.091,01	31.091,01	0,00
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	54.000,00	85.091,01	31.091,01	0,00
	Recursos Ordinários	30.780,00	48.502,25	17.722,25	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	14.040,00	22.123,28	8.083,28	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	9.180,00	14.465,48	5.285,48	0,00
11200000	Taxas	13.800,00	24.472,98	10.672,98	0,00
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.300,00	12.578,50	2.278,50	0,00
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.800,00	2.406,33	0,00	393,67
	Recursos Ordinários	2.800,00	2.406,33	0,00	393,67
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	7.000,00	9.357,72	2.357,72	0,00
	Recursos Ordinários	7.000,00	9.357,72	2.357,72	0,00
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	500,00	814,45	314,45	0,00
	Recursos Ordinários	500,00	814,45	314,45	0,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	3.500,00	11.894,48	8.394,48	0,00
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	3.500,00	11.894,48	8.394,48	0,00
	Recursos Ordinários	3.500,00	11.894,48	8.394,48	0,00
11300000	Contribuição de Melhoria	20.900,00	0,00	0,00	20.900,00
11300400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	20.900,00	0,00	0,00	20.900,00
	Recursos Ordinários	20.900,00	0,00	0,00	20.900,00
12000000	Receitas de Contribuições	30.000,00	23.467,08	0,00	6.532,92
12200000	Contribuições Econômicas	30.000,00	23.467,08	0,00	6.532,92
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	23.467,08	0,00	6.532,92
	Receita COSIP	30.000,00	23.467,08	0,00	6.532,92
13000000	Receita Patrimonial	30.450,00	38.183,09	7.733,09	0,00
13100000	Receitas Imobiliárias	5.000,00	1.650,00	0,00	3.350,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
13110000	Aluguéis	5.000,00	1.650,00	0,00	3.350,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	1.650,00	0,00	3.350,00
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	25.450,00	36.533,09	11.083,09	0,00
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	25.450,00	36.533,09	11.083,09	0,00
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	11.450,00	12.914,37	1.464,37	0,00
13250101	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	0,00	18,64	18,64	0,00
	Royalties de Petróleo	0,00	18,64	18,64	0,00
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
13250103	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundode Saúde	1.000,00	9.548,00	8.548,00	0,00
	Transferências de Convênios: Saúde	0,00	5.337,37	5.337,37	0,00
	Atenção Básica	1.000,00	518,37	0,00	481,63
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	122,63	122,63	0,00
	Vigilância em Saúde	0,00	3.274,12	3.274,12	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	295,51	295,51	0,00
13250105	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento	1.000,00	1.238,41	238,41	0,00
	Salário Educação	1.000,00	1.111,70	111,70	0,00
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	126,71	126,71	0,00
13250106	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de S	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
13250109	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no	200,00	60,28	0,00	139,72
	Receita CIDE	200,00	60,28	0,00	139,72
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	250,00	945,04	695,04	0,00
	Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	48,75	48,75	0,00
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	250,00	22,58	0,00	227,42
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,00	873,71	873,71	0,00
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	6.000,00	1.104,00	0,00	4.896,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.000,00	92,32	0,00	5.907,68
	Fundo Especial do Petrólio	0,00	1.011,68	1.011,68	0,00
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	14.000,00	23.618,72	9.618,72	0,00
13250201	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	10.000,00	5.361,76	0,00	4.638,24
	Recursos Ordinários	10.000,00	5.361,76	0,00	4.638,24
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	4.000,00	18.256,96	14.256,96	0,00
	Recursos Ordinários	4.000,00	18.256,96	14.256,96	0,00
14000000	Receita Agropecuária	1.500,00	335,50	0,00	1.164,50
14900000	Outras Receitas Agropecuárias	1.500,00	335,50	0,00	1.164,50
	Recursos Ordinários	1.500,00	335,50	0,00	1.164,50
16000000	Receita de Serviços	47.500,00	64.023,78	16.523,78	0,00
16001300	Serviços Administrativos	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
	Recursos Ordinários	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
16001399	Outros Serviços Administrativos	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
16001700	Serviços Agropecuários	43.500,00	64.023,78	20.523,78	0,00
	Recursos Ordinários	43.500,00	64.023,78	20.523,78	0,00
17000000	Transferências Correntes	7.721.150,00	8.582.777,23	861.627,23	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	7.638.150,00	8.442.609,78	804.459,78	0,00
17210000	Transferências da União	4.743.650,00	5.484.049,63	740.399,63	0,00
17210100	Participação na Receita da União	3.965.400,00	4.454.833,57	489.433,57	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.943.600,00	4.453.954,73	510.354,73	0,00
	Recursos Ordinários	2.588.965,00	3.179.880,16	590.915,16	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	516.620,00	377.355,00	0,00	139.265,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	838.015,00	896.719,57	58.704,57	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800,00	878,84	78,84	0,00
	Recursos Ordinários	570,00	626,13	56,13	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	60,00	65,96	5,96	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	170,00	186,75	16,75	0,00
17210112	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industriais	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
	Royalties de Petróleo	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	52.000,00	78.299,70	26.299,70	0,00
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	52.000,00	78.299,70	26.299,70	0,00
	Fundo Especial do Petróleo	52.000,00	78.299,70	26.299,70	0,00
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	426.000,00	573.099,94	147.099,94	0,00
	Atenção Básica	275.000,00	362.240,45	87.240,45	0,00
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	70.000,00	46.444,23	0,00	23.555,77
	Vigilância em Saúde	30.000,00	49.027,76	19.027,76	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	15.000,00	7.947,50	0,00	7.052,50
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	36.000,00	107.440,00	71.440,00	0,00
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	134.750,00	138.321,19	3.571,19	0,00
	Apoio a Pessoa Idosa - API	20.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	14.750,00	10.000,00	0,00	4.750,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.000,00	118.321,19	18.321,19	0,00
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	137.500,00	115.516,74	0,00	21.983,26
17213501	Transferências do Salário-Educação	54.000,00	60.553,49	6.553,49	0,00
	Salário Educação	54.000,00	60.553,49	6.553,49	0,00
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	33.500,00	17.220,00	0,00	16.280,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	33.500,00	17.220,00	0,00	16.280,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	50.000,00	37.743,25	0,00	12.256,75
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	50.000,00	37.743,25	0,00	12.256,75
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	28.000,00	10.507,79	0,00	17.492,21
	Recursos Ordinários	19.950,00	7.486,79	0,00	12.463,21
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.100,00	788,07	0,00	1.311,93
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.950,00	2.232,93	0,00	3.717,07
17219900	Outras Transferências da União	0,00	113.470,70	113.470,70	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	113.470,70	113.470,70	0,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17220000	Transferências dos Estados	2.276.000,00	2.374.197,47	98.197,47	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	2.196.000,00	2.348.886,29	152.886,29	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.080.000,00	2.263.389,18	183.389,18	0,00
	Recursos Ordinários	1.482.000,00	1.612.764,13	130.764,13	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	156.000,00	169.655,17	13.655,17	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	442.000,00	480.969,88	38.969,88	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	40.000,00	50.585,21	10.585,21	0,00
	Recursos Ordinários	28.500,00	36.113,50	7.613,50	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.000,00	3.722,40	722,40	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	8.500,00	10.749,31	2.249,31	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.000,00	34.377,57	0,00	21.622,43
	Recursos Ordinários	39.900,00	24.493,97	0,00	15.406,03
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.200,00	2.578,34	0,00	1.621,66
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	11.900,00	7.305,26	0,00	4.594,74
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	534,33	0,00	19.465,67
	Receita CIDE	20.000,00	534,33	0,00	19.465,67
17223300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo aFundo	80.000,00	10.322,04	0,00	69.677,96
	Atenção Básica	80.000,00	10.322,04	0,00	69.677,96
17229900	Outras Transferências dos Estados	0,00	14.989,14	14.989,14	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	0,00	14.989,14	14.989,14	0,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	618.500,00	584.362,68	0,00	34.137,32
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	618.500,00	584.362,68	0,00	34.137,32
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	427.000,00	379.835,88	0,00	47.164,12
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	191.500,00	204.526,80	13.026,80	0,00
17600000	Transferências de Convênios	83.000,00	140.167,45	57.167,45	0,00
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	83.000,00	140.167,45	57.167,45	0,00
17620200	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	78.000,00	93.304,00	15.304,00	0,00
	Transferências de Convênios: Educação	78.000,00	93.304,00	15.304,00	0,00
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	5.000,00	46.863,45	41.863,45	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	45.324,70	45.324,70	0,00
	Convênio Trânsito - Militar	1.650,00	538,54	0,00	1.111,46
	Convênio Trânsito - Civil	1.550,00	538,54	0,00	1.011,46
	Convênio Trânsito - Prefeitura	1.800,00	461,67	0,00	1.338,33
19000000	Outras Receitas Correntes	16.500,00	12.372,28	0,00	4.127,72
19100000	Multas e Juros de Mora	4.400,00	2.753,60	0,00	1.646,40
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.100,00	730,51	0,00	1.369,49
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	600,00	241,34	0,00	358,66
	Recursos Ordinários	342,00	137,59	0,00	204,41
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	156,00	62,72	0,00	93,28
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	102,00	41,03	0,00	60,97
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500,00	6,45	0,00	493,55
	Recursos Ordinários	285,00	3,67	0,00	281,33
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	130,00	1,68	0,00	128,32

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	85,00	1,10	0,00	83,90
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	482,72	0,00	517,28
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.000,00	482,72	0,00	517,28
	Recursos Ordinários	1.000,00	482,72	0,00	517,28
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.300,00	2.023,09	0,00	276,91
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	300,00	0,00	0,00	300,00
	Recursos Ordinários	171,00	0,00	0,00	171,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	78,00	0,00	0,00	78,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	51,00	0,00	0,00	51,00
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500,00	139,57	0,00	360,43
	Recursos Ordinários	285,00	79,55	0,00	205,45
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	130,00	36,29	0,00	93,71
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	85,00	23,73	0,00	61,27
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.500,00	1.883,52	383,52	0,00
	Recursos Ordinários	1.500,00	1.883,52	383,52	0,00
19200000	Indenizações e Restituições	0,00	489,86	489,86	0,00
19220000	Restituições	0,00	489,86	489,86	0,00
19229900	Outras Restituições	0,00	489,86	489,86	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	489,86	489,86	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	12.100,00	9.128,82	0,00	2.971,18
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	12.100,00	9.128,82	0,00	2.971,18
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
	Recursos Ordinários	855,00	0,00	0,00	855,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	390,00	0,00	0,00	390,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	255,00	0,00	0,00	255,00
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	600,00	180,03	0,00	419,97
	Recursos Ordinários	342,00	102,61	0,00	239,39
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	156,00	46,81	0,00	109,19
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	102,00	30,61	0,00	71,39
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	10.000,00	8.948,79	0,00	1.051,21
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	10.000,00	8.948,79	0,00	1.051,21
	Recursos Ordinários	10.000,00	8.948,79	0,00	1.051,21
20000000	Receitas de Capital	374.000,00	575.378,00	201.378,00	0,00
22000000	Alienação de Bens	0,00	61.400,00	61.400,00	0,00
22100000	Alienação de Bens Móveis	0,00	61.400,00	61.400,00	0,00
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	61.400,00	61.400,00	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	61.400,00	61.400,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	374.000,00	513.978,00	139.978,00	0,00
24700000	Transferências de Convênios	374.000,00	513.978,00	139.978,00	0,00
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	374.000,00	513.978,00	139.978,00	0,00
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	250.000,00	167.828,00	0,00	82.172,00
	Transferências de Convênios: Saúde	250.000,00	167.828,00	0,00	82.172,00
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	124.000,00	346.150,00	222.150,00	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	124.000,00	346.150,00	222.150,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	educação/saúde/assistência social)	124.000,00	346.150,00	222.150,00	0,00
Totais		8.396.800,00	9.608.545,89	1.211.745,89	0,00

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	CAMARA DE VEREADORES	382.000,00	0,00	382.000,00	379.731,64	2.268,36
01001.01	Legislativa	382.000,00	0,00	382.000,00	379.731,64	2.268,36
01001.01.031	Ação Legislativa	382.000,00	0,00	382.000,00	379.731,64	2.268,36
01001.01.031.02.000001	Manutenção de Atividades da Câmara de Vereadores	382.000,00	0,00	382.000,00	379.731,64	2.268,36
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	308.000,00	0,00	308.000,00	308.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				249.955,88	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				249.955,88	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				58.044,12	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				58.044,12	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				3.000,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				3.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	70.855,00	0,00	70.855,00	68.586,64	2.268,36
3.3.90.14.00	Diárias Civil				28.721,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				28.721,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				580,25	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				580,25	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.059,24	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.059,24	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				31.500,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				31.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.726,15	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				310,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				934,55	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.481,60	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	145,00	0,00	145,00	145,00	0,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				145,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				145,00	
02001	GABINETE DO PREFEITO	441.500,00	0,00	441.500,00	438.479,20	3.020,80
02001.04	Administração	441.500,00	0,00	441.500,00	438.479,20	3.020,80
02001.04.122	Administração Geral	368.500,00	0,00	368.500,00	365.583,88	2.916,12
02001.04.122.02.000002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	368.500,00	0,00	368.500,00	365.583,88	2.916,12
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	191.000,00	0,00	191.000,00	191.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				154.921,60	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				154.921,60	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				36.078,40	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				36.078,40	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	117.500,00	0,00	117.500,00	114.583,88	2.916,12
3.3.90.14.00	Diárias Civil				7.755,40	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				7.755,40	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				14.683,23	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				6.066,03	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				890,25	
3.3.90.30.16	material de expediente				468,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				79,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.759,75	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.775,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.644,70	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				3.681,53	
3.3.90.33.01	passagens para o país				3.681,53	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				4.275,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				0,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				4.275,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				81.107,32	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				724,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				282,14	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.460,60	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				5.619,93	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				5.875,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				3.205,88	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				655,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				63.284,77	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				3.081,40	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				3.081,40	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				60.000,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				60.000,00	
02001.04.124	Controle Interno	73.000,00	0,00	73.000,00	72.895,32	104,68
02001.04.124.02.000003	Manutenção de Atividades de Controle Interno	73.000,00	0,00	73.000,00	72.895,32	104,68
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	67.000,00	0,00	67.000,00	67.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				54.813,66	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				54.813,66	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				12.186,34	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				12.186,34	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.310,00	0,00	4.310,00	4.205,32	104,68
3.3.90.14.00	Diárias Civil				843,50	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				843,50	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.271,40	
3.3.90.30.16	material de expediente				140,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.131,40	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.090,42	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				175,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.915,42	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.690,00	0,00	1.690,00	1.690,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.690,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.690,00	
03001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	809.831,84	0,00	809.831,84	799.211,36	10.620,48
03001.04	Administração	667.556,72	0,00	667.556,72	665.474,33	2.082,39
03001.04.122	Administração Geral	667.556,72	0,00	667.556,72	665.474,33	2.082,39
03001.04.122.02.000004	Manutenção de Atividades de Administração Geral do Município	552.000,00	0,00	552.000,00	551.171,61	828,39
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	231.000,00	0,00	231.000,00	231.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				188.490,21	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				188.490,21	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				42.509,79	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				42.509,79	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	37.600,00	0,00	37.600,00	37.600,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				37.600,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				37.600,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	280.000,00	0,00	280.000,00	279.846,61	153,39
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.158,20	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.158,20	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				16.629,62	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.727,60	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.028,50	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				4.233,26	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.519,76	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				8.120,50	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.906,31	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.906,31	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				249.332,36	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				7.920,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				7.290,89	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				5.027,35	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				807,50	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				16.159,23	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.238,46	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				98.760,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				1.315,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				110.813,93	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				8.820,12	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				271,02	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				8.549,10	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.400,00	0,00	3.400,00	2.725,00	675,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.725,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.580,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				145,00	
03001.04.122.02.000007	Apoio a Entidades Municipalistas	115.556,72	0,00	115.556,72	114.302,72	1.254,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	115.556,72	0,00	115.556,72	114.302,72	1.254,00
3.3.50.41.00	Contribuições				114.302,72	
3.3.50.41.99	outras contribuições				114.302,72	
03001.06	Segurança Pública	22.082,12	0,00	22.082,12	13.544,29	8.537,83
03001.06.181	Policiamento	22.082,12	0,00	22.082,12	13.544,29	8.537,83
03001.06.181.02.000006	Manutenção Conv.Radio Patrulha/Conv. Transito	22.082,12	0,00	22.082,12	13.544,29	8.537,83
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	18.582,12	0,00	18.582,12	11.173,29	7.408,83

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.518,73	
3.3.90.30.16	material de expediente				151,33	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				920,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.017,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.430,40	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				298,25	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				298,25	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.356,31	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.927,94	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				365,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.063,37	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.500,00	0,00	3.500,00	2.371,00	1.129,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.371,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.371,00	
03001.28	Encargos Especiais	120.193,00	0,00	120.193,00	120.192,74	0,26
03001.28.843	Serviço da Dívida Interna	15.193,00	0,00	15.193,00	15.192,74	0,26
03001.28.843.09.000001	Amortização da Dívida Fundada Interna	15.193,00	0,00	15.193,00	15.192,74	0,26
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	15.193,00	0,00	15.193,00	15.192,74	0,26
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato				15.192,74	
3.2.90.21.01	juros da dívida contratada com instituições financeiras				15.192,74	
03001.28.846	Outros Encargos Especiais	105.000,00	0,00	105.000,00	105.000,00	0,00
03001.28.846.09.000002	Contribuição para o PASEP	105.000,00	0,00	105.000,00	105.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	105.000,00	0,00	105.000,00	105.000,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				105.000,00	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				105.000,00	
03002	DEPTO DE PLANEJAMENTO, IND.COM.SERVIÇO	123.000,00	0,00	123.000,00	29.018,92	93.981,08
03002.22	Indústria	120.000,00	0,00	120.000,00	26.240,92	93.759,08

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03002.22.334	Fomento ao Trabalho	120.000,00	0,00	120.000,00	26.240,92	93.759,08
03002.22.334.01.000001	Manutenção de Atividades de Desenvolvimento Econômico	120.000,00	0,00	120.000,00	26.240,92	93.759,08
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	120.000,00	0,00	120.000,00	26.240,92	93.759,08
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				26.240,92	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				26.240,92	
03002.24	Comunicações	3.000,00	0,00	3.000,00	2.778,00	222,00
03002.24.722	Telecomunicações	3.000,00	0,00	3.000,00	2.778,00	222,00
03002.24.722.01.000014	Projeto Comunicando com o Mundo	3.000,00	0,00	3.000,00	2.778,00	222,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	2.778,00	222,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.778,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.778,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03003	DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	0,00	5.000,00	3.020,25	1.979,75
03003.18	Gestão Ambiental	5.000,00	0,00	5.000,00	3.020,25	1.979,75
03003.18.695	Turismo	5.000,00	0,00	5.000,00	3.020,25	1.979,75
03003.18.695.02.000013	Manutenção do Projeto Turismo Eco-Rural	5.000,00	0,00	5.000,00	3.020,25	1.979,75
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	3.020,25	1.979,75
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.023,05	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.023,05	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				240,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				240,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				757,20	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				757,20	
04001	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	267.000,00	0,00	267.000,00	265.683,70	1.316,30
04001.04	Administração	267.000,00	0,00	267.000,00	265.683,70	1.316,30
04001.04.123	Administração Financeira	206.000,00	0,00	206.000,00	204.867,70	1.132,30
04001.04.123.02.000008	Manutenção de Atividades de Contabilidade e Finanças	206.000,00	0,00	206.000,00	204.867,70	1.132,30

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	197.275,00	0,00	197.275,00	197.275,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				160.615,07	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				160.615,07	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				36.659,93	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				36.659,93	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	6.867,70	1.132,30
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.426,70	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.426,70	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				338,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				268,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				70,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.103,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				672,38	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				245,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.185,62	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	725,00	0,00	725,00	725,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				725,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				725,00	
04001.04.129	Administração de Receitas	61.000,00	0,00	61.000,00	60.816,00	184,00
04001.04.129.02.000009	Manutenção de Atividades de Tributação e Fiscalização	61.000,00	0,00	61.000,00	60.816,00	184,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	58.000,00	0,00	58.000,00	58.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				47.016,21	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				47.016,21	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.983,79	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.983,79	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	2.816,00	184,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.955,47	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				893,60	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				360,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				701,87	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				860,53	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				860,53	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.807.020,18	1.645,70	1.808.665,88	1.681.092,56	127.573,32
05001.12	Educação	1.807.020,18	1.645,70	1.808.665,88	1.681.092,56	127.573,32
05001.12.306	Alimentação e Nutrição	86.576,46	0,00	86.576,46	44.252,73	42.323,73
05001.12.306.02.000018	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	86.576,46	0,00	86.576,46	44.252,73	42.323,73
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	86.576,46	0,00	86.576,46	44.252,73	42.323,73
3.3.90.30.00	Material de Consumo				44.252,73	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				44.252,73	
05001.12.361	Ensino Fundamental	1.594.443,72	1.645,70	1.596.089,42	1.514.702,41	81.387,01
05001.12.361.01.000005	Ampliação do Prédio do CEPLM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05001.12.361.02.000014	Manutenção do Ensino Fundamental	554.000,00	0,00	554.000,00	546.526,15	7.473,85
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	348.000,00	0,00	348.000,00	347.322,33	677,67
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				284.924,09	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				284.924,09	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				62.398,24	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				62.398,24	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	8.000,00	0,00	8.000,00	5.000,00	3.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições				5.000,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	193.400,00	0,00	193.400,00	189.603,82	3.796,18
3.3.90.14.00	Diárias Civil				6.835,80	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				6.835,80	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				92.108,19	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.543,80	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				972,12	
3.3.90.30.16	material de expediente				389,75	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				2.060,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.935,15	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				9.172,86	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				105,60	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				8.208,63	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				64.720,28	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				200,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				200,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.302,00	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.302,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				662,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				662,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				87.495,83	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				26.768,50	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				4.121,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				1.500,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				8.671,42	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.207,50	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				8.265,75	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				110,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				8.730,62	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				2.850,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				24.271,04	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.600,00	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.600,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				270,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				4.330,00	
05001.12.361.02.000015	Manutenção do Transporte Escolar	613.716,20	0,00	613.716,20	567.391,64	46.324,56
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	172.000,00	0,00	172.000,00	161.671,01	10.328,99
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				130.642,55	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				130.642,55	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				31.028,46	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				31.028,46	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	441.716,20	0,00	441.716,20	405.720,63	35.995,57
3.3.90.30.00	Material de Consumo				33.411,32	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				23.927,79	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				9.483,53	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				372.309,31	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				3.686,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				368.545,73	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				77,58	
05001.12.361.02.000016	Manutenção do Fundeb	350.000,00	1.645,70	351.645,70	351.645,70	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				286.467,96	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				286.467,96	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				63.532,04	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				63.532,04	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.645,70	1.645,70	1.645,70	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.645,70	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.645,70	
05001.12.361.02.000020	Manutenção Programa Salario Educação	76.727,52	0,00	76.727,52	49.138,92	27.588,60
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	51.000,00	0,00	51.000,00	33.534,92	17.465,08
3.3.90.30.00	Material de Consumo				21.129,52	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				3.017,07	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				13.781,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.330,95	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.930,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.930,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				10.475,40	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				7.200,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				7,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.268,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	25.727,52	0,00	25.727,52	15.604,00	10.123,52
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				15.604,00	
4.4.90.52.18	coleções e materiais bibliográficos				3.896,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				11.708,00	
05001.12.362	Ensino Médio	10.000,00	0,00	10.000,00	9.236,99	763,01
05001.12.362.02.000017	Apoio para Ensino de 2º Grau	10.000,00	0,00	10.000,00	9.236,99	763,01
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.236,99	763,01
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				9.236,99	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				9.236,99	
05001.12.365	Educação Infantil	107.000,00	0,00	107.000,00	106.999,43	0,57
05001.12.365.01.000004	Ampliação/Conclusão Pré-Escolar Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05001.12.365.02.000011	Manutenção de Atividades de Educação Infantil	107.000,00	0,00	107.000,00	106.999,43	0,57
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	83.560,00	0,00	83.560,00	83.560,00	0,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				63.026,45	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				63.026,45	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				20.533,55	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				20.533,55	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	23.440,00	0,00	23.440,00	23.439,43	0,57
3.3.90.14.00	Diárias Civil				516,60	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				516,60	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.374,78	
3.3.90.30.16	material de expediente				490,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				9,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				934,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				477,88	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				463,90	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				20.548,05	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				450,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				1.250,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.624,05	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				75,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				15.149,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
05001.12.366.02.000019	Apoio para o Ensino Supletivo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
05001.12.367	Educação Especial	7.000,00	0,00	7.000,00	5.901,00	1.099,00
05001.12.367.02.000021	Manutenção do Ensino Especial	7.000,00	0,00	7.000,00	5.901,00	1.099,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.000,00	0,00	7.000,00	5.901,00	1.099,00
3.3.50.41.00	Contribuições				5.901,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.41.99	outras contribuições				5.901,00	
05002	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER	371.500,00	0,00	371.500,00	368.035,69	3.464,31
05002.13	Cultura	70.400,00	0,00	70.400,00	70.385,18	14,82
05002.13.392	Difusão Cultural	70.400,00	0,00	70.400,00	70.385,18	14,82
05002.13.392.02.000012	Manutenção de Atividades do Depto de Cultura	70.400,00	0,00	70.400,00	70.385,18	14,82
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00	0,00	31.000,00	31.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				25.612,02	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				25.612,02	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				5.387,98	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				5.387,98	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	39.400,00	0,00	39.400,00	39.385,18	14,82
3.3.90.14.00	Diárias Civil				210,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				210,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				9.663,90	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				25,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				9.638,90	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				5.525,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				5.025,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.986,28	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				461,28	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				840,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				850,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				21.835,00	
05002.27	Desporto e Lazer	301.100,00	0,00	301.100,00	297.650,51	3.449,49
05002.27.812	Desporto Comunitário	301.100,00	0,00	301.100,00	297.650,51	3.449,49
05002.27.812.01.000002	Conclusão Constr. Campo Municipal	156.600,00	0,00	156.600,00	156.564,26	35,74

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	156.600,00	0,00	156.600,00	156.564,26	35,74
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				156.564,26	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				156.564,26	
05002.27.812.01.000003	Construção de Centros Comunitários e Esportivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05002.27.812.02.000010	Manutenção Atividades do Depto. de Esportes	144.500,00	0,00	144.500,00	141.086,25	3.413,75
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	62.880,00	0,00	62.880,00	62.780,18	99,82
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				51.208,95	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				51.208,95	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.571,23	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.571,23	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	81.500,00	0,00	81.500,00	78.186,07	3.313,93
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.353,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.353,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				13.808,46	
3.3.90.30.16	material de expediente				55,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				10,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				13.743,46	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				14.571,61	
3.3.90.31.04	premiações desportivas				14.571,61	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				24.100,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				24.100,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				24.353,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				1.164,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				260,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				235,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				22.694,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	120,00	0,00	120,00	120,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				120,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				120,00	
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.871.517,81	0,00	2.871.517,81	2.463.888,37	407.629,44
06001.10	Saúde	2.871.517,81	0,00	2.871.517,81	2.463.888,37	407.629,44
06001.10.301	Atenção Básica	2.714.002,79	0,00	2.714.002,79	2.330.187,67	383.815,12
06001.10.301.01.000023	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAUDE	287.501,51	0,00	287.501,51	66.327,46	221.174,05
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	287.501,51	0,00	287.501,51	66.327,46	221.174,05
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				66.327,46	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				66.327,46	
06001.10.301.01.000024	AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	175.106,92	0,00	175.106,92	163.524,00	11.582,92
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	175.106,92	0,00	175.106,92	163.524,00	11.582,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				163.524,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				163.524,00	
06001.10.301.02.000022	Manutenção de Atividades de Saúde Pública	2.049.394,36	0,00	2.049.394,36	1.902.071,77	147.322,59
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	616.000,00	0,00	616.000,00	608.128,71	7.871,29
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				478.103,94	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				478.103,94	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				130.024,77	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				130.024,77	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.374.344,90	0,00	1.374.344,90	1.240.978,34	133.366,56
3.3.90.14.00	Diárias Civil				13.503,45	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				13.503,45	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				209.474,92	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				60.036,10	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				5.304,44	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.10	material odontológico				15.142,33	
3.3.90.30.16	material de expediente				8.590,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.397,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.375,58	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				5.309,21	
3.3.90.30.36	material hospitalar				28.067,28	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				29.607,18	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				53.645,80	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				240.998,27	
3.3.90.32.02	medicamentos				236.982,27	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				4.016,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				7.455,01	
3.3.90.33.01	passagens para o país				7.455,01	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				251.512,92	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				6.655,54	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				135.465,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				109.392,38	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				352.439,41	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				8.782,16	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				2.282,04	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				6.623,16	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.100,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				201.849,01	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				8.350,71	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				9.622,80	
3.3.90.39.69	seguros em geral				9.540,83	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				3.221,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				101.067,70	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				62.400,11	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				62.400,11	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				103.194,25	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				103.194,25	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	57.049,46	0,00	57.049,46	52.964,72	4.084,74
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				52.964,72	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.540,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				9.187,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				42.237,72	
06001.10.301.02.000024	Contribuição para o Cis-Amerios	16.000,00	0,00	16.000,00	14.710,00	1.290,00
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	2.500,00	0,00	2.500,00	1.299,55	1.200,45
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				1.299,55	
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público				1.299,55	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	13.500,00	0,00	13.500,00	13.410,45	89,55
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				13.410,45	
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público				13.410,45	
06001.10.301.02.000026	Manutenção do Programa ESF/PACS	186.000,00	0,00	186.000,00	183.554,44	2.445,56
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	160.000,00	0,00	160.000,00	158.933,49	1.066,51
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				120.783,49	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				120.783,49	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização				38.150,00	
3.1.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)				38.150,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.000,00	0,00	26.000,00	24.620,95	1.379,05
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.810,95	
3.3.90.30.16	material de expediente				282,95	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.528,00	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				16.830,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				16.830,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.980,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				2.700,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				280,00	
06001.10.304	Vigilância Sanitária	157.515,02	0,00	157.515,02	133.700,70	23.814,32
06001.10.304.02.000025	Manutenção de Atividades de Vigilância em Saúde	157.515,02	0,00	157.515,02	133.700,70	23.814,32
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	44.000,00	0,00	44.000,00	43.104,54	895,46
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				26.266,17	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				26.266,17	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				16.838,37	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				16.838,37	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	54.000,00	0,00	54.000,00	49.047,16	4.952,84
3.3.90.14.00	Diárias Civil				482,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				482,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				21.051,56	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				142,94	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.173,75	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.880,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				455,90	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				17.398,97	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				4.291,96	
3.3.90.33.01	passagens para o país				4.291,96	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.210,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				1.710,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				4.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				17.011,64	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				57,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				7.690,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				6.124,80	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.139,84	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	59.515,02	0,00	59.515,02	41.549,00	17.966,02
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				41.549,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				549,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				41.000,00	
07001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	592.884,65	5.000,00	597.884,65	417.594,70	180.289,95
07001.08	Assistência Social	557.884,65	5.000,00	562.884,65	383.222,70	179.661,95
07001.08.241	Assistência ao Idoso	35.104,73	0,00	35.104,73	19.072,92	16.031,81
07001.08.241.02.000027	Manutenção do Projeto Conviver	35.104,73	0,00	35.104,73	19.072,92	16.031,81
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	33.104,73	0,00	33.104,73	19.072,92	14.031,81
3.3.90.30.00	Material de Consumo				10.852,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				7.158,53	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.694,30	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				380,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				380,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.738,09	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				408,57	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				579,52	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				240,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				510,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				6.102,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				6.102,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
07001.08.244	Assistência Comunitária	522.779,92	5.000,00	527.779,92	364.149,78	163.630,14

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001.08.244.01.000021	Construção do CRAS	140.000,00	0,00	140.000,00	9.218,00	130.782,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	140.000,00	0,00	140.000,00	9.218,00	130.782,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.218,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				878,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				8.340,00	
07001.08.244.02.000029	Manutenção do CRAS	382.779,92	5.000,00	387.779,92	354.931,78	32.848,14
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	242.000,00	0,00	242.000,00	224.170,50	17.829,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				183.797,37	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				183.797,37	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				40.373,13	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				40.373,13	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	140.779,92	0,00	140.779,92	128.771,28	12.008,64
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.880,30	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.880,30	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				62.366,41	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.218,36	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				27.294,48	
3.3.90.30.16	material de expediente				148,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				835,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				426,05	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				877,28	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.277,07	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				26.290,17	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.931,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				3.931,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				201,57	
3.3.90.33.01	passagens para o país				201,57	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				25.586,21	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				16.485,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				9.101,21	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				24.637,79	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.595,70	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				616,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.716,08	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				3.080,59	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				120,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				5.986,61	
3.3.90.39.67	serviços funerários				4.068,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.580,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				750,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.124,81	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				10.168,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				10.168,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00	1.990,00	3.010,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.990,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.990,00	
07001.16	Habitação	35.000,00	0,00	35.000,00	34.372,00	628,00
07001.16.481	Habitação Rural	35.000,00	0,00	35.000,00	34.372,00	628,00
07001.16.481.01.000006	Programa de Habitação Popular	35.000,00	0,00	35.000,00	34.372,00	628,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00	35.000,00	34.372,00	628,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				34.372,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				34.372,00	
07002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	151.372,53	0,00	151.372,53	128.652,17	22.720,36
07002.08	Assistência Social	151.372,53	0,00	151.372,53	128.652,17	22.720,36

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	151.372,53	0,00	151.372,53	128.652,17	22.720,36
07002.08.243.02.000030	Manutenção do PETI	72.372,53	0,00	72.372,53	50.130,15	22.242,38
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	41.097,00	0,00	41.097,00	28.608,80	12.488,20
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				20.048,79	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				20.048,79	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.560,01	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.560,01	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	31.275,53	0,00	31.275,53	21.521,35	9.754,18
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.125,35	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				817,51	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.080,90	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				131,30	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				348,11	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				8.747,53	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				9.216,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				9.216,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.180,00	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				840,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				340,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07002.08.243.02.000031	Manutenção do Conselho Tutelar	59.000,00	0,00	59.000,00	58.562,13	437,87
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	59.000,00	0,00	59.000,00	58.562,13	437,87
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.686,55	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				280,45	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.406,10	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				44.150,95	
3.3.90.36.45	jetons a conselheiros				44.150,95	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				233,00	
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				205,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				28,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				10.491,63	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				10.491,63	
07002.08.243.02.000032	Manutenção de Programas Sócio-Educativos	20.000,00	0,00	20.000,00	19.959,89	40,11
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	19.959,89	40,11
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.173,49	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.544,34	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				629,15	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				9.216,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				9.216,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.536,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.536,40	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				2.034,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				2.034,00	
08001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	743.550,00	0,00	743.550,00	719.984,84	23.565,16
08001.20	Agricultura	743.550,00	0,00	743.550,00	719.984,84	23.565,16
08001.20.543	Recuperação de Áreas Degradadas	37.000,00	0,00	37.000,00	36.817,14	182,86
08001.20.543.02.000038	Manutenção do Programa Adubação Verde e Correção do Solo	37.000,00	0,00	37.000,00	36.817,14	182,86
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	37.000,00	0,00	37.000,00	36.817,14	182,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo				558,37	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				558,37	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				22.509,50	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				22.509,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.459,27	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				453,60	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.005,67	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				10.290,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				10.290,00	
08001.20.601	Promoção da Produção Vegetal	17.550,00	0,00	17.550,00	17.550,00	0,00
08001.20.601.01.000013	Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola	17.550,00	0,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	17.550,00	0,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				17.550,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				17.550,00	
08001.20.602	Promoção da Produção Animal	73.000,00	0,00	73.000,00	56.933,22	16.066,78
08001.20.602.02.000037	Manutenção do Programa de Inseminacao Artificial	73.000,00	0,00	73.000,00	56.933,22	16.066,78
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	73.000,00	0,00	73.000,00	56.933,22	16.066,78
3.3.90.30.00	Material de Consumo				24.369,22	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				24.369,22	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				32.424,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				32.424,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				140,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				140,00	
08001.20.605	Abastecimento	10.000,00	0,00	10.000,00	9.450,00	550,00
08001.20.605.01.000017	Apoio Formação de Agro-Indústrias	10.000,00	0,00	10.000,00	9.450,00	550,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.450,00	550,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.450,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				9.450,00	
08001.20.606	Extensão Rural	606.000,00	0,00	606.000,00	599.234,48	6.765,52
08001.20.606.02.000036	Manutenção de Atividades da Secr. da Agricultura	606.000,00	0,00	606.000,00	599.234,48	6.765,52
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	290.000,00	0,00	290.000,00	289.411,23	588,77
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				238.051,03	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				238.051,03	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				51.360,20	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				51.360,20	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	293.000,00	0,00	293.000,00	287.970,25	5.029,75
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.478,50	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.478,50	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				103.618,62	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				50.236,30	
3.3.90.30.16	material de expediente				476,80	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				581,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.477,95	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				690,29	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				12,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				38.708,98	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				11.435,30	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				830,80	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				830,80	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.027,65	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.027,65	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				33.663,51	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				33.663,51	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				73.560,57	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				18.897,78	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				3.876,10	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.598,51	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				4.666,01	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				3.660,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				4.481,64	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.95	manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados				890,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				34.490,53	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				13.554,60	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				13.554,60	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				59.236,00	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				59.236,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	23.000,00	0,00	23.000,00	21.853,00	1.147,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				21.305,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				21.305,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				548,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				548,00	
08002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	9.970,00	30,00
08002.20	Agricultura	10.000,00	0,00	10.000,00	9.970,00	30,00
08002.20.541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	10.000,00	9.970,00	30,00
08002.20.541.02.000039	Manutenção do Programa de Reflorestamento	10.000,00	0,00	10.000,00	9.970,00	30,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.970,00	30,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.350,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.350,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				6.620,00	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				6.620,00	
09001	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	327.560,00	0,00	327.560,00	313.967,98	13.592,02
09001.15	Urbanismo	327.560,00	0,00	327.560,00	313.967,98	13.592,02
09001.15.451	Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	0,00	120.000,00	117.065,57	2.934,43
09001.15.451.01.000007	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	120.000,00	0,00	120.000,00	117.065,57	2.934,43
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	92.296,66	0,00	92.296,66	89.362,23	2.934,43
3.3.90.30.00	Material de Consumo				63.253,80	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.718,97	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				55.076,55	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.458,28	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				26.108,43	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				18.756,10	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				5.780,56	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.571,77	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	27.703,34	0,00	27.703,34	27.703,34	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				27.703,34	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				27.703,34	
09001.15.452	Serviços Urbanos	200.000,00	0,00	200.000,00	190.856,66	9.143,34
09001.15.452.02.000034	Manutenção da Iluminação Pública	30.000,00	0,00	30.000,00	23.140,39	6.859,61
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	30.000,00	23.140,39	6.859,61
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.140,39	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				23.140,39	
09001.15.452.02.000035	Manutenção da Limpeza Pública	170.000,00	0,00	170.000,00	167.716,27	2.283,73
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	170.000,00	0,00	170.000,00	167.716,27	2.283,73
3.3.90.30.00	Material de Consumo				97.495,96	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				13.008,33	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.524,69	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				291,50	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				152,95	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				61.082,04	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				21.436,45	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				29.807,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				29.807,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				40.413,31	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				13.400,12	

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				14.550,50	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.403,49	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				193,38	
3.3.90.39.69	seguros em geral				8.027,63	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.838,19	
09001.15.453	Transportes Coletivos Urbanos	7.560,00	0,00	7.560,00	6.045,75	1.514,25
09001.15.453.01.000010	Projeto Trafego Seguro	7.560,00	0,00	7.560,00	6.045,75	1.514,25
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	485,75	1.514,25
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				485,75	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				485,75	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.560,00	0,00	5.560,00	5.560,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				5.560,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				5.560,00	
09002	DEPARTAMENTO DE TRANSP. E DES.URBANO	1.776.811,57	0,00	1.776.811,57	1.716.602,36	60.209,21
09002.26	Transporte	1.776.811,57	0,00	1.776.811,57	1.716.602,36	60.209,21
09002.26.782	Transporte Rodoviário	1.776.811,57	0,00	1.776.811,57	1.716.602,36	60.209,21
09002.26.782.01.000011	Aquisição de Máquinas e Equip. Rodoviários	786.600,00	0,00	786.600,00	785.490,00	1.110,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	786.600,00	0,00	786.600,00	785.490,00	1.110,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				785.490,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				785.490,00	
09002.26.782.02.000033	Manutenção de Ativ. Secr. Infra-Estr. e Transportes	990.211,57	0,00	990.211,57	931.112,36	59.099,21
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	348.000,00	0,00	348.000,00	342.141,74	5.858,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				272.290,66	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				272.290,66	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				69.851,08	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				69.851,08	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	640.211,57	0,00	640.211,57	588.795,62	51.415,95

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.00	Material de Consumo				287.224,37	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				182.422,62	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.001,27	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.035,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				135,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				363,25	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				544,10	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				75.453,97	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				26.269,16	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				300.783,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				17.747,90	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				73.841,10	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				4.799,97	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				180,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				4.768,22	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				507,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				3.030,50	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				195.908,31	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				788,25	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				788,25	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	175,00	1.825,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				175,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				0,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				175,00	
10001	RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10001.99	Reserva Contingência	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10001.99.999	Reserva Contingência	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10001.99.999.09.000003	Reserva de Contingencia	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	Total da Unidade Gestora	10.695.548,58	6.645,70	10.702.194,28	9.734.933,74	967.260,54
	Total Geral	10.695.548,58	6.645,70	10.702.194,28	9.734.933,74	967.260,54

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	8.022.800,00	9.033.167,89	-1.010.367,89	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	10.680.548,58	9.731.298,04	949.250,54
Receita Tributária	175.700,00	312.008,93	-136.308,93	Corrente	8.710.454,81	8.259.148,34	451.306,47
Receita de Contribuições	30.000,00	23.467,08	6.532,92	Capital	1.970.093,77	1.472.149,70	497.944,07
Receita Patrimonial	30.450,00	38.183,09	-7.733,09	CRÉDITO ESPECIAL	6.645,70	3.635,70	3.010,00
Receita Agropecuária	1.500,00	335,50	1.164,50	Corrente	1.645,70	1.645,70	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	Capital	5.000,00	1.990,00	3.010,00
Receita de Serviços	47.500,00	64.023,78	-16.523,78	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.721.150,00	8.582.777,23	-861.627,23	Corente		0,00	0,00
Outas Receitas Correntes	16.500,00	12.372,28	4.127,72	Capital		0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	374.000,00	575.378,00	-201.378,00				
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	61.400,00	-61.400,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	374.000,00	513.978,00	-139.978,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00				
SOMA	8.396.800,00	9.608.545,89	-1.211.745,89	SOMA	10.687.194,28	9.734.933,74	952.260,54

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

DÉFICIT	2.290.394,28	126.387,85	2.164.006,43	SUPERÁVIT			0,00
TOTAL	10.687.194,28	9.734.933,74	952.260,54	TOTAL	10.687.194,28	9.734.933,74	952.260,54

A coluna despesa fixada não contempla o valor da Reserva de Contingência.

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	9.608.545,89	ORÇAMENTÁRIAS	9.734.933,74
Receitas Correntes	9.033.167,89	Despesas Correntes	8.260.794,04
Receita Tributária	312.008,93	Pessoal e Encargos Sociais	3.784.407,08
Receita de Contribuições	23.467,08	Juros e Encargos da Dívida	15.192,74
Receita Patrimonial	39.435,62	Outras Despesas Correntes	4.461.194,22
Receita Agropecuária	335,50	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.474.139,70
Receita de Serviços	64.023,78	Investimentos	1.474.139,70
Transferências Correntes	10.227.673,45	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	12.372,28	Amortização da Dívida	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.646.148,75	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Receitas de Capital	575.378,00		
Operações de Crédito	0,00		
Alienações de Bens	61.400,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	514.078,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	-100,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	870.814,49	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	707.744,84
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	0,00	Realizável	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Créditos em Circulação	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	629.376,49	Depósitos	629.376,49
Consignações	629.376,49	Consignações	629.376,49
Depósitos de Diversas Origens	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Restos a Pagar	240.000,00	Restos a Pagar	76.930,35
Obrigações a Pagar	240.000,00	Obrigações a Pagar	76.930,35
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	1.438,00	Outras Operações	1.438,00
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	1.438,00	Outras Obrigações	1.438,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	10.479.360,38	SOMA	10.442.678,58
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	898.649,21	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	935.331,01
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	525.060,33	Bancos Conta Movimento	332.270,31
Bancos Conta Vinculada	373.588,88	Bancos Conta Vinculada	603.060,70
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	11.378.009,59	TOTAL	11.378.009,59

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2013, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		935.331,01	FINANCEIRO		240.000,00
DISPONÍVEL		935.331,01	DEPÓSITOS		0,00
Caixa		0,00	Consignações		0,00
Bancos Conta Movimento		332.270,31	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		603.060,70	RESTOS A PAGAR		240.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,00	Obrigações a Pagar		240.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		0,00			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		8.164.337,56	PERMANENTE		0,00
CRÉDITOS		0,00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		13.469,65	DÉBITOS CONSOLIDADOS		0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		0,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		0,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		13.469,65	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		8.150.867,91	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		8.150.867,91			
Bens Imóveis		3.196.747,34			
Bens Móveis		4.954.120,57			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		9.099.668,57	PASSIVO REAL		240.000,00
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		8.859.668,57
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		8.859.668,57
COMPENSADO		950.129,01	COMPENSADO		950.129,01
TOTAL		10.049.797,58	TOTAL		10.049.797,58

Município de FLOR DO SERTÃO
Competência: 2013

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.940.759,79	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.805.462,56
Receitas Correntes	9.033.167,89	Despesas Correntes	8.260.794,04
Receita Tributária	312.008,93	Pessoal e Encargos Sociais	3.784.407,08
Receita de Contribuições	23.467,08	Juros e Encargos da Dívida	15.192,74
Receita Patrimonial	39.435,62	Outras Despesas Correntes	4.461.194,22
Receita Agropecuária	335,50	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.474.139,70
Receita de Serviços	64.023,78	Investimentos	1.474.139,70
Transferências Correntes	10.227.673,45	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	12.372,28	Amortização da Dívida	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.646.148,75	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Receitas de Capital	575.378,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	70.528,82
Operações de Crédito	0,00	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	70.528,82
Alienações de Bens	61.400,00	Alienação de Bens	61.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Transferências de Capital	514.078,00	Bens Móveis	61.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Demais alienações	0,00
(-) Deduções das Receitas de Capital	-100,00	Liquidação de Créditos	9.128,82
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Recebimentos de Dívida Ativa	9.128,82
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Créditos Parcelados	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Créditos Administrativos	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.332.213,90	Dividendos	0,00
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	1.332.213,90	Créditos Diversos a Receber	0,00
Aquisição de Bens	1.332.213,90	Entidades Devedoras	0,00
Bens Imóveis	325.299,18	Outras Liquidações de Créditos	0,00
Bens Móveis	1.006.914,72	Custo de Bens e Serviços - Baixa	0,00
Títulos e Valores	0,00	Outras Desincorporações de Ativos	0,00
Bens Intangíveis	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Outras Aquisições de Bens	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Incorporação de Créditos	0,00	Aumento de Capital	0,00
Custo de Bens e Serviços-Incorporação	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Gastos de Despesas Diferidas	0,00	Adiantamentos Recebidos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos de Exercícios Anteriores	0,00
		Operações com Duplicatas Descontadas	0,00
		Recebimento de Depósitos Judiciais	0,00
		Outras Incorporações de Passivos	0,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00		
Operações de Créditos - Em Contatos	0,00		
Juros e Encargos	0,00		
Operações de Créditos - Em Títulos	0,00		
Adiantamentos Recebidos	0,00		
Entidades Credoras	0,00		
Dividendos	0,00		
Operações Especiais	0,00		
Amortização de Débitos	0,00		
Outras Desincorporações de Passivos	0,00		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.899.436,84	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	175.065,50
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	7.893.403,17	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	76.930,35
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	6.033,67	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	98.135,15
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	6.033,67		
Incorporação de Bens Imóveis	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	26.936,98
Incorporação de Bens Móveis	0,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	0,00	Baixa de Bens Móveis	26.936,98
Aquisição	0,00	Bens Móveis de Uso Permanente	26.936,98
Doações Intra-Orçamentárias	0,00	Doações Intra-Orçamentárias	0,00
Produção	0,00	Perda	0,00
Doação	0,00	Doações	2.167,00
Transferências	0,00	Devoluções de Bens	0,00
Apreensão	0,00	Transferências	0,00
Permuta	0,00	Permuta	0,00
Outras Incorporações de Bens Móveis	0,00	Inservibilidade	24.769,98
Bens de Estoque	0,00	Outras Baixas de Bens Móveis	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00		
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Disponibilidade	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Direitos	6.033,67	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Outras Baixas de Valores	0,00
Fornecimentos a Receber	0,00	Desincorporação de Disponibilidade	0,00
Recursos de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Recursos de Limites a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimentos a Receber	0,00
Recursos Especiais a Receber	0,00	Recursos de Restos a Pagar	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-P	0,00	Recursos de Limite a Receber	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-F	0,00	Créditos Tributários	0,00
Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00	Recursos Especiais a Receber	0,00
Créditos de Contribuições	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Outros Créditos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Devedores Entidades e Agentes	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Entidades Devedoras	0,00	Dívida Ativa - Baixa pela Inscrição	0,00
Agentes Devedores	0,00	Outros Créditos a Receber	0,00
Diversos Responsáveis - Inscrição	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Entidades Devedoras	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Agentes Devedores	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Diversos Responsáveis	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Valores Pendentes	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	6.033,67	Adiantamentos Concedidos	0,00
Dívida Ativa - Inscrição	6.033,67	Depósitos Realizáveis	0,00
Dívida Ativa - Ajuste	0,00	Valores Pendentes	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimento a Receber	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Incorporação de Outros Direitos	0,00	Créditos Parcelados - Cancelamento	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos Administrativos - Cancelamento	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	0,00
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00	Créditos Tributários	0,00
Valorização de Bens	0,00	Dívida Ativa - Ajuste	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Bens Móveis	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Bens Intangíveis	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Bens de Estoque	0,00	Baixa de Créditos para Inscrição de Dívida Ativa	0,00
Outros Bens	0,00	Baixa de Outros Direitos	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00	Bens e Direitos a Incorporar pelas Inscrições de RP	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00		
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	71.198,17
Ajustes de Créditos	0,00	Desvalorização de Bens	71.198,17
Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Ágios	0,00	Bens Móveis	71.198,17
Atualização Monetária Financeira	0,00	Bens Intangíveis	0,00
Atualização Monetária não Financeira	0,00	Bens de Estoque	0,00
Dívida Ativa - Atualização Monetária	0,00	Outros Bens	0,00
Diversos Responsáveis	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Títulos e Valores	0,00	Provisão para Devedores Duvidosos	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Deságios	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Atualização Monetária Não Financeira	0,00
Juros	0,00	Baixa de CM da Dívida Ativa	0,00
Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Outros Juros	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Variação Cambial	0,00	Créditos Administrativos	0,00
Multas	0,00		
Reversão da Provisão pra Perdas Prováveis	0,00	Provisão para Perdas Prováveis	0,00
		Variação Cambial	0,00
Outros Ajustes Patrimoniais	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
		Depreciações	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	Amortizações	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	Exaustões	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	0,00
Valorização Diversas	0,00	Incorporação de Obrigações	0,00
Ajustes Monetários de Balanços	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Resultado equivalencia patrimonial	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Ajustes de Exercícios anteriores	0,00	Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
Acrescimos Patrimoniais Diversos	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Provisões	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Pessoal a Pagar	0,00
		Ágios	0,00
		Obrigações com Encargos Sociais	0,00
		Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
		Entidades Credoras	0,00
		Precatórios	0,00
		Restos a Pagar	0,00
		Obrigações Tributárias - Patrimonial	0,00
		Entidades de Previdência Complementar	0,00
		Encargos Patronais - RPPS	0,00
		Outras Obrigações	0,00
		Outros Débitos	0,00
		Outras Incorporações de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	0,00
		Ajustes Monetários do Balanço	0,00
		Ajustes de exercícios anteriores	0,00
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
Total da Variações Ativas	18.840.196,63	Total das Variações Passivas	9.980.528,06
RESULTADO PATRIMONIAL - Déficit Verificado		RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit Verificado	8.859.668,57

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

VARIAÇÕES ATIVAS		R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$
TOTAL GERAL		18.840.196,63	TOTAL GERAL		18.840.196,63



Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos em circulação	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉBITOS CONSOLIDADOS				
Precatórios a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas renegociadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações legais e tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS (*)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

1) As contas contábeis relativas aos grupos Débitos Consolidados e Diversos podem apresentar lançamentos contábeis de estorno e de transferências de longo prazo para curto prazo, em virtude de ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

2) A conta "Diversos" engloba as seguintes contas contábeis: Obrigações a Pagar (2.1.2.1, exceto as contas: 2.1.2.1.7, 2.1.2.1.9.12, 2.1.2.1.4 e 2.1.2.1.1.04), Entidades Credoras (2.1.2.2.1), Depósitos Judiciais (2.2.1.2.3), Outras Obrigações Exigíveis (2.2.2.9) e Valores Pendentes a Longo Prazo (2.2.4)

3) A conta "Diversos" é composta pelas seguintes contas: Obrigações a Pagar (2121, salvo 21217, 2121912, 21214 e 2121104); Depósitos Judiciais (22213); Outras Obrigações Exigíveis (2229), Valores Pendentes a Longo Prazo (224), Entidades Credoras (21221) e Outras (22219)

Município de FLOR DO SERTÃO

Competência: 2013

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
DEPÓSITOS				
Consignações	0,00	629.376,49	629.376,49	0,00
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	629.376,49	629.376,49	0,00
RESTOS A PAGAR				
Obrigações a Pagar				
Fornecedores	3.597,39	240.000,00	3.597,39	240.000,00
Convênios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Programa de Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios de OC a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Termos de Parceria a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	73.332,96	0,00	73.332,96	0,00
Débitos Diversos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	76.930,35	240.000,00	76.930,35	240.000,00
DÉBITO EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
Adiantamentos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores em Transito Exigíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores - Entidades e Agentes	0,00	1.438,00	1.438,00	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	76.930,35	870.814,49	707.744,84	240.000,00

A movimentação da Dívida Flutuante (baixa/inscrição) contempla os possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1.1 – Do setor

A Secretaria Municipal da Fazenda está sob a responsabilidade do senhor Sidnei José Willinghofer, e no decorrer do período, 6º bimestre do presente exercício tem desenvolvido atividades relativas à ordem financeira do Município de Flor do Sertão.

1.2 – Acompanhamento de metas fiscais

Descrição	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
Receita Corrente	R\$ 8.022.800,00	R\$ 9.033.167,89	R\$ 1.010.367,89
Receita de Capital	R\$ 374.000,00	R\$ 575.378,00	R\$ 201.378,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 8.396.800,00	R\$ 9.608.545,89	R\$ 1.211.745,89
Despesa Corrente	R\$ 6.925.800,00	R\$ 8.245.601,30	R\$ 1.319.801,30
Despesa de Capital	R\$ 1.441.000,00	R\$ 1.474.139,70	R\$ 33.139,70
TOTAL DA DESPESA	R\$ 8.366.800,00	R\$ 9.719.741,00	R\$ 1.352.941,00
Resultado Primário	0,00	R\$ -149.916,21	R\$ -149.916,21
Resultado Nominal	0,00	R\$ 202.095,81	R\$ 202.095,81
Dívida Fiscal Líquida	0,00	R\$ -692.956,01	R\$ -692.956,01
Amortização da Dívida	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.3 – Das metas de arrecadação

Os dados apontam que o Município ultrapassou as metas de arrecadação previstas, cumprindo desta forma o disposto no art. 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enquanto a arrecadação total prevista era de R\$ 8.396.800,00 foi arrecadado R\$ 9.608.545,89.

1.4 – Do cronograma de desembolso

Em atendimento ao art. 8º da LRF, o Município estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício. Analisando o total da despesa prevista, no valor de R\$ 8.366.800,00 com a despesa efetivamente realizada, na importância de R\$ 9.719.741,00, conclui-se que a despesa realizada ficou acima da previsão. O confronto das receitas arrecadadas com as despesas liquidadas no período apresenta valores negativos, ou seja, não existe equilíbrio financeiro adequado. Enquanto as receitas do período registram a cifra de R\$ 9.608.545,89, as despesas contabilizam R\$ 9.719.741,00 proporcionado um déficit desfavorável de R\$ -111.195,11.

1.5 - Do resultado primário e nominal

O resultado primário verificado até o período, na importância de R\$ -149.916,21 está abaixo da previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício. Em se tratando do resultado nominal verificado até o período, R\$ 202.095,81, concluímos que está acima da previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício.

1.6 - Da dívida pública municipal

Analisando a dívida fiscal líquida atual, no valor de R\$ -692.956,01 com o valor do início do exercício, na importância de R\$ 0,00, verificamos crescimento favorável no confronto das dívidas existentes com os recursos disponíveis.

1.7 - Dívida pública

1. Valor inicial	0,00
2. Inscrições	0,00
3. Correção	0,00
4. Amortização	0,00
5. SALDO ATUAL	0,00
6. Limite da dívida conforme estabelecido pelo Senado Federal	R\$ 10.839.681,47

Como pode ser evidenciado nos números acima apresentados, o montante da dívida pública, está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da dívida pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da Receita Corrente Líquida.

Diante dos números apresentados, o Município não está sujeito às penalidades dispostas no art. 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A manutenção da dívida pública dentro dos limites legais estabelecidos é importante para o Município, pois nesta condição não fica impedido de realizar novas operações de crédito e receber transferências voluntárias das esferas Federal e Estadual.

1.8 - Relatório da educação

As funções da Secretaria Municipal de Educação estão sob a responsabilidade da Sra. Héliida Gomes Stock.

1. Valor da receita bruta de impostos e transferências	R\$ 8.512.595,14
2. Valor da despesa liquidada na subfunção 361 (Ensino Fundamental)	R\$ 1.514.702,41
3. Valor da despesa liquidada na subfunção 365 (Ensino Infantil)	R\$ 106.999,43
4. Valor da despesa liquidada na subfunção 366 (Educação de Jovens e Adultos)	0,00
5. Valor da despesa liquidada na subfunção 367 (Educação Especial)	0,00
6. Valor da perda/ganho com FUNDEB	R\$ 1.060.633,54
7. Valor mínimo a ser aplicado em educação	R\$ 2.128.148,79
8. Total valor aplicado em educação	R\$ 2.682.335,38
9. Percentual aplicado em educação	31,51%
10. Valor aplicado a maior ou menor	R\$ 554.186,59
11. Percentual aplicado a maior ou menor	6,51%

FUNDEB	
12. Valor do retorno do FUNDEB	R\$ 584.362,68
13. Total da despesa realizada com recursos do FUNDEB	R\$ 583.911,76
14. Valor das despesas com magistério (60%)	R\$ 516.671,01
15. Valor mínimo a ser aplicado (60%) em relação à receita do FUNDEB	R\$ 350.617,61
16. Valor mínimo a ser aplicado (60%) em relação à despesa realizada	R\$ 350.347,06
17. Percentual aplicado em relação à receita do FUNDEB	88,42%
18. Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	88,49%

Pelos dados apresentados, fica evidenciado que o Município está cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino. Com relação às despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores até então despendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou 88,42% da sua receita do FUNDEB, ou seja, CUMPRIU o disposto no art. 60, § 5º, do ato das disposições constitucionais transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006. Se compararmos esta despesa do magistério ao total de despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, concluímos que ela representa o montante de 88,48%.

1.9 – Relatório da situação financeira

A Secretária Municipal da Fazenda está a cargo do Sr. Sidnei José Willinghofer.

ATIVO FINANCEIRO	
1. Saldo financeiro da prefeitura	R\$ 935.331,01
2. Saldo financeiro dos fundos	0,00
3. Saldos suprimimento câmara	0,00

ATIVO FINANCEIRO	
4. Saldo ativo realizável prefeitura	0,00
5. Saldo ativo realizável fundos	0,00
Total ativo financeiro	R\$ 935.331,01

PASSIVO FINANCEIRO	
1. Restos a pagar da prefeitura	R\$ 240.000,00
2. Restos a pagar dos fundos	0,00
3. DDO da prefeitura	R\$ 0,00
4. DDO dos fundos	0,00
5. DEP da prefeitura	R\$ 0,00
12. DEP dos fundos	0,00
Total Passivo Financeiro	R\$ 240.000,00

QUOCIENTE: 0,26

O quadro acima aponta uma situação favorável, pois para cada R\$ 1,00 de recursos disponíveis o Município possui uma dívida em curto prazo de apenas R\$ 0,26. Diante deste quadro, conclui-se que o Município tende a fechar o exercício com superávit financeiro, cumprindo o estabelecido no art. 48, alínea "b" da Lei Federal nº. 4.320/64 e o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

1.10 - Relatório da situação financeira e orçamentária

1. Receita corrente prevista	R\$ 8.022.800,00
2. Receita de capital prevista	R\$ 374.000,00
3. Despesa corrente prevista	R\$ 6.940.800,00
4. Despesa de capital prevista	R\$ 1.441.000,00

1. Receita corrente prevista	R\$ 8.022.800,00
5. Reserva de contingência prevista	R\$ 15.000,00
6. Receita corrente arrecadada	R\$ 9.033.167,89
7. Receita de capital arrecadada	R\$ 575.378,00
8. Despesa corrente realizada	R\$ 8.260.794,04
9. Despesa de capital realizada	R\$ 1.474.139,70
10. Total da receita prevista	R\$ 8.396.800,00
11. Total da receita arrecadada	R\$ 9.608.545,89
12. Percentual da receita arrecadada em relação à receita prevista	114,43%
13. Total da despesa prevista	R\$ 8.396.800,00
14. Total da despesa realizada	R\$ 9.734.933,74
15. Percentual da despesa realizada em relação à despesa prevista	115,94%
16. Percentual receita corrente arrecadada em relação à prevista	112,59%
17. Percentual receita de capital arrecadada em relação à prevista	153,84%
18. Percentual despesa corrente realizada em relação à prevista	119,02%
19. Percentual despesa de capital realizada em relação à prevista	102,30%

Pelos dados apresentados, podemos concluir que para cada R\$ 1,00 de receita corrente prevista o Município arrecadou R\$ 1,13 e para cada R\$ 1,00 de receita de capital prevista o Município arrecadou R\$ 1,54. Analisando o total da receita arrecadada, constatamos que o Município arrecadou R\$ 1,14 para cada R\$ 1,00 que havia previsto. Analisando a despesa pelo mesmo critério, concluímos que para cada R\$ 1,00 de despesa corrente prevista o Município realizou R\$ 1,19. E para cada R\$ 1,00 de despesa de capital prevista, o Município realizou R\$ 1,02.

Com relação ao total de gastos efetuados pelo Município, concluímos que foram realizados R\$ 1,16 para cada R\$ 1,00 de despesa que havia sido previsto. Pelos dados demonstrados, fica evidenciado que o Município está arrecadando mais do que havia previsto, cumprindo desta forma o disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Do confronto entre a receita e a despesa, concluímos que para cada R\$. 1,00 de receita arrecadada o Município comprometeu com despesas realizadas, a importância de 1,01. Tendo em vista que estes dados apontam para o fechamento com déficit orçamentário, infringindo desta forma o art. 48, alínea "b" da Lei Federal nº. 4.320/64 e o art. 1º, § 1º. da Lei Complementar 101/2000.

1.11 - Relatório da saúde

As funções da Secretaria Municipal de saúde estão sob a responsabilidade da Sra. Maristela Terezinha Cassol Valer.

Descrição	Acumulado
1. Total da receita proveniente de impostos	R\$ 8.512.595,14
2. Total da receita vinculada à saúde + saldo financeiro vinculado exercício anterior	R\$ 0,00
3. Valor mínimo a ser aplicado (recursos próprios)	R\$ 1.276.889,25
4. Valor Total aplicado pelo município em ações de saúde	R\$ 1.572.988,00
5. Valor aplicado para efeito de cálculo (Emenda 29)	R\$ 1.572.988,00
6. Percentual aplicado em saúde	18,48%
7. Valor aplicado	R\$ 296.098,75
8. Percentual aplicado	3,48%

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o Município, aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, R\$ 1.572.988,00, equivalente a 18,48% da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no art. 198, da Constituição Federal, combinado com o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.12 - Relatório da SISTN

No 6º bimestre havia necessidade do setor responsável encaminhar, através do módulo Sistema de Informações da Secretaria do Tesouro Nacional, os dados contábeis do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo semestre, foi encaminhado para a publicação, sendo o mesmo publicado na Editora Jornalística Novoeste Ltda. na edição nº. 1138 do dia 18 de janeiro de 2014.

1.13 - Relatório administração tributaria

Descrição	Arrecadado no período	Arrecadado até o período
1. Receita do IPTU	R\$ 694,32	R\$ 20.687,96
2. Receita do ISS	R\$ 22.291,69	R\$ 85.091,01
3. Receita do IRRF	R\$ 29.045,52	R\$ 137.722,51
4. Receita do ITBI	R\$ 9.600,00	R\$ 48.036,50
5. Receita de taxas municipais	R\$ 9.962,31	R\$ 24.472,98
6. Contribuição de melhoria	0,00	0,00
7. Receita da dívida ativa	R\$ 942,86	R\$ 9.128,82
8. Juros e multas de mora	R\$ 655,76	R\$ 2.753,60
TOTAL	R\$ 73.192,46	R\$ 327.893,38

TOTAL GERAL DA RECEITA:	R\$ 10.944.009,80
Percentual da receita própria em relação à receita total	3,00%
Valor do estoque da dívida no início do exercício	R\$ 6.033,67
Percentual da dívida já cobrada no exercício	151,30%

Até término do 6º bimestre, a receita própria arrecadada pelo Município alcançou o montante de R\$ 327.893,38, conforme detalhamento constante da tabela. A arrecadação dos tributos municipais está disciplinada no Código Tributário Municipal, constante da Lei

Municipal nº. 009/2006. Verificou-se que o Município obedece rigorosamente os prazos estabelecidos em seu Código Tributário para o lançamento dos tributos municipais.

Foi constatado que o Município possui mecanismos de controle da inscrição e cobrança da dívida ativa tributária, atendendo o disposto no art. 30, inciso III e art. 70, da Constituição Federal.

A dívida ativa não cobrada nos prazos estabelecidos é encaminhada para cobrança judicial, conforme determina a legislação. No término do 6º bimestre, o saldo da dívida ativa existente nos assentos do setor de tributação conferia exatamente com os saldos existentes no setor de contabilidade, demonstrando a existência de controle eficaz nos registros de arrecadação e lançamento. Comparando a receita própria arrecadada, na importância de R\$ 327.893,38 com a receita total do período, no valor de R\$ 10.944.009,80 concluímos que ela corresponde a 3,00%.

Em se tratando da dívida ativa municipal, concluímos que a dívida ativa cobrada no exercício foi no valor de R\$ 9.128,82 que corresponde a 151,30% do valor da dívida no início do exercício, que registrava valores no total de R\$ 6.033,67.

1.14 - Relatório da câmara de vereadores

1. Total da receita corrente líquida	R\$ 9.033.067,89
2. Total da despesa com pessoal ativo	R\$ 308.000,00
3. Total da despesa com inativos e pensionistas	0,00
4. Valor dos contratos de terceirização (Art. 18 da LRF)	0,00
5. Total das despesas com pessoal	R\$ 308.000,00
6. Percentual aplicado	3,41%
7. Limite legal permitido (art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 541.984,07
8. Limite prudencial (art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 514.884,87
9. Diferença em valor do limite	R\$ -233.984,07
10. Diferença em percentual	-2,59%
11. Valor da receita tributária + receitas de transferências (exercício anterior)	R\$ 8.125.030,31

1. Total da receita corrente liquida	R\$ 9.033.067,89
12. Valor suprimento permitido	R\$ 568.752,12
13. Valor dos suprimentos repassados	R\$ 382.000,00
14. Limite da folha em relação aos suprimentos	R\$ 267.400,00
15. Valor gasto com folha de pagamento da câmara	R\$ 308.000,00
16. Percentual de gastos em relação aos suprimentos recebidos	80,63%
17. Percentual de gastos em relação aos suprimentos permitidos	54,15%

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, a Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo os limites de pessoal estabelecidos no art. 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 20, inciso III, alínea (a), da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência ao art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, conclui-se que o Município está cumprindo os limites nele estabelecidos, ou seja, os suprimentos até então repassados não superam a cifra de 7% da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Com referência ao total dispêndio pela Câmara de Vereadores com sua folha de pagamento conclui-se que está sendo cumprido o limite de 70% do valor de sua receita (suprimentos permitidos), na forma de que dispõe o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

1.15 - Relatório das despesas de pessoal

A o departamento de Recursos Humanos está a cargo de: Dirciane Falkoski Neuhaus.

1. Total da receita corrente liquida	R\$ 9.033.067,89
2. Total da despesa com pessoal ativo	R\$ 3.475.107,53
3. Total da despesa com inativos e pensionistas	0,00
4. Valor contratos terceirização (Art. 18 da LRF)	0,00
5. Valor das despesas não computadas (art. 19, § 1º. da LRF).	0,00

1. Total da receita corrente líquida	R\$ 9.033.067,89
6. Valor dos repasses previdenciários ao RPPS	0,00
7. Total das despesas com pessoal	R\$ 3.475.107,53
8. Percentual aplicado	38,47%
9. Limite legal permitido (art. 20 da LRF - 54%)	R\$ 4.877.856,66
10. Limite prudencial (art.22 da LRF - 51,3%)	R\$ 4.633.963,83
11. Diferença em valor do limite	R\$ -1.402.749,13
12. Diferença em percentual do limite	-15,53%
13. Gastos com pessoal consolidado (Executivo + Legislativo)	R\$ 3.783.107,53
14. Percentual consolidado (Executivo + Legislativo)	41,88%

Como pode ser evidenciado nos dados apresentados, o Município gastou com despesas de pessoal, o montante de 38,47% de sua receita corrente líquida, ou seja, ESTÁ CUMPRINDO OS LIMITES de pessoal estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante destes números, o Município não está obrigado a adotar as medidas enunciadas no Parágrafo Único, incisos I a V, do art. 22 da LRF, pois sequer atingiu o limite prudencial (51.3% da receita corrente líquida).

É o que tinha para o momento.

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
Agente de Controle Interno
Controladoria Geral do Município

PRIMEIRO BIMESTRE DE 2013

Descrição	Valor previsto	Valor realizado	Diferença
Total da receita	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.518.420,53	101,23%
Total da despesa	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.247.957,93	67,46%
Dívida fiscal líquida	R\$ 0,00	R\$ -2.907.461,84	
Amortização da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Total das despesas com pessoal da câmara de vereadores	R\$201.519,43
Percentual aplicado em pessoal da câmara de vereadores	2,41%
Diferença em percentual	-2,59%

Valor inicial da dívida pública	R\$ 0,00
Amortização no período	R\$ 0,00
Saldo atual da dívida pública	R\$ 0,00

Total valor aplicado em educação	R\$ 394.705,72
Percentual aplicado em educação	25,12%

Percentual aplicado em relação à receita do fundeb	75,99%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	100%

Total das despesas com pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 3.000.014,88
Percentual aplicado	35,80%
Gasto pessoal consolidado (executivo + legislativo)	R\$ 3.201.534,31
Percentual consolidado (executivo + legislativo)	38,21%

Valor aplicado em saúde (emenda 29)	R\$ 330.790,27
Percentual aplicado em saúde	21,06%

Valor total geral da receita	R\$ 1.826.085,81
% da receita própria em relação à receita total	2,03%

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
 Controladoria Geral do Município

SEGUNDO BIMESTRE DE 2013

Descrição	Valor previsto	Valor realizado	Diferença
Total da receita	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.933.622,57	104,77%
Total da despesa	R\$ 3.200.000,00	R\$ 2.641.498,45	82,55%
Dívida fiscal líquida	R\$ 0,00	R\$ -2.393.603,90	----
Amortização da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	----

Total das despesas com pessoal da câmara de vereadores	R\$ 220.974,66
Percentual aplicado em pessoal da câmara de vereadores	2,65%
Diferença em percentual	-3,35%

Valor inicial da dívida pública	R\$ 0,00
Amortização no período	R\$ 0,00
Saldo atual da dívida pública	R\$ 0,00

Total valor aplicado em educação	R\$ 806.217,07
Percentual aplicado em educação	28,59%

Percentual aplicado em relação à receita do fundeb	79,19%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	87,77%

Total das despesas com pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 3.031.688,76
Percentual aplicado	36,32%
Gasto pessoal consolidado (executivo + legislativo)	R\$ 3.252.663,42
Percentual consolidado (executivo + legislativo)	38,96%

Valor aplicado em saúde (emenda 29)	R\$ 679.193,69
Percentual aplicado em saúde	24,09%

Valor total geral da receita	R\$ 3.481.526,81
% da receita própria em relação à receita total	2,74%

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
 Controladoria Geral do Município

TERCEIRO BIMESTRE DE 2013

Descrição	Valor previsto	Valor realizado	Diferença
Total da receita	R\$ 4.400.000,00	R\$ 4.596.539,06	104,47%
Total da despesa	R\$ 5.100.000,00	R\$ 4.711.916,79	92,39%
Dívida fiscal líquida	R\$ 0,00	R\$ -719.004,12	----
Amortização da dívida	R\$ 0,00	R\$ 15.192,74	----

Total das despesas com pessoal da câmara de vereadores	R\$ 227.485,17
Percentual aplicado em pessoal da câmara de vereadores	2,67%
Diferença em percentual	-3,33%

Valor inicial da dívida pública	R\$ 0,00
Amortização no período	R\$ 0,00
Saldo atual da dívida pública	R\$ 0,00

Total valor aplicado em educação	R\$ 1.230.441,91
Percentual aplicado em educação	28,22%

Percentual aplicado em relação à receita do fundeb	83,23%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	86,83%

Total das despesas com pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 3.107.145,23
Percentual aplicado	36,50%
Gasto pessoal consolidado (executivo + legislativo)	R\$ 3.334.630,40
Percentual consolidado (executivo + legislativo)	39,17%

Valor aplicado em saúde (emenda 29)	R\$ 868.737,06
Percentual aplicado em saúde	19,93%

Valor total geral da receita	R\$ 5.442.678,27
% da receita própria em relação à receita total	2,72%

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
Controladoria Geral do Município

QUARTO BIMESTRE DE 2013

Descrição	Valor previsto	Valor realizado	Diferença
Total da receita	R\$ 5.874.000,00	R\$ 6.000.979,96	102,16%
Total da despesa	R\$ 6.300.000,00	R\$ 6.248.044,53	99,18%
Dívida fiscal líquida	R\$ 0,00	R\$ -593.012,69	----
Amortização da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	----

Total das despesas com pessoal da câmara de vereadores	R\$ 264.641,95
Percentual aplicado em pessoal da câmara de vereadores	2,67%
Diferença em percentual	-3,07%

Valor inicial da dívida pública	R\$ 0,00
Amortização no período	R\$ 0,00
Saldo atual da dívida pública	R\$ 0,00

Total valor aplicado em educação	R\$ 1.590.136,94
Percentual aplicado em educação	28,22%

Percentual aplicado em relação à receita do fundeb	85,77%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	90,00%

Total das despesas com pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 3.194.507,13
Percentual aplicado	37,05%
Gasto pessoal consolidado (executivo + legislativo)	R\$ 3.459.149,08
Percentual consolidado (executivo + legislativo)	40,11%

Valor aplicado em saúde (emenda 29)	R\$ 1.027.535,00
Percentual aplicado em saúde	18,23%

Valor total geral da receita	R\$ 7.093.177,46
% da receita própria em relação à receita total	2,76%

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
Controladoria Geral do Município

QUINTO BIMESTRE DE 2013

Descrição	Valor previsto	Valor realizado	Diferença
Total da receita	R\$ 7.135.400,00	R\$ 7.417.343,82	%
Total da despesa	R\$ 7.436.400,00	R\$ 7.712.296,32	%
Dívida fiscal líquida	R\$ 0,00	R\$ -538.034,58	----
Amortização da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	----

Total das despesas com pessoal da câmara de vereadores	R\$ 286.444,51
Percentual aplicado em pessoal da câmara de vereadores	3,25%
Diferença em percentual	-2,75%

Valor inicial da dívida pública	R\$ 0,00
Amortização no período	R\$ 0,00
Saldo atual da dívida pública	R\$ 0,00

Total valor aplicado em educação	R\$ 1.828.913,38
Percentual aplicado em educação	26,49%

Percentual aplicado em relação à receita do fundeb	86,23%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	89,77%

Total das despesas com pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 3.310.123,76
Percentual aplicado	37,60%
Gasto pessoal consolidado (executivo + legislativo)	R\$ 3.596.568,27
Percentual consolidado (executivo + legislativo)	40,85%

Valor aplicado em saúde (emenda 29)	R\$ 1.277.035,00
Percentual aplicado em saúde	18,50%

Valor total geral da receita	R\$ 8.752.807,76
% da receita própria em relação à receita total	2,91%

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
Controladoria Geral do Município

SEXTO BIMESTRE DE 2013

Descrição	Valor previsto	Valor realizado	Diferença
Total da receita	R\$ 8.396.800,00	R\$ 9.608.545,89	114,43%
Total da despesa	R\$ 8.366.800,00	R\$ 9.719.741,00	116,17%
Dívida fiscal líquida	R\$ 0,00	R\$ -692.956,01	----
Amortização da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	----

Total das despesas com pessoal da câmara de vereadores	R\$ 308.000,00
Percentual aplicado em pessoal da câmara de vereadores	3,41%
Diferença em percentual	-2,59%

Valor inicial da dívida pública	R\$ 0,00
Amortização no período	R\$ 0,00
Saldo atual da dívida pública	R\$ 0,00

Total valor aplicado em educação	R\$ 2.682.335,38
Percentual aplicado em educação	31,51%

Percentual aplicado em relação à receita do fundeb	88,42%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	88,49%

Total das despesas com pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 3.475.107,53
Percentual aplicado	38,47%
Gasto pessoal consolidado (executivo + legislativo)	R\$ 3.783.107,53
Percentual consolidado (executivo + legislativo)	41,88%

Valor aplicado em saúde (emenda 29)	R\$ 1.572.988,00
Percentual aplicado em saúde	18,48%

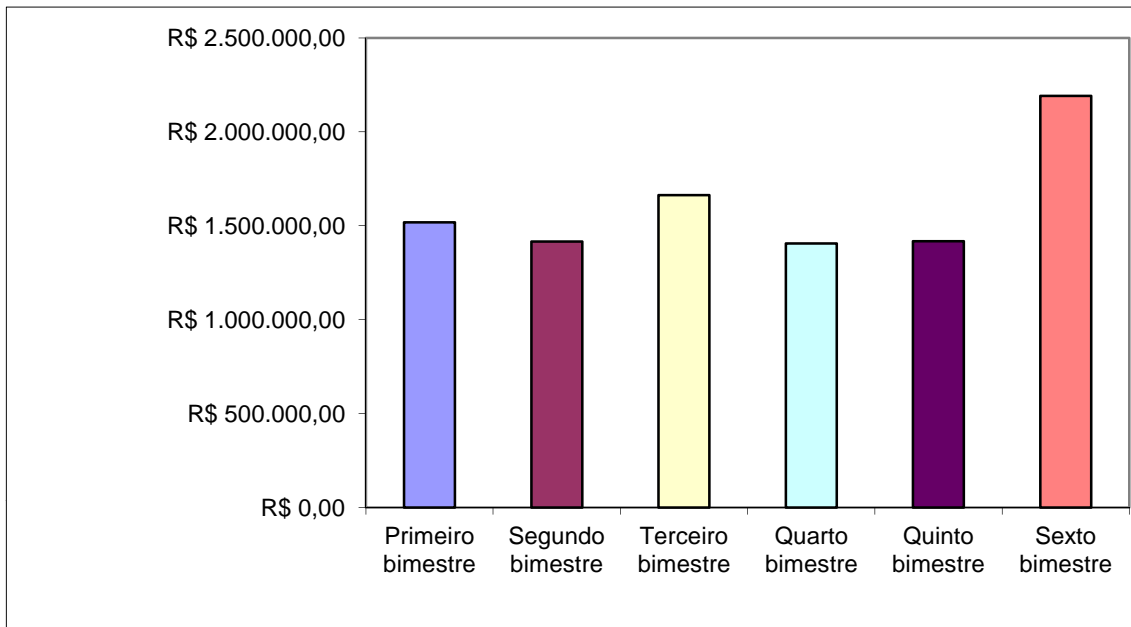
Valor total geral da receita	R\$ 10.944.009,80
% da receita própria em relação à receita total	3,00%

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

SINANDRO JOSÉ DE BARBA
Controladoria Geral do Município

RECEITAS

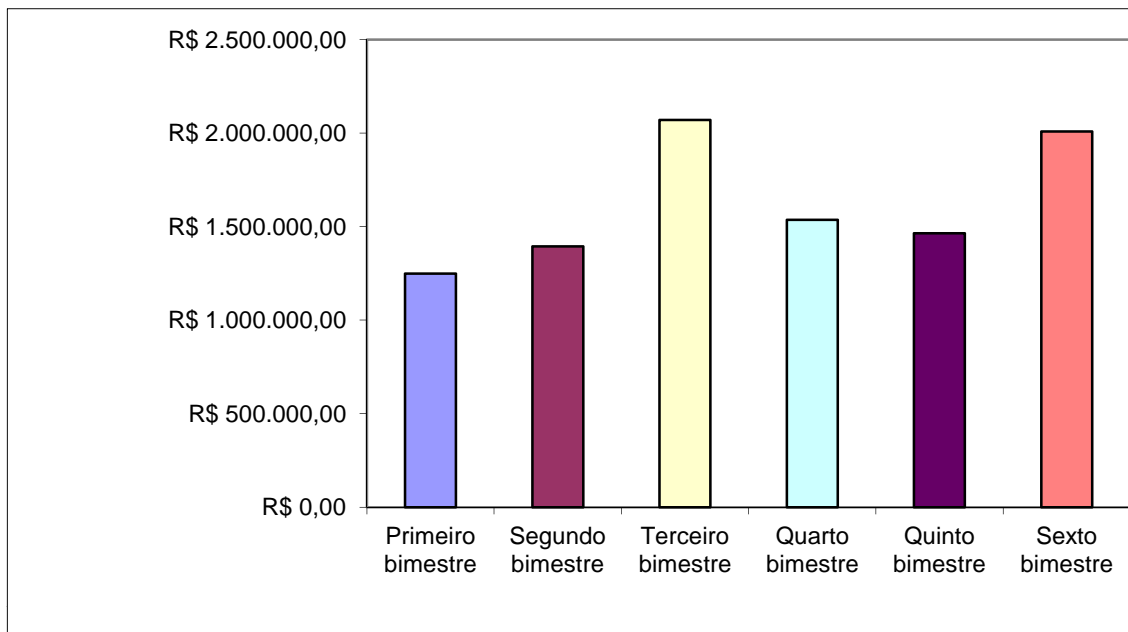
BIMESTRES	RECEITA
Primeiro bimestre	R\$ 1.518.420,53
Segundo bimestre	R\$ 1.415.202,04
Terceiro bimestre	R\$ 1.662.916,49
Quarto bimestre	R\$ 1.404.440,90
Quinto bimestre	R\$ 1.416.363,86
Sexto bimestre	R\$ 2.191.202,07



DESPESAS

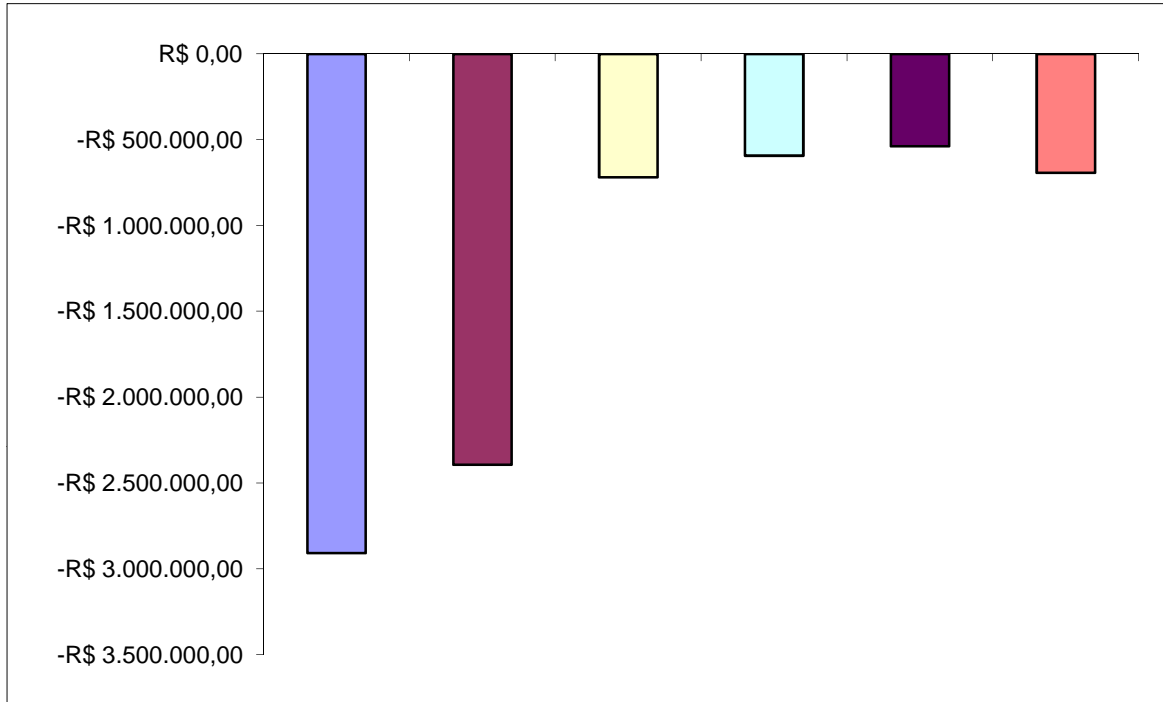


BIMESTRES	DESPESA
Primeiro bimestre	R\$ 1.247.957,93
Segundo bimestre	R\$ 1.393.540,52
Terceiro bimestre	R\$ 2.070.418,34
Quarto bimestre	R\$ 1.536.127,74
Quinto bimestre	R\$ 1.464.251,79
Sexto bimestre	R\$ 2.007.444,68



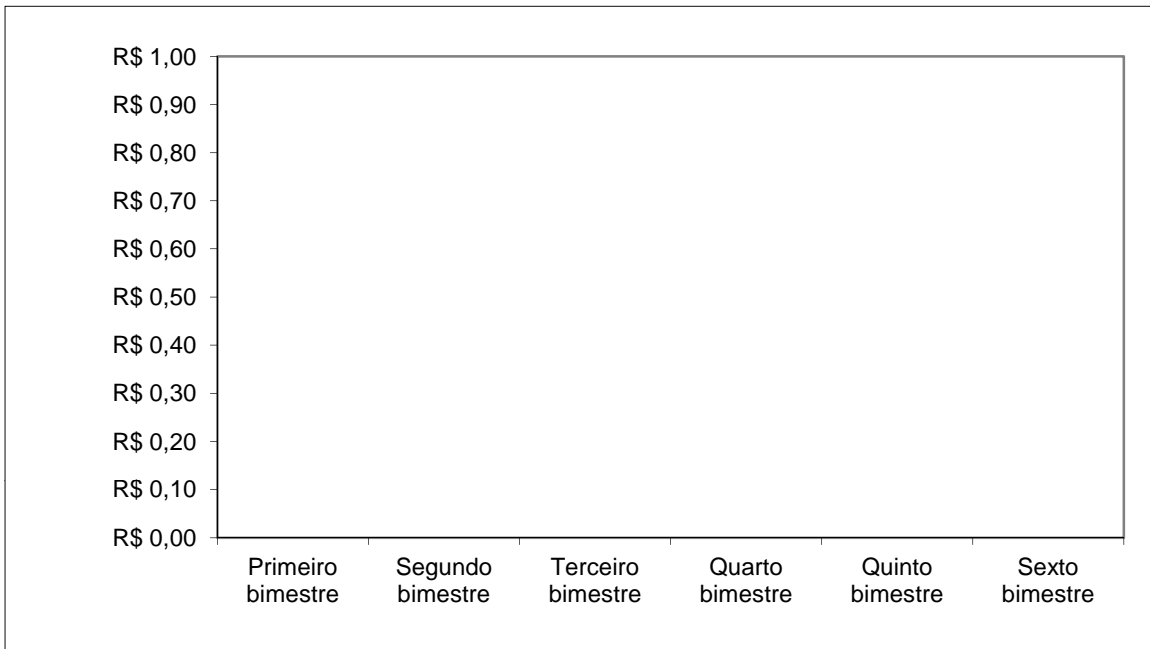
DIVIDA FISCAL LIQUIDA

Primeiro bimestre	-R\$ 2.907.461,84
Segundo bimestre	-R\$ 2.393.603,90
Terceiro bimestre	-R\$ 719.004,12
Quarto bimestre	-R\$ 593.012,69
Quinto bimestre	-R\$ 538.034,58
Sexto bimestre	-R\$ 692.956,01



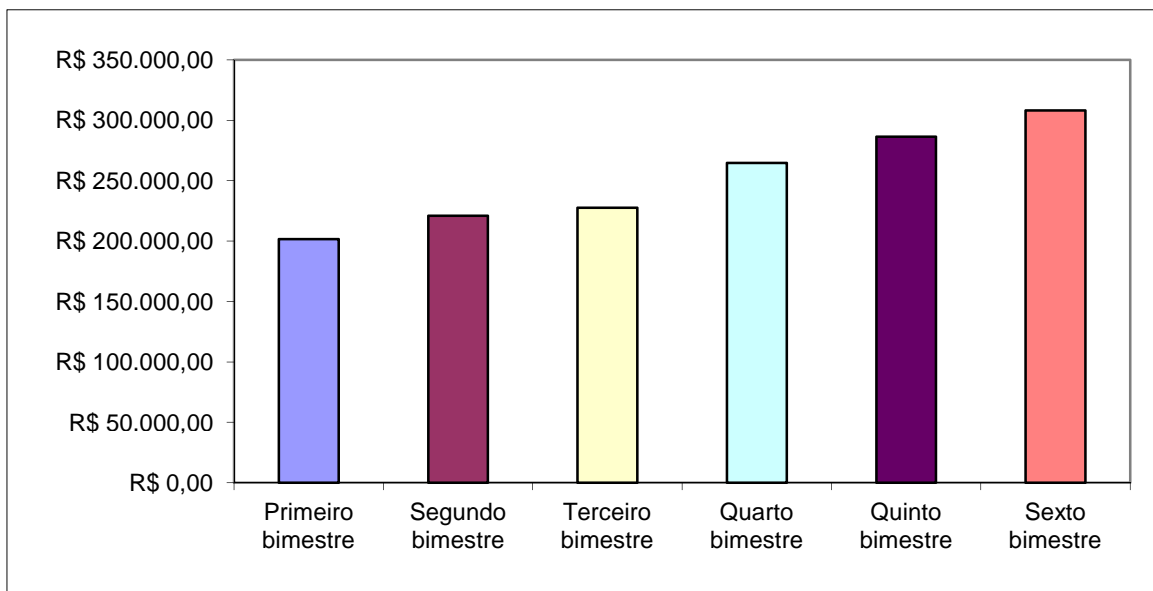
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

Primeiro bimestre	R\$ 0,00
Segundo bimestre	R\$ 0,00
Terceiro bimestre	R\$ 0,00
Quarto bimestre	R\$ 0,00
Quinto bimestre	R\$ 0,00
Sexto bimestre	R\$ 0,00



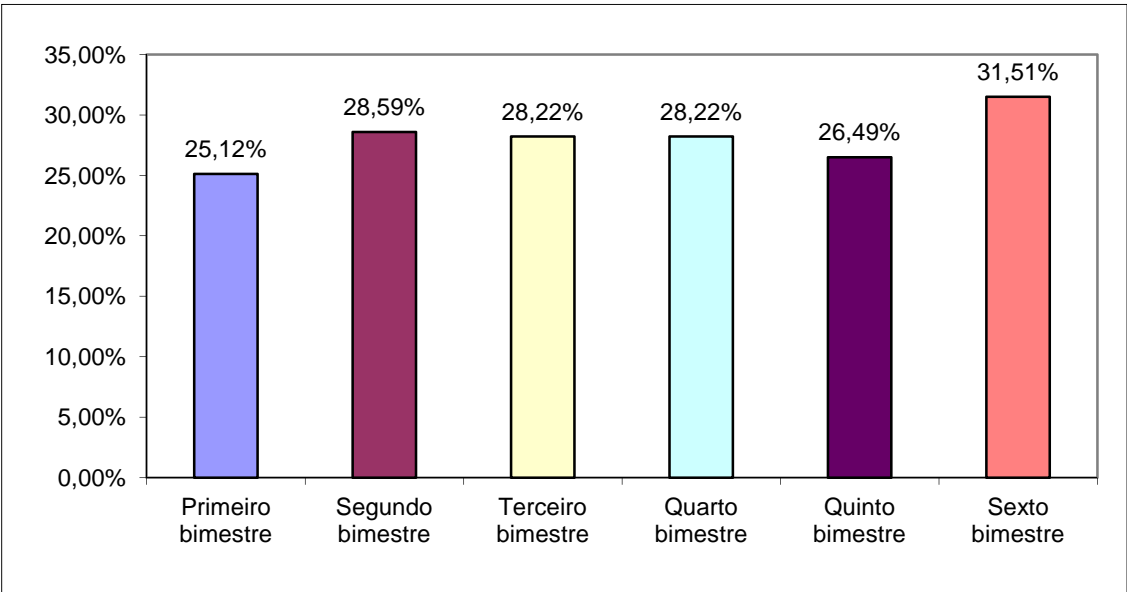
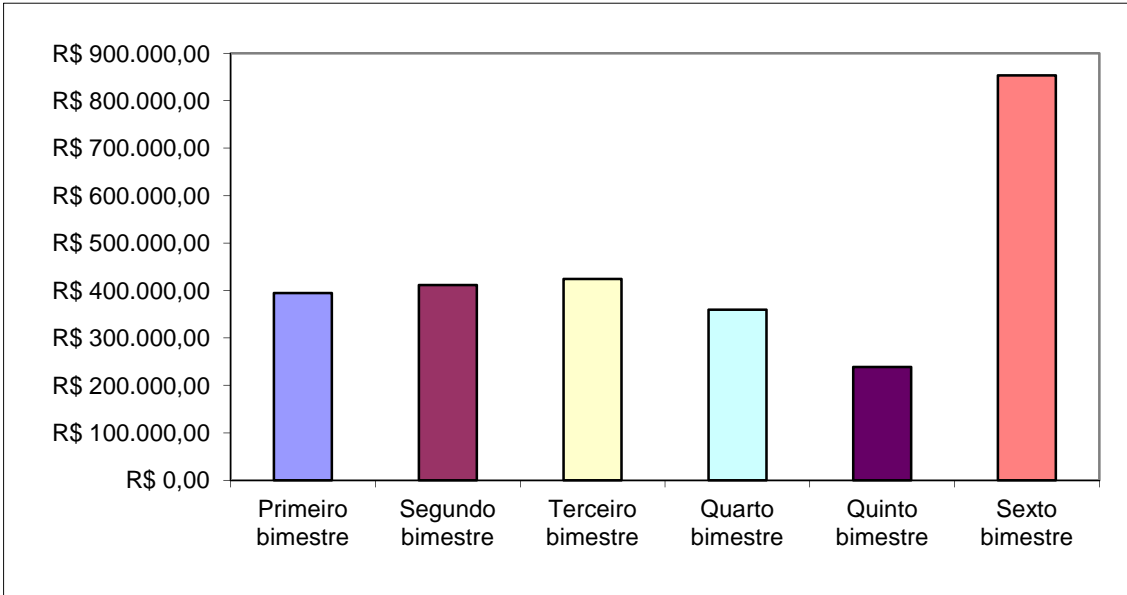
GASTOS COM PESSOAL CAMARA DE VEREADORES

Primeiro bimestre	R\$ 201.519,43
Segundo bimestre	R\$ 220.974,66
Terceiro bimestre	R\$ 227.485,17
Quarto bimestre	R\$ 264.641,95
Quinto bimestre	R\$ 286.444,51
Sexto bimestre	R\$ 308.000,00



GASTOS COM EDUCAÇÃO

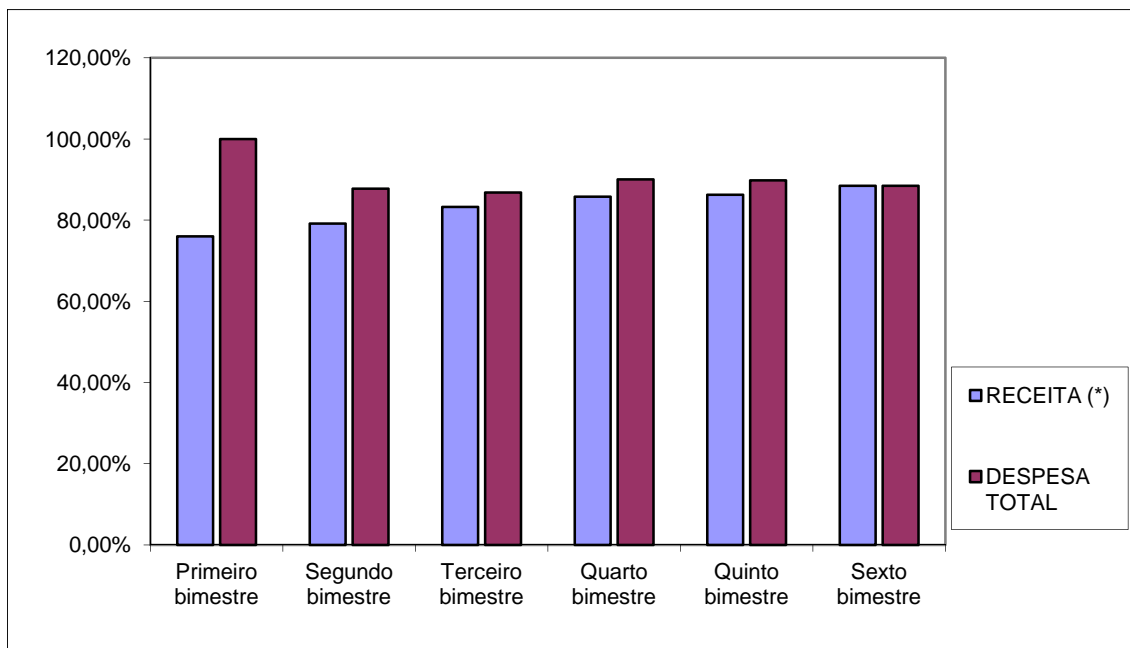
BIMESTRES	VALOR	PORCENTAGEM
Primeiro bimestre	R\$ 394.705,72	25,12%
Segundo bimestre	R\$ 411.511,35	28,59%
Terceiro bimestre	R\$ 424.224,84	28,22%
Quarto bimestre	R\$ 359.695,03	28,22%
Quinto bimestre	R\$ 238.776,48	26,49%
Sexto bimestre	R\$ 853.422,00	31,51%



GASTOS COM FUNDEB

	RECEITA (*)	DESPESA TOTAL
Primeiro bimestre	75,99%	100,00%
Segundo bimestre	79,19%	87,77%
Terceiro bimestre	83,23%	86,83%
Quarto bimestre	85,77%	90,00%
Quinto bimestre	86,23%	89,77%
Sexto bimestre	88,42%	88,49%

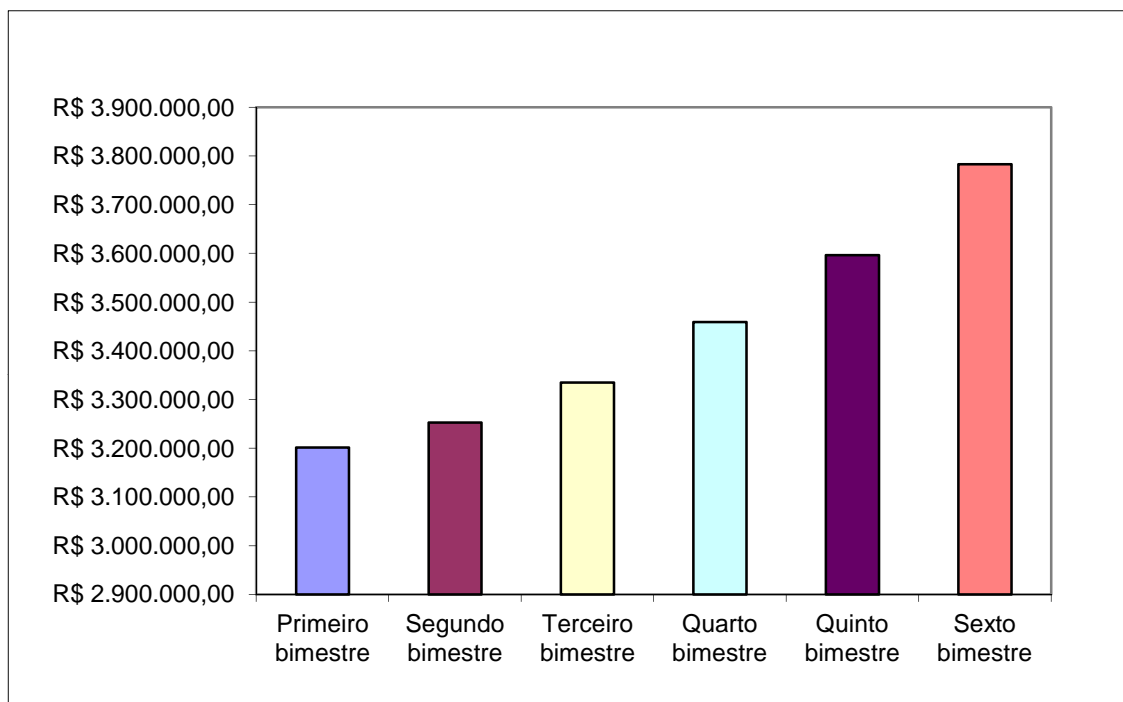
(*) - Percentual aplicado em relação a receita do fundeb



VALORES GASTOS COM PESSOAL

BIMESTRES	EXECUTIVO*
Primeiro bimestre	R\$ 3.201.534,31
Segundo bimestre	R\$ 3.252.663,42
Terceiro bimestre	R\$ 3.334.630,40
Quarto bimestre	R\$ 3.459.149,08
Quinto bimestre	R\$ 3.596.568,27
Sexto bimestre	R\$ 3.783.107,53

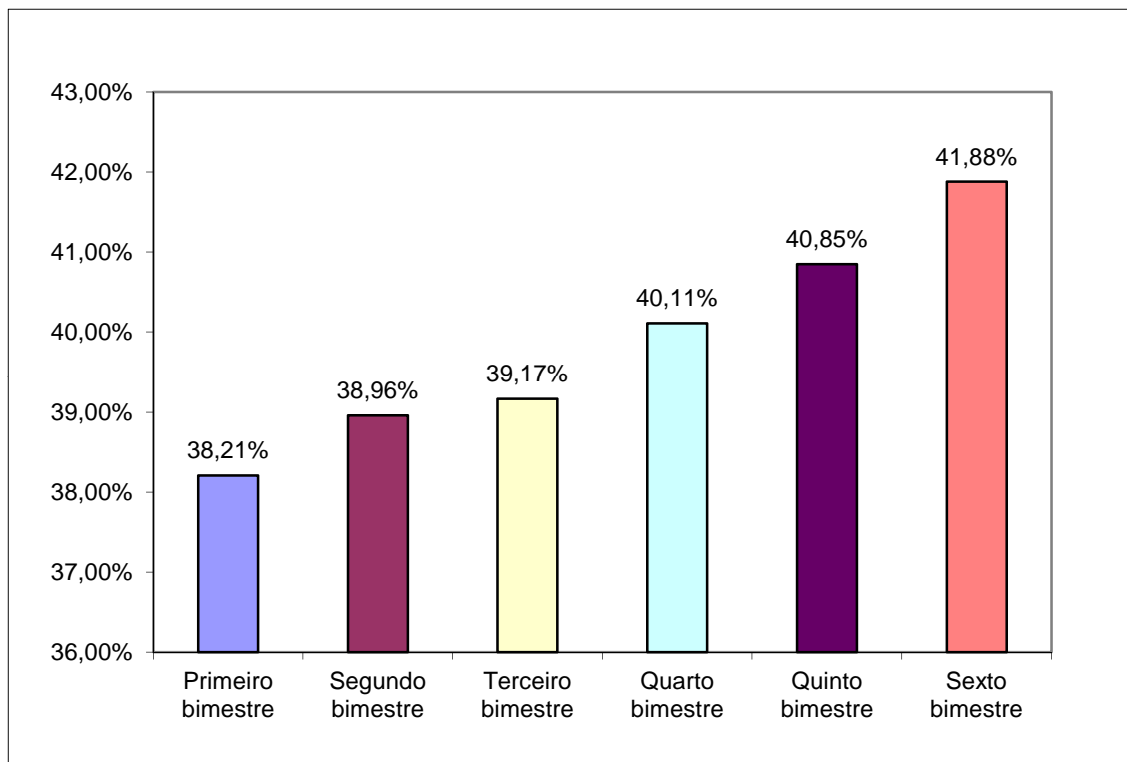
(*) - Valor consolidado (executivo + legislativo). (ultimos 12 meses).



PERCENTUAL GASTOS COM PESSOAL

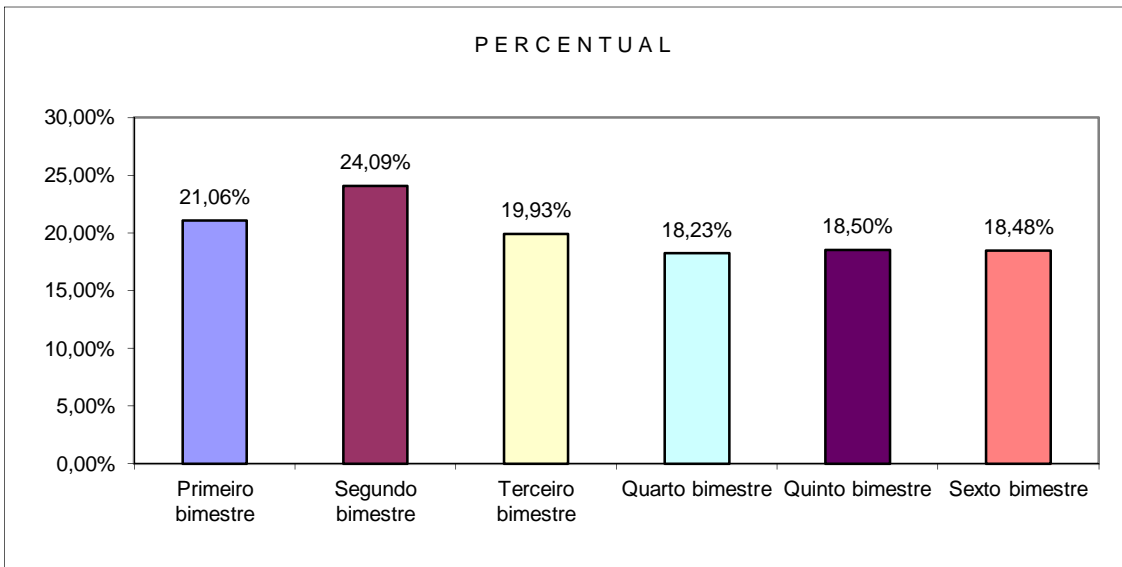
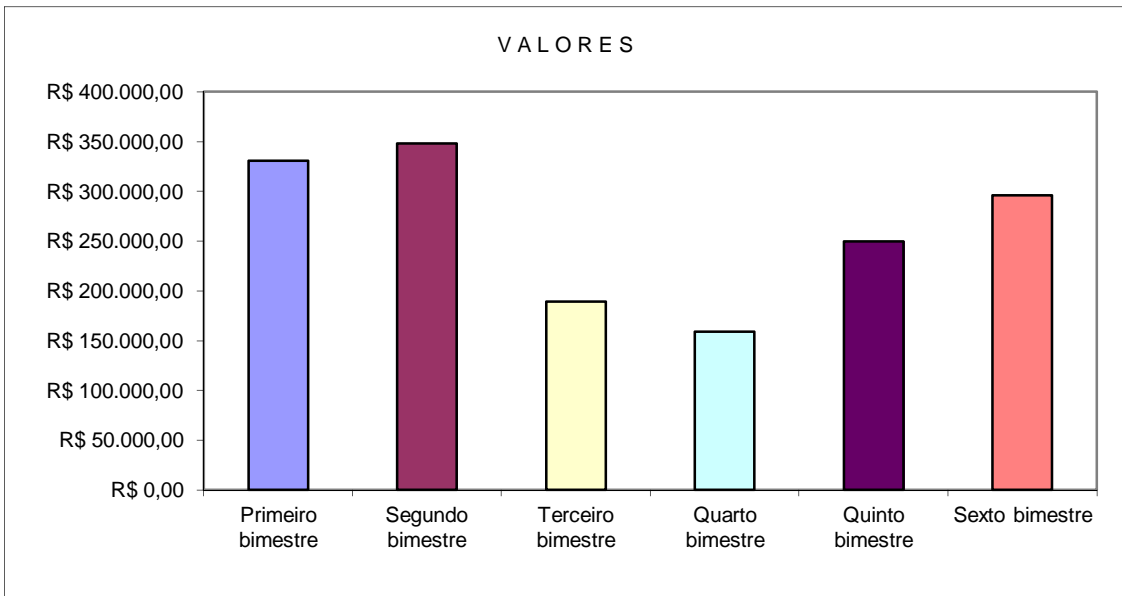
BIMESTRES	EXECUTIVO*
Primeiro bimestre	38,21%
Segundo bimestre	38,96%
Terceiro bimestre	39,17%
Quarto bimestre	40,11%
Quinto bimestre	40,85%
Sexto bimestre	41,88%

(*) - Percentual consolidado (executivo + legislativo). (ultimos 12 meses).



GASTOS EM SAÚDE

	VALORES	PERCENTUAL
Primeiro bimestre	R\$ 330.790,27	21,06%
Segundo bimestre	R\$ 348.403,43	24,09%
Terceiro bimestre	R\$ 189.543,37	19,93%
Quarto bimestre	R\$ 158.797,94	18,23%
Quinto bimestre	R\$ 249.500,00	18,50%
Sexto bimestre	R\$ 295.953,00	18,48%



principal de educação e os recursos anuais do mesmo. Sendo que tinhamos a todos em Nilane Maria Palinski representante dos diretores de escolas municipais, bem como a presença até que após isso e aprovada sua assinatura pela maioria do conselho. Fls do livro, 23 de janeiro de 2013. Nilane Palinski, Maria Rosa D. Zanella, Marli Proença, Paulo S. Baldoni, Kátia F. Leide, Marisa Baldo, Olimar Junior Sobott, Lucélia D.A. Filippin, Franciely M. Baldo Gonz.

Ata nº 10/2013

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze reuniram-se os componentes do Conselho Municipal do FUNDEB, na sala de reuniões do Centro Educacional Padre Leão, situado à rua Vitória, 405, Centro, da cidade de Flor do Sertão, Santa Catarina para deliberar sobre a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho. Após discussão foi decidido por unanimidade que Maria Lucia Freiberger, CPF nº 408.950.179-87 seria a presidente e Patricia Rissi Bortolini CPF nº 084.518.999-94 como vice-presidente. No seguimento foi debatido sobre as competências e a importância do Conselho no acompanhamento à aplicação dos recursos do FUNDEB, como forma de que os recursos públicos tenham correta aplicação. Sendo o que havia para tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Flor do Sertão - SC, em 25 de abril de 2013. Lucélia Filippin, Patricia Rissi Bortolini, Rosani Rizzi, Eliane Gatto, Kátia F. Leide, Carlos Alberto Kumbo, Francisco de Souza, Jailine Nascimento, Maria Lucia Freiberger, DOACCI PIGATTO, Marisa Baldo, Haupe, Rodimar Barocini da Silva & C., Adriano Pereira, Janete Schwertz, Juiq, SEFERSON, TODESCATTO

~~Ata nº 11/2013~~

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se os componentes do Conselho Municipal do FUNDEB, na sala

la de reuniões do Centro Educacional Fe. Luis Muhl, situada na rua Vitoria, 405, centro, município de Flor do Sertão, Santa Catarina, para analisar os pareceres do FUNDEB, valores, demonstrativos mensais e anual, bem como suas aplicações dos recursos com folha de pagamento, pagamentos de apoio e o valor de retin. A aplicabilidade da lei de 60%, o município gastou 88% com pagamento dos servidores da educação municipal e o demais em percentual gasto com capacitação de docentes, aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos e pedagógicos, manutenção de veículos que fazem transporte dos alunos do ensino fundamental. Após análise detalhada, todos os membros de acordo com o que cabe a cada conselheiro emitiu-se apoio favorável, sendo assinada este ato por todos os membros. Flor do Sertão, 31/01/2014. Leticia F. Leida, Em tempo esses dados são referentes ao ano de dois mil e treze (2013). Edina B. Anderson, Patrícia Pires Bortolini, Marisa Baldo, Ludimara Bassani Carlos Alberto Rambo, SEFERSON TODESCANTO, DANCELI FORTO, Mayra Lucia Freidenzer, ~~Helida Bortolini~~ Lucélia Filippin, Jueline Nascimento Janete Schwartz, ~~quif~~

PARECER ANUAL

Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina.

Nós, membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, instituído pelo Decreto nº. 080/2013 de 20 de junho de 2013, com base no que compete os poderes atribuídos ao conselho, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2014, conforme consta em ata, copia em anexo.

Analisamos os valores e os demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos financeiros recebidos à conta do FUNDEB, onde conforme apresentação dos recursos recebidos no exercício de 2013 fica demonstrada a correta aplicação dos recursos que assim segue:

FUNDEB	VALORES
Valor do retorno do FUNDEB	R\$ 584.362,68
Total da despesa realizada com recursos do FUNDEB	R\$ 583.911,76
Valor das despesas com magistério (60%)	R\$ 516.671,01
Valor mínimo a ser aplicado (60%) em relação à receita do FUNDEB	R\$ 350.617,61
Valor mínimo a ser aplicado (60%) em relação à despesa realizada	R\$ 350.347,06
Percentual aplicado em relação à receita do FUNDEB	88,42%
Percentual aplicado em relação ao total da despesa realizada	88,48%

Com base nos demonstrativos apresentados analisamos a real aplicabilidade dos recursos do FUNDEB, sendo:

- Recursos do FUNDEB 60% - o valor recebido foi aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério, conforme determina a Lei nº. 9.424/96 e;

- Recursos do FUNDEB 40% - o valor recebido foi aplicado no pagamento dos servidores de apoio, na capacitação para os docentes, aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos e pedagógicos, manutenção de veículos que fazem o transporte dos alunos do ensino fundamental.

Após uma análise detalhada dos relatórios apresentados, o conselho, de acordo com o que lhe cabe emitiu esse parecer favorável à aplicação dos recursos relativos ao FUNDEB no exercício de 2013 em conformidade com a Lei nº. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, seu art. 27, parágrafo único, será encaminhado o referido ao Poder Executivo Municipal para os devidos procedimentos.

Atenciosamente o conselho,

Flor do sertão, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Janete Schwertz

JANETE SCHWERTZ

Representante dos professores da educação básica

Edina B Cichelero

EDINA BENELLI CICHELERO

Representante dos pais de alunos de educação básica

Joeline Nascimento

JOELINE NASCIMENTO

Representante do conselho tutelar

Doalcei Pigatto

DOALCEI PIGATTO

Representante dos pais de alunos de educação básica

Maria Lucia Freiberger

MARIA LUCIA FREIBERGER

Representante dos diretores das escolas municipais

Patricia Rissi Bortolini

PATRICIA RISSI BORTOLINI

Representante do poder público municipal

Jeferson Todescatto

JEFERSON TODESCATTO

Representante dos estudantes de educação básica pública

Marisa Baldo

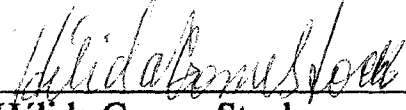
MARISA BALDO

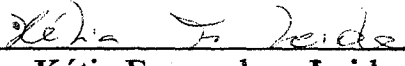
Representante do conselho municipal de educação


Jucemara Trentinaglia Ferrari

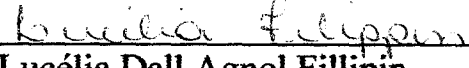
JUCEMARA TRENTINAGLIA FERRARI


Representante dos estudantes de educação básica pública


Héli da Gomes Stock
Representante do Executivo


Kátia Fernanda a. Leida
Representante da Educação


Carlos Alberto Rambo
Representante da Educação


Lucélia Dall Agnol Fillipin
Representante das Escolas Públicas


Neodimar Bassani
Representante do Executivo

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta a que o Fundo da Infância e Adolescência é uma Unidade Gestora, sob nome Prefeitura Municipal de Flor do Sertão (Cod. 22810).

Cordialmente,

Rogério Perin
Prefeito

LEI N ° 00032/97

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, neste Município de Flor do Sertão, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ART. 3º - O Município prestará assistência social supletiva aos que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais previstas no artigo anterior, de acordo com suas possibilidades.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem prévia autorização do CMDCA.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

§ Único - O conselho Tutelar terá seu regimento interno que disporá basicamente sobre:

- I - Natureza e finalidade;
- II - Composição e organização;
- III - Competência de seus órgãos;
- IV - Serviços administrativos e técnicos;
- V - Sessões do Conselho; e
- VI - Local, data e hora de funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em que se localizarem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Cadastrar e registrar fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação.

VI - Cadastar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - Fixar critérios de utilização, através do plano de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, Inciso VI, da Constituição Federal;

X - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais, envolvidas no atendimento a família, à criança e ao adolescente;

XI - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto, paritariamente de 08(oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando as entidades governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 04(quatro) membros representando as entidades não-governamentais indicadas através do fórum popular;

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem, e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - A ausência injustificada por 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro cujo suplente passará a condição de titular.

ART. 8º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ART. 9º - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

SEÇÃO IV

DO PRAZO

ART. 10º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 anos, facultando uma reeleição.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o regimento interno.

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá a forma de realização de despesas, adiantamentos e pagamentos de diárias aos membros e aos servidores em seu Município.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administração.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DO FUNDO

ART. 12º - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes de Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receita oriunda de multas aplicadas sobre a infração que envolve criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao município;
- VI - Receitas provenientes de convênio, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais, que tenham destinação específicas.

ART. 13º - Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos;

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 14º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - O Presidente do Conselho dos Direitos será o gestor e ordenador das contas do Fundo.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 15º- No prazo máximo de trinta dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 7º da presente Lei, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, tesoureiro e vice.

ART. 16º - Os casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990.

ART. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias do mês de março de 1997.

EGON MULLER
Prefeito Municipal

ADEMIR SONDA
Secretário da Administração

LEI Nº. 578/2013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR STOCH, Prefeito Municipal em exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam alteradas as Leis Municipais nº 0032 de 07 de março de 1997 e nº 0038 de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Tutelar e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo Único – No que couber, o Município aplicará supletivamente à Legislação Municipal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e da adolescência.

Art. 3º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-à através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 4º Os serviços especiais referidos no inciso III do art. 3º visam à:

- a) proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção social.

TÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.5º Fica instituído o Fórum composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 6º Todas as entidades com atuação no Município de Flor do Sertão, que estejam consoantes com o Art. 5º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
- IV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, nas condições desta Lei, seu Regimento Interno que disporá basicamente sobre:

- I – sua natureza e finalidade,
- II – sua composição e organização;
- III – a competência dos seus órgãos;
- IV – os serviços administrativos e técnicos;
- V – as reuniões e suas respectivas condições de realização;
- VI – local, dia e horário de funcionamento.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deliberar e fiscalizar sobre a política Municipal com vistas às garantias da promoção, da defesa, da orientação e à proteção integral da criança e do adolescente. Para tanto o Conselho deverá:

- I – Deliberar sobre a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;
- III – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- IV – Solicitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Participar do Orçamento do Município, definindo as prioridades a serem incluídas no Orçamento Municipal para a Criança e o Adolescente, no que se refere ou possa afetar as suas condições de vida;
- VI – Acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – Estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VIII – Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político - administrativa contemplada na Constituição Federal;

IX – Difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter suplementar visando a proteção integral da criança e do adolescente;

X – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- A) orientação e apoio sócio – familiar;
- B) apoio sócio – educativo em meio aberto, colocação sócio – familiar;
- C) profissionalização;
- D) reabilitação;
- E) programas, além dos citados, de outras entidades no Município;

XI – Verificar se a entidade oferece:

- a) instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) plano de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90;
- c) fiscalizar/exigir que a Entidade esteja regularmente constituída, e tenha em seu quadro pessoas idôneas;

XII – Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, na forma da lei;

XIII – Deliberar sobre a política de captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal para Infância e Adolescência/FIA;

XIV – Manter cadastro de todas as atividades, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências ou atribuições;

XV – Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XVI – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o poder executivo, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em lei;

XVIII – Alterar o seu Regimento Interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX – Elaborar plano de ação municipal para a área da criança e adolescência;

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 4 (quatro) membros representando as entidades governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 4 (quatro) membros representando as entidades não Governamentais representativas da sociedade civil, escolhidos e eleitos em Fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por edital, com 30 dias de antecedência e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º Na perda de mandato de Conselheiro, assumirá o seu suplente.

§ 2º Na ausência do titular, desde que justificada, o seu Suplente terá direito a voto.

Art. 12. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço, determinadas pelo comparecimento do Conselheiro a reunião e participação em diligências.

§ 2º O Conselho poderá, no Regimento Interno, prever ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias a seus membros, nas condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 14. A nomeação e posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, podendo, em caso de vacância, caso ocorra substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

Art. 15. Após empossados os membros do Conselho de Direitos reunir-se-ão para escolha da diretoria que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. A reunião plenária deverá contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o regimento interno, conforme preconiza o § 1º do Art 7º desta Lei

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá acerca do funcionamento geral do mesmo, bem como sobre as reuniões do Conselho que deverão ocorrer ordinariamente a cada (60) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou sob requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, como captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o plano de aplicação contido na lei municipal de orçamento anual, no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, e conforme plano municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO, DA VINCULAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 18. O fundo será administrado pelo Executivo Municipal e ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19. Cabe à Contadoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 20. Compete ao órgão administrador do Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União.

II – registrar os recursos captados pelo município, através de convênio ou por doação ao FIA.

- III – fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo.
- IV – aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos em a aplicação em programas e ou projetos.
- V – aplicar as normas e procedimentos operacionais do FIA, estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos.
- VI – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho dos Direitos.
- VIII – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo.
- IX – liberar recursos para custear despesas de viagens a Conselheiros que estiverem a serviço do CMDCA, após aprovação do mesmo.
- X – outras competências estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo:

- I – doações de contribuições dedutíveis na declaração de impostos sobre a Renda ou incentivos governamentais, conforme previsto em lei;
- II – doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no art. 260 da lei 8.069, e legislação em vigor;
- III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – doações e auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;
- V – produto das aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais e eventos realizados;
- VI – os vencimentos e juros provenientes de aplicações dos recursos financeiros disponíveis;
- VII – dotações, destinadas pelo município, no seu orçamento;
- VIII – multas originárias das infrações aos artigos 245 a 258, da Lei nº 8.069/90;
- IX – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e ou não governamentais;
- X – outros recursos legalmente constituídos.

§ único – As receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo para Infância e Adolescência/FIA.

Art. 22. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, dar-se-ão mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender, principalmente:

I – as despesas com programas de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município ou entidades e instituições públicas ou privadas, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócio - educativas para crianças e adolescentes, constante no plano de aplicação e desenvolvidas pelo Município ou entidade e instituição pública e privada, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta lei;

IV – pagamento de despesa, adiantamento ou pagamento de diárias aos membros e ou pessoas a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, não podendo diferir das normas usadas pelo município em atos idênticos ou semelhantes;

V – ao pagamento de serviços técnicos, de manutenção, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

VI – aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas que executam a política de atendimento a crianças e adolescentes;

§ Único – no que couber, as despesas que envolvem recursos do Fundo para a Infância e Adolescência pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienação, locações, permutas e doações, sujeitam-se às normas contidas na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

Art. 23. A gestão dos recursos do FIA será objeto de prestação de contas, à Contadoria Geral do Município, obedecidas as normas da contabilidade e gestão públicas.

CAPÍTULO IV

CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 24. Fica criado no Município de Flor do Sertão, o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de

05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 25. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 26. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 ECA.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, REQUISITOS E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 27. Somente poderão concorrer aos cargos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV – residir no município;
- V – ter 1º grau completo;

§ Único – O candidato que preencher os requisitos previstos neste artigo, deverá realizar sua inscrição, individualmente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, obedecendo a ordem de classificação, sendo que do primeiro ao quinto colocado atuarão como titulares e os demais como suplentes.

§ Único – O Conselho Tutelar, seus membros e os servidores públicos a serviço deste serão ligados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Atendidas as disposições do artigo 139 da Lei Federal 8.069/1990 e da Lei 12.696/2012, o CMDCA definirá, por resolução, todo processo de eleição dos Conselheiros Tutelares desde o registro das candidaturas, os atos preparatórios, apuração dos votos, publicação dos eleitos e sua posse.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto universal, facultativo, em eleição presidida sob a responsabilidade do Conselho de Direitos e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31. Nos casos de morte ou renúncia de um Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente.

§ 1º – Os suplentes serão convocados a assumir o cargo de Conselheiro, obedecida a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado.

§ 2º - Caso não haja suplente o CMDCA realizará nova eleição para escolha dos membros, para conclusão do Colegiado.

Art. 32. A função de membro do Conselho Tutelar Municipal exige dedicação especial e compatível com sua jornada laboral, sendo defeso o exercício concomitante com outra atividade pública.

Art. 33. O membro do Conselho Tutelar perceberá como remuneração para o exercício do cargo o valor equivalente a um salário mínimo nacional para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, acrescida dos valores relativos aos plantões domiciliares noturnos, em sábados, domingos e feriados, conforme escala interna a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Flor do Sertão.

Art. 34. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar do município de Flor do Sertão que é de um salário mínimo nacional vigente, será acrescida de 3% relativo a cada atendimento realizado nos plantões estabelecidos em o artigo 33 desta Lei.

§ 1º - É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença- maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 2º - Os atuais Conselheiros Tutelares terão os direitos previstos neste artigo assegurados a partir da vigência desta Lei.

Art. 35. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é estabelecido em 2 (dois) turnos, sendo o turno matutino das 07:30 às 11:30 horas e o turno vespertino das 13:00 às 17:00 horas.

I – Cada turno deverá contar com 02 (dois) conselheiros que estarão condicionados a uma escala de serviços a ser expedida pela Secretaria de Assistência Social.

II – Além dos horários normais de funcionamento constante do caput do presente artigo, o Conselho Tutelar deverá contar ainda com 01 (um) de membro conselheiro na condição de plantonista que, também, estará condicionada a escala de serviços a ser expedida pela Secretaria de Assistência Social.

III – Nos finais de semana os 05 (cinco) conselheiros cumprirão plantão e somente receberão acréscimo conforme estabelecido no artigo 34 em escala a ser expedida pela Secretaria de Assistência Social

§ 1º - O regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser apreciado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, providenciará local adequado para sua instalação, bem como o apoio necessário ao seu funcionamento, como pessoal, meios de comunicação, veículo e outros, dentro das condições orçamentárias do Município.

Art. 36. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 37. É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Tutelar e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos, empregos ou funções públicas de que o Conselheiro seja titular.

Art. 38. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta Lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração municipal.

Art. 39. Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e tomarão posse perante este e o CMDCA, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º – Após empossados os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão para escolha de um Presidente e um Secretário para dirigir os trabalhos do mesmo.

§ 2º – A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS

CONSELHEIROS

Art. 40. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática ou contravenção ou desregramento social e/ou moral.

§ 1º - Será cassado o mandato do Conselheiro que incorrer em desídia no cumprimento dos deveres de seu cargo, apurando-se o fato mediante inquérito administrativo instaurado pela maioria absoluta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do colegiado pleno, sendo-lhe facultada ampla defesa.

§ 2º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente, nomeando-o novo titular para completar o mandato.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 41. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta, enteada e os correspondentes da união estável entre o homem e mulher.

Art. 42. É vedado ao Conselho Tutelar:

I – Cobrar ou receber honorários das pessoas, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta lei;

II – Usar sua função pública com finalidade político-partidária;

§ Único – A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos não previstos nesta Lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre de acordo com a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 44. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 45. Em cada exercício, o Orçamento Municipal contemplará recursos para as finalidades desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 193/2002 de 04 de março de 2002, da Lei nº 0379/2007 de 17 de maio de 2007 e da Lei nº 525/2011 de 15 dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 14 dias do mês de março de 2013.

NESTOR STORCH
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada
Na data Supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi devidamente constituído e o documento comprobatório encontra-se anexado.

Cordialmente,

Rogério Perin
Prefeito

DECRETO Nº 035/2013

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NESTOR STORCH, Prefeito Municipal em exercício, do município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica pelo presente Decreto nomeados os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que terá a seguinte composição:

I - Representante do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular – Adriane Begnini

Suplente – Silvia Cristina da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular Sirlane Maria Palinski

Suplente – Lucélia Dall Agnol Filippin

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular – Rosangela Bergonsi

Suplente – Rose Carmen Binotto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular – Roberta Semanski Ferrari

Suplente – Maria Lucia Freiburger

II - Representante dos Usuários:

2.1. Representantes Grupos de Mães.

Titular – Janete Ló Gujel

Suplente – Gelci Soares Antunes

2.2. Representantes APPs

Titular – Dirciane Neuhaus

Suplente – Jane Todescatto

2.3. Representantes Pastorais de Saúde e da Criança

Titular – Eva Atelita Spada

Suplente – Angelina Zanella

2.4. Representantes dos Grupos de Jovens

Titular – Micheli Rossa

Suplente – Daniela Saling

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 033/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 18 dias do mês de março de 2013.

NESTOR STORCH
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado
Em data supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 035/2013

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NESTOR STORCH, Prefeito Municipal em exercício, do município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica pelo presente Decreto nomeados os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que terá a seguinte composição:

I - Representante do Governo Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular – Adriane Begnini

Suplente – Silvia Cristina da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular Sirlane Maria Palinski

Suplente – Lucélia Dall Agnol Filippin

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular – Rosangela Bergonsi

Suplente – Rose Carmen Binotto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular – Roberta Semanski Ferrari

Suplente – Maria Lucia Freiburger

II - Representante dos Usuários:

2.1. Representantes Grupos de Mães.

Titular – Janete Ló Gujel

Suplente – Gelci Soares Antunes

2.2. Representantes APPs

Titular – Dirciane Neuhaus

Suplente – Jane Todescatto

2.3. Representantes Pastorais de Saúde e da Criança

Titular – Eva Atelita Spada

Suplente – Angelina Zanella

2.4. Representantes dos Grupos de Jovens

Titular – Micheli Rossa

Suplente – Daniela Saling

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 033/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 18 dias do mês de março de 2013.

NESTOR STORCH
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado
Em data supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário Municipal de Administração

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, consta que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da(s) seguinte(s) Unidade(s) Orçamentária(s): 01001 CAMARA DE VEREADORES e alcançou o montante de R\$ 0,00.

Cordialmente,

Rogério Perin
Prefeito

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que não foram pagas outras despesa associadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Cordialmente,

Rogério Perin
Prefeito

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

Rogério Perin
Prefeito

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA**

**PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA 2013**

Flor do Sertão, 23 de maio de 2013.

**1 . CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO PLANO DE
APLICAÇÃO**

Conforme princípio constitucional estabelecido no art. 227 da Constituição Brasileira e pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o atendimento aos interesses da Criança e do Adolescente deve ocorrer com *absoluta prioridade*, devendo o Estado e Municípios formular e executar políticas públicas capazes de garantir a esta faixa populacional a possibilidade do exercício dos direitos elementares da cidadania.

Pelo aparato legal, obedecendo aos princípios de descentralização e municipalização do atendimento preconizado pela Constituição Federal, os serviços que operacionalizam as políticas sociais básicas se dão prioritariamente no município. É, portanto, no âmbito do município, que devem estar centralizados os esforços para essa integração, uma vez que esses serviços são organizados setorialmente.

No âmbito municipal são diversos os atores envolvidos, entre eles, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual estabelece linhas de ação da política de atendimento (art. 87 ECA) e integra o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pela formulação e implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, é responsável por desencadear o processo de ordenamento da rede de serviços afeta às crianças e adolescentes de forma continuada, para adequação em conformidade com a legislação vigente, articulando constante qualificação e profissionalização das ações desenvolvidas para esse público.

Ao CMDCA, dentre outras competências, cabe:

- ▶ Deliberar sobre a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

- ▶ Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- ▶ Solicitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ▶ Participar do Orçamento do município, definindo as prioridades a serem incluídas no Orçamento Municipal para a Criança e o Adolescente, no que se refere ou possa afetar as suas condições de vida;
- ▶ Acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ Estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;
- ▶ Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político - administrativa contemplada na Constituição Federal;
- ▶ Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- ▶ Elaborar plano de ação municipal para a área da criança e adolescência:
- ▶ Deliberar sobre a política de captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal para Infância e Adolescência/FIA.

O FIA – Fundo da Infância e da Adolescência compõe a gama de Fundos Especiais, que tornaram-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade, provenientes da atuação dos Conselhos de Controle Social, advindos a partir da Constituição Federal de 1988.

O FIA – Fundo da Infância e Adolescência é um órgão técnico que tem como função normatizar, implantar e executar a política de garantia de direitos das crianças e adolescentes. Foi regulamentado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e tem como objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. A principal fonte de recursos destes fundos são destinações do imposto de renda, porém conta também com a destinação de recursos públicos.

A gestão do FIA Municipal, conforme artigo 88, inciso IV, do ECA, é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização. A utilização dos recursos captados pelo FIA deve estar referendada no Plano de Ação e de Aplicação, aprovado em reunião plenária do CMDCA.

O Plano de Aplicação é o instrumento pelo qual o CMDCA fixa os critérios de utilização dos recursos do FIA e exerce o controle interno da aplicação destes recursos. Trata-se da programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, por meio de deliberação, com a participação da sociedade civil através de suas organizações representativas. O Plano de Aplicação tem como prerrogativa deliberar sobre as ações a serem realizadas e os objetivos a serem alcançados, tendo como seqüência o acompanhamento, avaliação e controle da execução das receitas.

O Plano de Ação é o instrumento destinado prioritariamente para estruturar as ações e fundamentar decisões a respeito da destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Nesta ferramenta estão dispostos os objetivos e metas, com a especificação de prioridades, que atendam as demandas pertinentes a área da infância e da adolescência.

Baseado nestes preceitos e cumprindo o preconizado na Lei Municipal nº 193/2002, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o presente Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2013, aprovado em reunião plenária extraordinária realizada em 23 de maio de 2013.

2 . PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS

O Plano de Ação e de Aplicação é resultante da compilação de informações e sugestões coletadas em reuniões do CMDCA cujas discussões nortearam sua construção e vem de encontro ao disposto no Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente o qual tem por objetivo principal elencar as prioridades e nortear as ações desta área.

A discussão do plano de ação e de aplicação ocorreu com a participação de representantes da rede de proteção à infância e adolescência tendo como ferramentas de apoio e marco legal:

- ▶ Lei Municipal nº 578/2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
- ▶ Plano Plurianual 2010 -2013;
- ▶ Relatórios das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Saúde e Educação;
- ▶ Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Plano Municipal de

Assistência Social;

► Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Com a participação das diversas políticas configura-se a efetivação da integração da rede no município que vem contribuir para a otimização dos recursos e que seja assegurado um atendimento abrangente e de qualidade, aproximando-se cada vez mais da proteção integral.

Portanto, o objetivo principal do Plano é programar as ações e a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas consideradas prioritárias.

3. METAS

As ações para garantia dos direitos das crianças e adolescentes no município de Flor do Sertão – SC, se desenvolverão dentro dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu artigo 86 estabelece que a política de atendimento dar-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, ou seja, a proteção integral só será garantida pela integração das políticas.

Assim sendo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão define como metas para o ano de 2013:

01 – Divulgar as ações do CMDCA ampliando a participação da população nas reuniões e ações propostas pelo Conselho, fortalecendo o controle social;

02 – Criar espaços permanentes de discussões, debates e formação continuada na área da infância e adolescência;

03– Acompanhar e proporcionar atendimento personalizado junto ao adolescente autor de ato infracional ao qual foi aplicada medida sócio-educativa de Prestação de Serviços a Comunidade ou de Liberdade Assistida;

04 - Articular, cadastrar, fiscalizar e acompanhar as políticas e programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município;

05 - Realizar campanha de conscientização e de captação de recursos para o FIA;

06 – Promover capacitação continuada aos conselheiros municipais de direitos e demais profissionais que atuam no Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente;

07 – Promoção de campanhas e ações preventivas ao uso de drogas, de combate a violência e exploração sexual infanto-juvenil e situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;

08 – Oferecer abrigo domiciliar a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e /ou com vínculos familiares rompidos, subsidiando as famílias acolhedoras nos diversos aspectos;

09 – Oportunizar aos adolescentes o desenvolvimento integral, em programa adequado a sua etapa de desenvolvimento, auxiliando-os na construção de um projeto de vida e garantindo acesso a direitos básicos e fundamentais ao exercício da cidadania;

Cada meta elencada acima, desdobra-se no quadro anexo, em objetivos, ações, prazos, responsáveis e previsão de recursos a serem aplicados, os quais integram o presente Plano de Ação e de Aplicação de 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão – SC.

4. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão, de acordo com as suas atribuições legais, com prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 578/2013, atua como órgão deliberativo e controlador da política da infância e adolescência, e juntamente com o Conselho Tutelar, zela pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Depois de consultadas as características e necessidades da realidade local e objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o CMDCA formulou o presente Plano de Ação e de Aplicação de 2013, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, buscando a garantia da prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Plano de Ação e de Aplicação são instrumentos destinados prioritariamente para estruturar ações e fundamentar decisões a respeito da destinação dos recursos do FIA, nele constando objetivos e metas.

Em Flor do Sertão, o plano foi elaborado em um processo participativo entre equipe técnica, membros do CMDCA e sociedade civil organizada, reunindo elementos técnicos que reflitam um planejamento baseado na realidade local, cuja previsão orçamentária contempla o desenvolvimento de ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Rosangela Bergonsi
Assistente Social
Secretária Executiva do CMDCA

Sirlane Maria Palinski
Presidente do CMDCA

ANEXO I

QUADRO EXPLICATIVO DO PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO

METAS	OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS	OBSERVAÇÃO
Divulgar as ações do CMDCA ampliando a participação da população nas reuniões e ações propostas pelo Conselho, fortalecendo o controle social	Garantir que a população tenha conhecimento das ações desenvolvidas pelo CMDCA. Aumentar a participação da comunidade nas ações desenvolvidas no município. Fortalecer o protagonismo infanto-juvenil.	Identificar possíveis campanhas de defesa, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes que possam ser realizadas no município. Criar mecanismos de divulgação e comunicação para ampliar o conhecimento e aumentar o comprometimento da população com os direitos das crianças e adolescentes.	Ação continuada.	CMDCA e outros operadores do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes, como: Conselheiros Tutelares, Técnicos da área social.	R\$ 2.000,00	FIA Recursos Próprios

<p>Criar espaços permanentes de discussões, debates e formação continuada na área da infância e adolescência;</p>	<p>Apoiar e promover capacitação aos profissionais que atuam nas políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes. Promover a formação continuada através de fóruns, conferências e seminários sobre a área da infância e adolescência.</p>	<p>Realizar formação nas diversas áreas da infância e da adolescência (violência, drogas, garantia de direitos, etc.) para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Propiciar a participação dos operadores deste Sistema em eventos, seminários, encontros de discussão de temas pertinentes à política de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA e operadores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	---	--	------------------------	---	---------------------	------------------------------

<p>Acompanhar e proporcionar atendimento personalizado junto ao adolescente autor de ato infracional ao qual foi aplicada medida sócio-educativa de Prestação de Serviços a Comunidade ou Liberdade Assistida</p>	<p>Proporcionar atendimento personalizado junto aos adolescentes aos quais foram aplicadas medidas sócio-educativas de PSC e LA, contemplando os desdobramentos necessários de intervenção junto a família e a comunidade local.</p>	<p>Estimular nos adolescentes a capacidade de reflexão sobre suas vivências; Acompanhar o cumprimento da medida; Avaliar periodicamente com o adolescente seu percurso no cumprimento da medida; Oferecer subsídios para inserção, reinserção e permanência do adolescente na escola; Incentivar a ampliação do universo informacional dos adolescentes incluindo atividades educacionais, profissiolanzantes, esportivas, culturais e de lazer;</p>	<p>Ação continuada /conforme demanda apresentada</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com outros órgãos governamentais e entidades não governamentais.</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	--	--	--	--	---------------------	------------------------------

<p>Articular, cadastrar, fiscalizar e acompanhar as políticas e programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município;</p>	<p>Fortalecer as entidades e programas do município. Garantir que a discussão dos direitos da criança e do adolescente seja feita de forma ampliada e articulada. Fortalecer a participação do controle social no município.</p>	<p>Fornecer suporte para as organizações locais na implementação das políticas públicas municipais. Sensibilizar a todas as entidades e profissionais que atuam nas políticas voltadas a criança e adolescente. Facilitar e propiciar o acesso da população visando a defesa dos direitos da criança e adolescente.</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA Entidades Governamentais e não governamentais. Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	--	---	------------------------	---	---------------------	----------------------------------

<p>Realizar campanha de conscientização e de captação de recursos para o FIA</p>	<p>Aumentar a captação de recursos para o FIA mediante doações deduzidas do Imposto de Renda e Contribuições espontâneas.</p>	<p>Promover sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas quanto a importância da doação ao FIA para ações em prol das crianças e adolescentes.</p> <p>Confecção de materiais para incentivar a doação.</p> <p>Lançamento de campanha municipal de incentivo a doação.</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA Conselho Tutelar Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	---	---	------------------------	--	---------------------	----------------------------------

<p>Capacitação continuada aos conselheiros municipais de direitos e demais profissionais que atuam no Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente</p>	<p>Capacitar conselheiros e equipe técnica para atuar no Sistema de Garantias de Direitos e no planejamento e desenvolvimento de ações e programas voltados a infância e adolescência</p>	<p>Viabilizar capacitação dos conselheiros municipais e demais profissionais vinculados a políticas de atendimento de crianças e adolescentes. Realizar processos de formação sobre as políticas públicas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, o controle social, o Orçamento Público (PPA, LDO e LOA).</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>R\$ 6.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	---	--	------------------------	---	---------------------	----------------------------------

<p>Promoção de campanhas e ações preventivas ao uso de drogas, de combate a violência e exploração sexual infanto-juvenil e situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Promover a defesa, proteção e prevenção na violação de direitos das crianças e adolescentes.</p>	<p>Realizar trabalho preventivo junto a comunidade local em relação aos temas propostos; Implantar programa de capacitação permanente dos atores envolvidos; Diagnosticar e realizar encaminhamentos de casos para atendimento; Realizar ações voltadas para a convivência familiar e comunitária, educação, saúde, cultura, esporte e lazer visando a prevenção de situações de violação dos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Ação continuada.</p>	<p>CMDCA Secretarias Municipais Conselho Tutelar Escolas</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	---	---	-------------------------	--	---------------------	----------------------------------

<p>Oferecer abrigo domiciliar a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e/ou com vínculos familiares rompidos, subsidiando as famílias acolhedoras nos diversos aspectos.</p>	<p>Oferecer abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e/ou com vínculos familiares rompidos, custeando as despesas e proporcionando condições dignas de vivia e cuidados necessários</p>	<p>Realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para abrigo, conforme encaminhamento judicial; Realizar acompanhamento regular aos abrigados; Oferecer atendimento psicológico, social e à saúde, bem como o desenvolvimento cultural, intelectual e educacional dos abrigados.</p>	<p>Ação continuada / conforme demanda apresentada</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar CMDCA</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	---	---	---	--	---------------------	----------------------------------

<p>Oportunizar aos adolescentes o desenvolvimento integral, em programa adequado a sua etapa de desenvolvimento, auxiliando-os na construção de um projeto de vida e garantindo acesso a direitos básicos e fundamentais ao exercício da cidadania.</p>	<p>Criar mecanismos para o desenvolvimento integral dos adolescentes, através de atividades frequentadas em turno inverso ao da escola, garantindo acesso a direitos básicos e fundamentais ao exercício da cidadania</p>	<p>Acompanhamento escolar que vise a ampliação do processo educativo; Realizar oficinas pedagógicas, artísticas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer; Realização de palestras e atividades educativas com as famílias dos adolescentes, tornando-os ativos no processo; Envolvimento dos adolescentes em atividades e eventos comunitários, visando sua integração e socialização;</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>Secretarias Municipais CRAS CMDCA Conselho Tutelar</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	---	--	------------------------	---	---------------------	------------------------------

As ações propostas no presente Plano de Ação e de Aplicação serão desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pela rede de atendimento à criança e ao adolescente do município de Flor do Sertão / SC, quer sejam Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe técnica do CRAS e demais parceiros da área governamental e não governamental.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2013

Florianópolis, 7 de Fevereiro de 2014

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge foi anexado o Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em acordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

Rogério Perin
Prefeito

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA**

**PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA 2013**

Flor do Sertão, 23 de maio de 2013.

**1 . CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO PLANO DE
APLICAÇÃO**

Conforme princípio constitucional estabelecido no art. 227 da Constituição Brasileira e pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o atendimento aos interesses da Criança e do Adolescente deve ocorrer com *absoluta prioridade*, devendo o Estado e Municípios formular e executar políticas públicas capazes de garantir a esta faixa populacional a possibilidade do exercício dos direitos elementares da cidadania.

Pelo aparato legal, obedecendo aos princípios de descentralização e municipalização do atendimento preconizado pela Constituição Federal, os serviços que operacionalizam as políticas sociais básicas se dão prioritariamente no município. É, portanto, no âmbito do município, que devem estar centralizados os esforços para essa integração, uma vez que esses serviços são organizados setorialmente.

No âmbito municipal são diversos os atores envolvidos, entre eles, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual estabelece linhas de ação da política de atendimento (art. 87 ECA) e integra o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pela formulação e implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, é responsável por desencadear o processo de ordenamento da rede de serviços afeta às crianças e adolescentes de forma continuada, para adequação em conformidade com a legislação vigente, articulando constante qualificação e profissionalização das ações desenvolvidas para esse público.

Ao CMDCA, dentre outras competências, cabe:

- ▶ Deliberar sobre a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

- ▶ Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- ▶ Solicitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ▶ Participar do Orçamento do município, definindo as prioridades a serem incluídas no Orçamento Municipal para a Criança e o Adolescente, no que se refere ou possa afetar as suas condições de vida;
- ▶ Acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ Estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;
- ▶ Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político - administrativa contemplada na Constituição Federal;
- ▶ Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- ▶ Elaborar plano de ação municipal para a área da criança e adolescência:
- ▶ Deliberar sobre a política de captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal para Infância e Adolescência/FIA.

O FIA – Fundo da Infância e da Adolescência compõe a gama de Fundos Especiais, que tornaram-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade, provenientes da atuação dos Conselhos de Controle Social, advindos a partir da Constituição Federal de 1988.

O FIA – Fundo da Infância e Adolescência é um órgão técnico que tem como função normatizar, implantar e executar a política de garantia de direitos das crianças e adolescentes. Foi regulamentado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e tem como objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. A principal fonte de recursos destes fundos são destinações do imposto de renda, porém conta também com a destinação de recursos públicos.

A gestão do FIA Municipal, conforme artigo 88, inciso IV, do ECA, é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização. A utilização dos recursos captados pelo FIA deve estar referendada no Plano de Ação e de Aplicação, aprovado em reunião plenária do CMDCA.

O Plano de Aplicação é o instrumento pelo qual o CMDCA fixa os critérios de utilização dos recursos do FIA e exerce o controle interno da aplicação destes recursos. Trata-se da programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, por meio de deliberação, com a participação da sociedade civil através de suas organizações representativas. O Plano de Aplicação tem como prerrogativa deliberar sobre as ações a serem realizadas e os objetivos a serem alcançados, tendo como seqüência o acompanhamento, avaliação e controle da execução das receitas.

O Plano de Ação é o instrumento destinado prioritariamente para estruturar as ações e fundamentar decisões a respeito da destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Nesta ferramenta estão dispostos os objetivos e metas, com a especificação de prioridades, que atendam as demandas pertinentes a área da infância e da adolescência.

Baseado nestes preceitos e cumprindo o preconizado na Lei Municipal nº 193/2002, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o presente Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2013, aprovado em reunião plenária extraordinária realizada em 23 de maio de 2013.

2 . PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS

O Plano de Ação e de Aplicação é resultante da compilação de informações e sugestões coletadas em reuniões do CMDCA cujas discussões nortearam sua construção e vem de encontro ao disposto no Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente o qual tem por objetivo principal elencar as prioridades e nortear as ações desta área.

A discussão do plano de ação e de aplicação ocorreu com a participação de representantes da rede de proteção à infância e adolescência tendo como ferramentas de apoio e marco legal:

- ▶ Lei Municipal nº 578/2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
- ▶ Plano Plurianual 2010 -2013;
- ▶ Relatórios das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Saúde e Educação;
- ▶ Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Plano Municipal de

Assistência Social;

► Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Com a participação das diversas políticas configura-se a efetivação da integração da rede no município que vem contribuir para a otimização dos recursos e que seja assegurado um atendimento abrangente e de qualidade, aproximando-se cada vez mais da proteção integral.

Portanto, o objetivo principal do Plano é programar as ações e a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas consideradas prioritárias.

3. METAS

As ações para garantia dos direitos das crianças e adolescentes no município de Flor do Sertão – SC, se desenvolverão dentro dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu artigo 86 estabelece que a política de atendimento dar-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, ou seja, a proteção integral só será garantida pela integração das políticas.

Assim sendo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão define como metas para o ano de 2013:

01 – Divulgar as ações do CMDCA ampliando a participação da população nas reuniões e ações propostas pelo Conselho, fortalecendo o controle social;

02 – Criar espaços permanentes de discussões, debates e formação continuada na área da infância e adolescência;

03– Acompanhar e proporcionar atendimento personalizado junto ao adolescente autor de ato infracional ao qual foi aplicada medida sócio-educativa de Prestação de Serviços a Comunidade ou de Liberdade Assistida;

04 - Articular, cadastrar, fiscalizar e acompanhar as políticas e programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município;

05 - Realizar campanha de conscientização e de captação de recursos para o FIA;

06 – Promover capacitação continuada aos conselheiros municipais de direitos e demais profissionais que atuam no Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente;

07 – Promoção de campanhas e ações preventivas ao uso de drogas, de combate a violência e exploração sexual infanto-juvenil e situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;

08 – Oferecer abrigo domiciliar a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e /ou com vínculos familiares rompidos, subsidiando as famílias acolhedoras nos diversos aspectos;

09 – Oportunizar aos adolescentes o desenvolvimento integral, em programa adequado a sua etapa de desenvolvimento, auxiliando-os na construção de um projeto de vida e garantindo acesso a direitos básicos e fundamentais ao exercício da cidadania;

Cada meta elencada acima, desdobra-se no quadro anexo, em objetivos, ações, prazos, responsáveis e previsão de recursos a serem aplicados, os quais integram o presente Plano de Ação e de Aplicação de 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão – SC.

4. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão, de acordo com as suas atribuições legais, com prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 578/2013, atua como órgão deliberativo e controlador da política da infância e adolescência, e juntamente com o Conselho Tutelar, zela pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Depois de consultadas as características e necessidades da realidade local e objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o CMDCA formulou o presente Plano de Ação e de Aplicação de 2013, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, buscando a garantia da prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Plano de Ação e de Aplicação são instrumentos destinados prioritariamente para estruturar ações e fundamentar decisões a respeito da destinação dos recursos do FIA, nele constando objetivos e metas.

Em Flor do Sertão, o plano foi elaborado em um processo participativo entre equipe técnica, membros do CMDCA e sociedade civil organizada, reunindo elementos técnicos que reflitam um planejamento baseado na realidade local, cuja previsão orçamentária contempla o desenvolvimento de ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Rosangela Bergonsi
Assistente Social
Secretária Executiva do CMDCA

Sirlane Maria Palinski
Presidente do CMDCA

ANEXO I

QUADRO EXPLICATIVO DO PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO

METAS	OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSOS	OBSERVAÇÃO
Divulgar as ações do CMDCA ampliando a participação da população nas reuniões e ações propostas pelo Conselho, fortalecendo o controle social	Garantir que a população tenha conhecimento das ações desenvolvidas pelo CMDCA. Aumentar a participação da comunidade nas ações desenvolvidas no município. Fortalecer o protagonismo infanto-juvenil.	Identificar possíveis campanhas de defesa, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes que possam ser realizadas no município. Criar mecanismos de divulgação e comunicação para ampliar o conhecimento e aumentar o comprometimento da população com os direitos das crianças e adolescentes.	Ação continuada.	CMDCA e outros operadores do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes, como: Conselheiros Tutelares, Técnicos da área social.	R\$ 2.000,00	FIA Recursos Próprios

<p>Criar espaços permanentes de discussões, debates e formação continuada na área da infância e adolescência;</p>	<p>Apoiar e promover capacitação aos profissionais que atuam nas políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes. Promover a formação continuada através de fóruns, conferências e seminários sobre a área da infância e adolescência.</p>	<p>Realizar formação nas diversas áreas da infância e da adolescência (violência, drogas, garantia de direitos, etc.) para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Propiciar a participação dos operadores deste Sistema em eventos, seminários, encontros de discussão de temas pertinentes à política de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA e operadores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	---	--	------------------------	---	---------------------	------------------------------

<p>Acompanhar e proporcionar atendimento personalizado junto ao adolescente autor de ato infracional ao qual foi aplicada medida sócio-educativa de Prestação de Serviços a Comunidade ou de Liberdade Assistida</p>	<p>Proporcionar atendimento personalizado junto aos adolescentes aos quais foram aplicadas medidas sócio-educativas de PSC e LA, contemplando os desdobramentos necessários de intervenção junto a família e a comunidade local.</p>	<p>Estimular nos adolescentes a capacidade de reflexão sobre suas vivências; Acompanhar o cumprimento da medida; Avaliar periodicamente com o adolescente seu percurso no cumprimento da medida; Oferecer subsídios para inserção, reinserção e permanência do adolescente na escola; Incentivar a ampliação do universo informacional dos adolescentes incluindo atividades educacionais, profissiolanzantes, esportivas, culturais e de lazer;</p>	<p>Ação continuada /conforme demanda apresentada</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com outros órgãos governamentais e entidades não governamentais.</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------------------

<p>Articular, cadastrar, fiscalizar e acompanhar as políticas e programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município;</p>	<p>Fortalecer as entidades e programas do município. Garantir que a discussão dos direitos da criança e do adolescente seja feita de forma ampliada e articulada. Fortalecer a participação do controle social no município.</p>	<p>Fornecer suporte para as organizações locais na implementação das políticas públicas municipais. Sensibilizar a todas as entidades e profissionais que atuam nas políticas voltadas a criança e adolescente. Facilitar e propiciar o acesso da população visando a defesa dos direitos da criança e adolescente.</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA Entidades Governamentais e não governamentais. Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	--	---	------------------------	---	---------------------	----------------------------------

<p>Realizar campanha de conscientização e de captação de recursos para o FIA</p>	<p>Aumentar a captação de recursos para o FIA mediante doações deduzidas do Imposto de Renda e Contribuições espontâneas.</p>	<p>Promover sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas quanto a importância da doação ao FIA para ações em prol das crianças e adolescentes.</p> <p>Confecção de materiais para incentivar a doação.</p> <p>Lançamento de campanha municipal de incentivo a doação.</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA Conselho Tutelar Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	---	---	------------------------	--	---------------------	----------------------------------

<p>Capacitação continuada aos conselheiros municipais de direitos e demais profissionais que atuam no Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente</p>	<p>Capacitar conselheiros e equipe técnica para atuar no Sistema de Garantias de Direitos e no planejamento e desenvolvimento de ações e programas voltados a infância e adolescência</p>	<p>Viabilizar capacitação dos conselheiros municipais e demais profissionais vinculados a políticas de atendimento de crianças e adolescentes. Realizar processos de formação sobre as políticas públicas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, o controle social, o Orçamento Público (PPA, LDO e LOA).</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>CMDCA Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>R\$ 6.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	---	--	------------------------	---	---------------------	----------------------------------

<p>Promoção de campanhas e ações preventivas ao uso de drogas, de combate a violência e exploração sexual infanto-juvenil e situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Promover a defesa, proteção e prevenção na violação de direitos das crianças e adolescentes.</p>	<p>Realizar trabalho preventivo junto a comunidade local em relação aos temas propostos; Implantar programa de capacitação permanente dos atores envolvidos; Diagnosticar e realizar encaminhamentos de casos para atendimento; Realizar ações voltadas para a convivência familiar e comunitária, educação, saúde, cultura, esporte e lazer visando a prevenção de situações de violação dos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Ação continuada.</p>	<p>CMDCA Secretarias Municipais Conselho Tutelar Escolas</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
--	---	---	-------------------------	--	---------------------	----------------------------------

<p>Oferecer abrigo domiciliar a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e/ou com vínculos familiares rompidos, subsidiando as famílias acolhedoras nos diversos aspectos.</p>	<p>Oferecer abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e/ou com vínculos familiares rompidos, custeando as despesas e proporcionando condições dignas de vivência e cuidados necessários</p>	<p>Realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para abrigo, conforme encaminhamento judicial; Realizar acompanhamento regular aos abrigados; Oferecer atendimento psicológico, social e à saúde, bem como o desenvolvimento cultural, intelectual e educacional dos abrigados.</p>	<p>Ação continuada / conforme demanda apresentada</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar CMDCA</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	--	---	---	--	---------------------	----------------------------------

<p>Oportunizar aos adolescentes o desenvolvimento integral, em programa adequado a sua etapa de desenvolvimento, auxiliando-os na construção de um projeto de vida e garantindo acesso a direitos básicos e fundamentais ao exercício da cidadania.</p>	<p>Criar mecanismos para o desenvolvimento integral dos adolescentes, através de atividades freqüentadas em turno inverso ao da escola, garantindo acesso a direitos básicos e fundamentais ao exercício da cidadania</p>	<p>Acompanhamento escolar que vise a ampliação do processo educativo; Realizar oficinas pedagógicas, artísticas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer; Realização de palestras e atividades educativas com as famílias dos adolescentes, tornando-os ativos no processo; Envolvimento dos adolescentes em atividades e eventos comunitários, visando sua integração e socialização;</p>	<p>Ação continuada</p>	<p>Secretarias Municipais CRAS CMDCA Conselho Tutelar</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>FIA Recursos Próprios</p>
---	---	--	------------------------	---	---------------------	------------------------------

As ações propostas no presente Plano de Ação e de Aplicação serão desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pela rede de atendimento à criança e ao adolescente do município de Flor do Sertão / SC, quer sejam Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe técnica do CRAS e demais parceiros da área governamental e não governamental.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2013

Hydrocort, Nilson Maria Palink, Helicla...
Cherhaus Claudete Barater-Maistek



Ata 117/2014

As seis dias do mês de fevereiro de 2014 às 8:00 horas reuniram-se na sala de reuniões do posto de saúde o Conselho Municipal de Saúde de São João Batista. Primeiramente a Presidente Claudete Barater deu as boas vindas a todos e falou de prognósticos dos dados das próximas reuniões do Conselho que só estão agendados até o final do ano, uma vez ao mês em pauta ordinária e posse o parabéns para o Secretário Municipal de Saúde.

maristela Valler. De início a Secretária informou aos conselheiros que no corte de Vigilância Saúde (Epidemiológica e Sanitária) há R\$ 19562,00, recurso que será usado para comprar um veículo para a Sec. Munc. Saúde juntamente com complemento de recursos próprios. Outro assunto abordado foi a construção de academia de saúde que está em andamento e em fase de conclusão. Por fim a secretária informou aos conselheiros que no corte de Vigilância em Saúde e Participe SUS existe um recurso de R\$ 34.000,00 e a mesma solicitou aprovação dos conselheiros de destinação de R\$ 30.000,00 para aquisição de equipamentos para a academia e que viabilizaria o trabalho com diversos grupos, que serão coordenados por um profissional de educação física que ainda se não é contratado. Os conselheiros opinaram a destinação destes recursos por unanimidade. A Secretária informou aos conselheiros que o município fez contrato com o NASF federal o qual foi contratado em 2013 e recebe R\$ 8.000,00 ao mês. Informou aos presentes sobre a importância do trabalho intersetorial, na parceria dos Secretários de Saúde, Educação e Social em que os problemas às vezes são comuns. Por fim foi informado que será realizada uma parceria de prevenção contra doenças, numa parceria entre os secretários visando a efetividade das ações. Também foi informado que já foi encaminhado aos médicos, enfermeiros e farmacêuticos e credenciamento para realização de procedimentos de diversas especialidades. Foi solicitado aos conselheiros se há algum assunto a ser incluído no pauta, no entanto

reparar as comorbidades também o detalhamento da programação da saúde com grupos, atividades educativas, campanhas e rotinas. Nada havendo mais a tratar encerra-se a ata que se foi assinada pelos participantes. Luiz Felipe, Marcia Schäfer, Rodrigo Barbosa, Ediano Rydznic, Nilmar Maria Kalinski, Helida de Souza, Elicia Neuhaus, Claudete Barater, Gaistela

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Josefina (Jane Todescatto, Les Perin
Ata nº 130 2013

Nos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, no auditório do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Flor do Sertão para discutir os assuntos em pauta. A Sra. Márcia Scheffer, Presidente do Conselho realizou a abertura da reunião agradecendo a participação e empenho de cada membro durante o ano. Após efetuou um resumo das pautas e discussões do ano, bem como das aprovações, com posterior debate acerca de ações que podem ser sugeridas e implementadas no próximo exercício. Após a Sra. Siliane Palinski diretora da área social e o Sr. Paulo Boetolini diretor de cultura e também responsável pelo programa Feti explicaram acerca das ações do programa e do CERS com ênfase ao trabalho com idosos, crianças e adolescentes, creches, trabalho com famílias, entre outros. Após a assistente social da festa Sra. Rosângela Balgoin expôs a prestação de contas dos recursos da área social incluindo recursos próprios e repasse das esferas estadual e federal. Colocou ainda sobre o Censo SUAS 2013 que contemplou o Conselho, a festa e o CERS apresentando o questionário com as respectivas respostas. A técnica apresentou também um relatório das ações da festa e do setor habitacional, com

posterior debate e levantamento de sugestões para próximo exercício. Na sequência vários outros assuntos foram apresentados e debatidos pela assembleia geral como: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, bolsa família, regularização fundiária, eleições do Conselho Deliberativo, Programa Família do Chedore, entre outros. A Presidente posteriormente leu as correspondências recebidas e mais uma vez agradeceu a presença de todos. E não havendo mais nada a tratar encerrouse a reunião da Fundação e a presente ata foi lida e assinada por Rosângela Bergonsi, secretária executiva do Conselho e pelos demais, digo, sendo que as demais assinaturas constam em livro próprio de assinatura Bergonsi.

pres. Tanius, Nilane Paladini, Paulo S. Batista, Divani
RoseB, Silveira B. Pizatto, Leonorinha Salati
Jair B. G., Floriberto Zeppe

Ata nº 63/2013

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, no auditório do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Municipal do Idoso de Flor do Sertão. Na abertura da reunião, a presidente Nilva Pizatto desejou as boas vindas e agradeceu aos membros do conselho pela colaboração durante o ano de 2013, frisando a

ITAPAPER

importância da participação de cada um. Em seguida, a presidente explanou sobre a participação no Seminário de Conselheiros da Política dos Idosos, avaliando como positivos os quatro dias de capacitação que contou com diversos temas referente à política do idoso, objetivando fortalecer e melhorar a atuação dos conselheiros. Na sequência, foi feita avaliação dos trabalhos realizados durante o ano com a terceira idade no município, dando destaque para as atividades do programa Jovens. Posteriormente, a diretora do bras Nilane Salinski, informou que no dia dezesseis haverá o encontro de encerramento do ano do programa Jovens que contará com atividades alusivas ao Natal. Dando continuidade, foi feita resgate das pautas e discussões no ano e após avaliação do conselho, foram apresentadas sugestões para o ano seguinte. Na sequência, foram lidas as correspondências e debatidos outros assuntos relacionados a área do idoso. E não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião de qual lavou-se a presente ata que segue assinada por mim Larine Ueller, secretária executiva deste conselho sendo que as demais assinaturas constam em livro próprio de assinaturas.

Larine Ueller

...membros presentes. Ocorram em livro próprio de
assinaturas. Bergense

Ata nº 124/2013

Fls
185
TCE/SC

As quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, com início às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, realizou-se o 7º Fórum de Entidades Não-Governamentais do município de Flor do Sertão - SC com o objetivo de eleger os membros para composição dos Conselhos Municipais de Controle Social, dentre eles o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Estiveram presentes representantes das entidades não-governamentais do município de Flor do Sertão. A Sra. Prosa Angela Bergense, assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a abertura do evento expondo o objetivo principal do fórum e a importância da participação da sociedade civil. Posteriormente fez uso da palavra o



prefeito municipal em exercício Sr. Nestor Storch, que colocou que a administração será parceira no controle social e agradeceu a presença de todos e o efetivo trabalho das entidades do município. Dando continuidade a Sra Karine Bernardi efetuou a leitura do Regimento Interno do Fórum que foi discutido e aprovado por todos os presentes. Em seguida a assistente social Rosângela Bergansi explanou a cerca do papel dos conselhos e da organização da sociedade civil para efetiva participação popular. Explicou como seria a escolha dos novos membros, conforme previsto no regimento. A seguir houve a eleição dos novos membros do Conselho, que após escochidos e aprovados por unanimidade passaram a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Foram escolhidos como titulares e suplentes respectivamente: representantes grupo de mães: Jurete Lô Guzel e Gelsi Soares Antunes, representantes das APP's Dirciane Neuhaus e Jure Todescato, representantes Pastorais da Saúde e da Criança Eva Akkita Spada e Angelina Zanella e representantes dos grupos de jovens Micheli Prossa e Daniela Soling. Os membros governamentais serão nomeados pelo executivo municipal. Após eleição e aprovação dos membros pela Assembleia Geral foram repassadas algumas informações pertinentes aos conselhos e informes da área social sendo considerada esta a reunião ordinária do mês de fevereiro do presente exercício. Não havendo nada a tratar encerra-se o 7º Fórum de Entidades Governamentais de Flor do Sertão do qual lavra-se a presente ata sendo que segue assinada por mim Adriano Pereira, secretário designado para o ato, onde que as demais assinaturas consta em livro próprio e em lista de presença do evento. Coluane Perreira

ata nº 125/2013

Em vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flor do Sertão, para em reunião ordinária discutir os seguintes assuntos: a Assi

de Assistência Social realizou a abertura da reunião agradecendo a presença de todos colocando da importância da participação de cada um neste espaço de discussão e acompanhamento das ações ligadas a área social. Lembrou que esta é a primeira reunião do ano, com a nova composição do Conselho, e os membros da sociedade civil foram eleitos em fórum próprio no mês de março do presente ano e governamentais indicados pela administração municipal. Foram lidos os nomes dos membros representantes das entidades nas governamentais os quais constam na ata anterior de número 124/2013. Após foram apresentados os nomes dos novos membros da área governamental, sendo eles titulares e suplentes respectivamente: representando a secretaria municipal de Saúde de Adriane Pagnini e Silvia Cristina da Silva; secretaria de educação Silane Maria Palinski e Lucélia Dallagnol Filipin; secretaria de assistência social Regela Bergoni e Rose Carmen Binotto e da secretaria de administração Roberta Semanski Teravi e Maria Lucia Heiberger. Após foi realizada a eleição para composição da diretoria do Conselho que ficou assim composta: Presidente Silane Palinski, vice-presidente Adriane Pagnini, secretária Michele Fossa e vice-secretária Eva Spada. Após a eleição a diretoria foi oficialmente empossada pela assembleia geral. A assistente social realizou um resgate das pautas das reuniões do ano de dois mil e doze e apresentou a pauta do dia. Dando sequência foi apresentado ao conselho relatório das ações realizadas na área social, com ênfase as desenvolvidas na área da infância e juventude. Foi apresentada ainda a prestação de contas dos gastos efetuados durante o ano de dois mil e doze incluindo recursos próprios e

refere das esferas estadual e federal, contando com relatório detalhado do setor de contabilidade do município. Também foi apresentado ao conselho o montante de recursos previsto para ser repassado pelas demais esferas de governo no ano de 2013 e postuada sua finalidade. Quanto ao trabalho do Conselho Tutelar foi informado ao conselho sobre a escala de atendimento na sede do conselho e escala de plantões noturnos e nos finais de semana, bem como repassados dados do número de atendimentos realizados pelo conselho. Sobre o programa PETI e PROJOVEM foi informado acerca das oficinas que vem sendo realizadas e as atividades complementares. Ainda foi apresentada ao conselho a nova diretora de assistência social Sra. Siliane Fällinski que assumiu a pasta no lugar de Jádria Pereira. Também foi exposto pela assistente social Raunizela Bergomi sobre a implantação de um abrigo institucional a nível de comarca para acolhimento de crianças e adolescentes em situações de risco social e pessoal, sendo esta uma exigência do Ministério Público da Comarca de Florianópolis, estando o projeto em fase de discussões e elaborações. Também foi informado sobre a renúncia do Conselheiro Nelson Capelletto, sendo este substituído a partir de primeiro de maio pela suplente Sirlândia de Araújo. Relativo ao Conselho Tutelar também foi apresentado decisão recebida do Ministério Público o qual recomenda algumas providências a serem tomadas pelo município para adequação deste órgão como legislações, alterações no sistema de atendimento e plantões e a mudança de endereço para um local que não esteja vinculado a qualquer outro órgão municipal para adequação e de 60 dias contados

a partir do dia dois de abril conforme ofício ex-
dido pelo Executivo Municipal. Quanto ao Minis-
tério Público também foi informado que este órgão
solicitou informações acerca dos programas sociais
educativos em meio aberto (PSC e LA) sendo e-
sobre o funcionamento, equipe técnica e se há
vinculação junto ao CMDEA. A assistente social
posteriormente leu as correspondências recebidas e
repassou algumas informações pertinentes ao cons-
Na sequência mais uma vez fez um agrade-
cimento especial a cada novo membro pela par-
ticipação enfatizando a importância do trabalho
dos conselhos. O não havendo mais nada a
tratar encerrou-se a reunião, da qual lavrada
a presente ata que segue assinada por mim, por
Suzane Bergoni, secretária executiva do Conselho
sendo que as demais assinaturas constam em
Linha própria de assinaturas. Bergoni

ata nº 126/2013

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de
dois mil e treze, às oito horas e cinquenta e cinco
minutos, nas dependências do Centro Administrativo
Municipal, reuniram-se em caráter extraordinário
os membros do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Flor do Sertão para
discutir os seguintes assuntos: a presidente Silane de
Palmiستي realizou a abertura da reunião expondo-
be a pauta e na sequência lendo as corres-
pondências recebidas. Sendo por conseguinte a assistente
social Suzane Bergoni solicitou, disse, expôs sobre
o Plano de Ações e de Aplicações do Fundo Mun-
cipal dos Direitos da Criança - FIA para o ano de
O plano foi discutido, analisado e posteriormente

que seus objetivos/metodologias são: divulgar as ações do Conselho; criar espaços permanentes de debates; acompanhar adolescentes autores de ato infracional; fiscalizar programas e serviços; realizar campanhas de captação de recursos para o FAJ; capacitar conselheiros; promover campanhas educativas e preventivas; oferecer abrigamento a crianças e adolescentes em situações de risco e oportunizar o desenvolvimento integral com programas para adolescentes. Na sequência a diretora, digo, a presidente expôs sobre o andamento dos trabalhos do Conselho e sobre o acompanhamento ao Conselho Tutelar. E não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente ata que segue assinada por mim Rosângela Bergomi, secretária executiva do Conselho e pelos demais membros presentes. Bergomi, Rosângela, Micheli Rosa, Silvana Palinski, Adriano B. Segnini, Roberta Ferrari, Simeone, Cleo Spada, Jane Sakamoto, Janete Paquetel.

Ata nº 127/2013

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tor do Sertão, para em caráter ordinário discutir assuntos relativos a este. A presidente do Conselho Sra. Silvana Palinski realizou a abertura da reunião expondo a pauta do dia e lendo as correspondências recebidas. Após foi colocado pela assistente social Rosângela Bergomi sobre o programa de abrigo institucional o qual vem sendo discutido a nível de Comarca, com intervenções do Ministério Público, onde os municípios têm prazo para implementação do mesmo a nível de Comarca, implantando como prática municipal ou convênio com algum abrigo

Unidade Gestora: (1152 / Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

Competência: 2013

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	9.608.545,89	ORÇAMENTÁRIAS	9.734.933,74
Receitas Correntes	9.033.167,89	Despesas Correntes	8.260.794,04
Receita Tributária	312.008,93	Pessoal e Encargos Sociais	3.784.407,08
Receita de Contribuições	23.467,08	Juros e Encargos da Dívida	15.192,74
Receita Patrimonial	39.435,62	Outras Despesas Correntes	4.461.194,22
Receita Agropecuária	335,50	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	1.474.139,70
Receita de Serviços	64.023,78	Investimentos	1.474.139,70
Transferências Correntes	10.227.673,45	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	12.372,28	Amortização da Dívida	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.646.148,75	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Receitas de Capital	575.378,00		
Operações de Crédito	0,00		
Alienações de Bens	61.400,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	514.078,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	-100,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	870.814,49	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	707.744,84
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	0,00	Realizável	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Créditos em Circulação	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	629.376,49	Depósitos	629.376,49
Consignações	629.376,49	Consignações	629.376,49
Depósitos de Diversas Origens	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Restos a Pagar	240.000,00	Restos a Pagar	76.930,35
Obrigações a Pagar	240.000,00	Obrigações a Pagar	76.930,35
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	1.438,00	Outras Operações	1.438,00
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	1.438,00	Outras Obrigações	1.438,00
Acréscimos Patrimoniais	0,00	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	10.479.360,38	SOMA	10.442.678,58
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	898.649,21	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	935.331,01
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	525.060,33	Bancos Conta Movimento	332.270,31
Bancos Conta Vinculada	373.588,88	Bancos Conta Vinculada	603.060,70
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	11.378.009,59	TOTAL	11.378.009,59

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2013, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Unidade Gestora: (1152 / Prefeitura Municipal de Flor do Sertão)

Competência: 2013

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		935.331,01	FINANCEIRO		240.000,00
DISPONÍVEL		935.331,01	DEPÓSITOS		0,00
Caixa		0,00	Consignações		0,00
Bancos Conta Movimento		332.270,31	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		603.060,70	RESTOS A PAGAR		240.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		0,00	Obrigações a Pagar		240.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		0,00			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		8.164.337,56	PERMANENTE		0,00
CRÉDITOS		0,00	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		13.469,65	DÉBITOS CONSOLIDADOS		0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		0,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		0,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		13.469,65	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		8.150.867,91	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		8.150.867,91			
Bens Imóveis		3.196.747,34			
Bens Móveis		4.954.120,57			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		9.099.668,57	PASSIVO REAL		240.000,00
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		8.859.668,57
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		8.859.668,57
COMPENSADO		950.129,01	COMPENSADO		950.129,01
TOTAL		10.049.797,58	TOTAL		10.049.797,58

RECIBO DO PARECER DO CONSELHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Identificação da Transferência					
Programa	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Entidade:	PREF MUN DE FLOR DO SERTAO	CNPJ:	01.566.621/0001-08	Ano referência:	2013
Município/UF:	FLOR DO SERTAO / SC				

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR enviado e registrado na base de dados do FNDE para análise posterior.

Enviado por: LUCELIA DALL AGNOL FILIPPIN

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CAE é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2013

Data: 22/04/2014

Hora: 11:36



f7d000fe38552fc7908f5c6017de67d9

1) Para certificar-se da autenticidade deste documento, acesse o endereço virtual abaixo:
<http://www.fnde.gov.br/autenticidade/>

Anexo I

Repasso de recursos dos Municípios aos consórcios públicos de saúde – contrato de rateio
Repasso realizados em 2013.

N. nota de empenho	Valor NE (pagto)	Valor Contrato Rateio	N. Contrato de Rateio	Ano do Contrato de Rateio
00010	R\$ 987,55	R\$ 13.272,00	003/2013	2013
00011	R\$ 12.284,45			
Subtotal*	R\$ 13.272,00	R\$ 13.272,00		
02496	R\$ 247,60			
Subtotal*	R\$ 247,60			
2829	R\$ 150,40			
3537	R\$ 119,37			
Total	R\$ 13.789,37			

Inscrição em restos a pagar na prefeitura no exercício de 2013 em razão dos repasses previstos nos contratos de rateio de saúde e não efetuados

N. nota de empenho	Código da especificação por fonte de recursos (TCE)	Valor dos restos a pagar processados	Valor dos restos a pagar não processado	N. Contrato de Rateio	Ano do contrato de rateio
Subtotal*					
Subtotal*					
Total					

* Para a tabela acima não consta dados a serem informados.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Competência: 01/2013 à 06/2013

Unidade Orçamentária: = 7002- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	4490	16/12/2013	BASSANI E ZANLUCHI TRANSPORTES LTDA		28,00	28,00	28,00	SERVIÇOS DE ELETRECISTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOSEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA INSTALAÇÃO DE TOMADA E TELEFONE NA SALA DO CONSELHO TUTELAR CONF. ORDEM DE SERVICIO 1798/13.
0	2979	26/08/2013	CLOE SPADA E OUTROS		3.512,04	3.512,04	3.512,04	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF. AGOSTO/13.
0	3719	21/10/2013	CLOE SPADA E OUTROS		3.674,76	3.674,76	3.674,76	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF. OUT/13.
0	4546	18/12/2013	CLOE SPADA E OUTROS		2.034,00	2.034,00	2.034,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR REF. REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF.MES DE DEZEMBRO/2013.
0	4307	06/12/2013	CLOE SPADA E OUTROS		2.160,19	2.160,19	2.160,19	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE VALOR REF. 13º SALARIO EXERCICIO DE 2013 DE CONSELHEIROS TUTELARES.
0	4097	21/11/2013	CLOE SPADA E OUTROS		2.851,36	2.851,36	2.851,36	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF. NOV/13.
0	2288	21/06/2013	DALLA ROSA E CIA LTDA ME		2.514,00	2.514,00	2.514,00	DIVISÓRIA EM EUCATEX DE 35 MM EM COR BRANCA PORTA EM EUCATEX NA COR BRACAEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVISORIAS PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM IMOVEL ALUGADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL CONF. ORDEM DE COMPRA EM ANEXO.
0	2819	06/08/2013	DALLA ROSA E CIA LTDA ME		573,60	573,60	573,60	FECHADURA TULIPA PARA DIVISORIAS DIVISORIA DE EUCATEX MEDINDO 8,80x0,70. 6,1m²EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÕES AO LOCAL DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR CONF. ORDEM DE COMPRA 1005/13.
0	3135	06/09/2013	GELSON LUIZ CARNIEL ME		143,00	143,00	143,00	CASCO DE BUTIÃO DE GARGAS BUTANO DE COZINHA COM CARGA DE 13 KILOSEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR CONF. ORDEM DE COMPRA 1198/13.
0	147	15/01/2013	INFOPOINT COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA ME		75,00	75,00	75,00	SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PROGRAMASEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA PARA PARA CONFIGURAÇÃO EM MICROCOMPUTADOR DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO SETOR DO CONSELHO TUTELAR CONF. ORDEM DE COMPRA 019/13.
0	2520	10/07/2013	INFOPOINT COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA ME		130,00	130,00	130,00	SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PROGRAMASEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADOR DO CONSELHO TUTELAR CONF. ORDEM DE SERVICIO 894/13.
0	3847	04/11/2013	JOCELINE DO NASCIMENTO		1.574,45	1.574,45	1.574,45	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO DE CONSELHEIRA TUTELAR CONFORME TERMO EM ANEXO.
			JP PIROCA					TORNEIRA PLASTICA PARA USO EM GERALCURVA PLÁSTICA 1/2CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO EM SACO DE 50 KGTIJOLO TAMANHO GRANDE 6 FURO SAREIA EM LATACIFÃO PARA 40 mm PARA ESGOTOEXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROSBUCHA 8 mmJOELHO SOLDADAVEL DE 40 mmTORNEIRA EM INOX PARA USO EM GERALLUVA SOLDADAVEL DE 40 mmVALVULA PARA BOTIÃO DE GASMANGUEIRA PARA GAS

0	3620	11/10/2013	AGROP.MAT.DE CONSTR.LTDA ME		318,50	318,50	318,50	BUTANOABRAÇADEIRA PLÁSTICA 1/2TEE SOLDAVEL DE 25 mmCANO SOLDAVEL 20 mm EM BARRA DE 6 METROSCANO SOLDAVEL 40 mm EM BARRA DE 6 METROSCANO SOLDAVEL DE 100 mmREDUÇÃO SOLDAVEL DE 40/25 mmJOELHO SOLDAVEL DE 20 mmROLO PARA PINTURAEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIO DO CONSELHO
0	3196	12/09/2013	MARLI FALKOSKI ME		137,45	137,45	137,45	TALHERES EM JOGO COM 12 PEÇAS (12 garfos, 12 facas e 12 colheres)COPO DE VIDRO 300 ML JOGO COM 6 UNIDADESJARRA DE PLASTICO 3,5 LITROSCHALEIRA EM INOX CAPACIDADE DE 2 LTCANECA DE ALUMINIO TAMANHO GRANDEPRATO EM VIDRO FUNDOPANELA DE ALUMINIOBACIA COM TAMPAMPENHO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR CONF. ORDEM DE COMPRA 1237/13.

Total VI. Pago (R\$): 19.726,35 de 128.652,17

Total VI. Liquidado (R\$): 19.726,35 de 128.652,17

Total VI. Empenho (R\$): 19.726,35 de 128.652,17

Total de Registros: 14 de 92

[Download em XLS](#)
[XLS com campos extras](#)
[Salvar Relatório](#)
[Imprimir Relatório](#)
[Fechar](#)

(22510004|484)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 14/00071485
INTERESSADO: Rogério Perin
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 195 à 197.

Florianópolis, 30 de maio de 2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

Competência: 01/2013 à 06/2013

Unidade Orçamentária: = 7002- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2979</u>	26/08/2013	CLOE SPADA E OUTROS		3.512,04	3.512,04	3.512,04	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF. AGOSTO/13.
0	<u>3719</u>	21/10/2013	CLOE SPADA E OUTROS		3.674,76	3.674,76	3.674,76	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF. OUT/13.
0	<u>4546</u>	18/12/2013	CLOE SPADA E OUTROS		2.034,00	2.034,00	2.034,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR REF. REMUNERACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF.MES DE DEZEMBRO/2013.
0	<u>4307</u>	06/12/2013	CLOE SPADA E OUTROS		2.160,19	2.160,19	2.160,19	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE VALOR REF. 13º SALARIO EXERCICIO DE 2013 DE CONSELHEIROS TUTELARES.
0	<u>4097</u>	21/11/2013	CLOE SPADA E OUTROS		2.851,36	2.851,36	2.851,36	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE REMUNERCAO DE CONSELHEIROS TUTELARES REF. NOV/13.

Total VI. Pago (R\$): 14.232,35 de 128.652,17

Total VI. Liquidado (R\$): 14.232,35 de 128.652,17

Total VI. Empenho (R\$): 14.232,35 de 128.652,17

Total de Registros: 5 de 92

[Download em XLS](#)

[XLS com campos extras](#)

[Salvar Relatório](#)

[Imprimir Relatório](#)

[Fechar](#)

(22510004|484)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 14/00071485
INTERESSADO: Rogério Perin
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 198 à 199.

Florianópolis, 30 de maio de 2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
 Competência: 01/2013 à 06/2013
 Modalidade Aplicação: =71- Transferência a Consórcios Público

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>10</u>	02/01/2013	CIS-AMERIOS CONS.INTERM. DE SAUDE		987,55	987,55	987,55	EMPENHO GLOBAL DE DESPESA PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS A CON- SORCIO PUBLICO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL NOS TERMOS DO CONTRATO DE RATEIO COM ESTE MUNI- CIPIO.
2	<u>11</u>	02/01/2013	CIS-AMERIOS CONS.INTERM. DE SAUDE		12.284,45	12.284,45	12.284,45	EMPENHO GLOBAL DE DESPESA PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS A CON- SORCIO PUBLICO PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAL E SERVICOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE RATEIO COM ESTE MUNICIPIO.
2	<u>2829</u>	08/08/2013	CIS-AMERIOS CONS.INTERM. DE SAUDE		150,40	150,40	150,40	TAXA DO EXCEDENTE DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOSEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE VALOR REF. EXCEDENTE DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS CONF. ORDEM DE SERVICIO 1059/13.
2	<u>2496</u>	08/07/2013	CIS-AMERIOS CONS.INTERM. DE SAUDE		247,60	247,60	247,60	TAXA DO EXCEDENTE DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOSEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE EXAMES E CONSULTAS EXCEDENTES RELATIVO A CONV. CIS AMERIOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE RATEIO.

Total VI. Pago (R\$): 13.670,00 de 14.710,00

Total VI. Liquidado (R\$): 13.670,00 de 14.710,00

Total VI. Empenho (R\$): 13.670,00 de 14.710,00

Total de Registros: 4 de 6

[Download em XLS](#)
[XLS com campos extras](#)
[Salvar Relatório](#)
[Imprimir Relatório](#)
[Fechar](#)

(22510004|484)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV9

PROCESSO Nº: @PCP 14/00071485
INTERESSADO: Rogério Perin
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 200 à 201.

Florianópolis, 30 de maio de 2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



Município de Flor do Sertão



[Administração](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Credores](#)
[Gestão de Pessoas](#)

Última Atualização em: 12/12/2013

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Filtros Utilizados

Exercício	2013	Período	DEZEMBRO a DEZEMBRO
Unidade Gestora	CONSOLIDADA		

Receita por Natureza da Receita

Descrição	Previsão Atualizada Bruta	Previsão das Deduções		Previsão Atualizada Líquida	Arrecadação Bruta	Deduções das Arrecadações		Arrecadação Líquida
		FUNDEB	Demais			FUNDEB	Demais	
1 - Receitas Correntes	R\$ 9.559.900,00	R\$ 1.537.100,00	R\$ 0,00	R\$ 8.022.800,00	R\$ 1.334.020,59	R\$ 156.008,20	R\$ 1.252,53	R\$ 1.176.759,86
2 - Receitas De Capital	R\$ 374.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ -100,00
Total do período	R\$ 9.933.900,00	R\$ 1.537.100,00	R\$ 0,00	R\$ 8.396.800,00	R\$ 1.334.020,59	R\$ 156.108,20	R\$ 1.252,53	R\$ 1.176.659,86

PRONIM TB 514.01.00-005

sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

◀ dezembro de 2013 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
24	25	26	27	28	29	30
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4



17:42:08

Altere configurações de data e hora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/COPR/DIV9

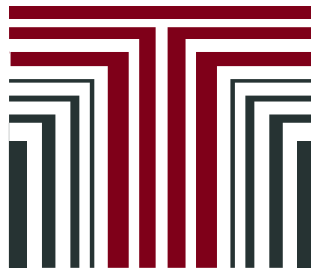
PROCESSO Nº: @PCP 14/00071485
INTERESSADO: Rogério Perin
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 202 à 203.

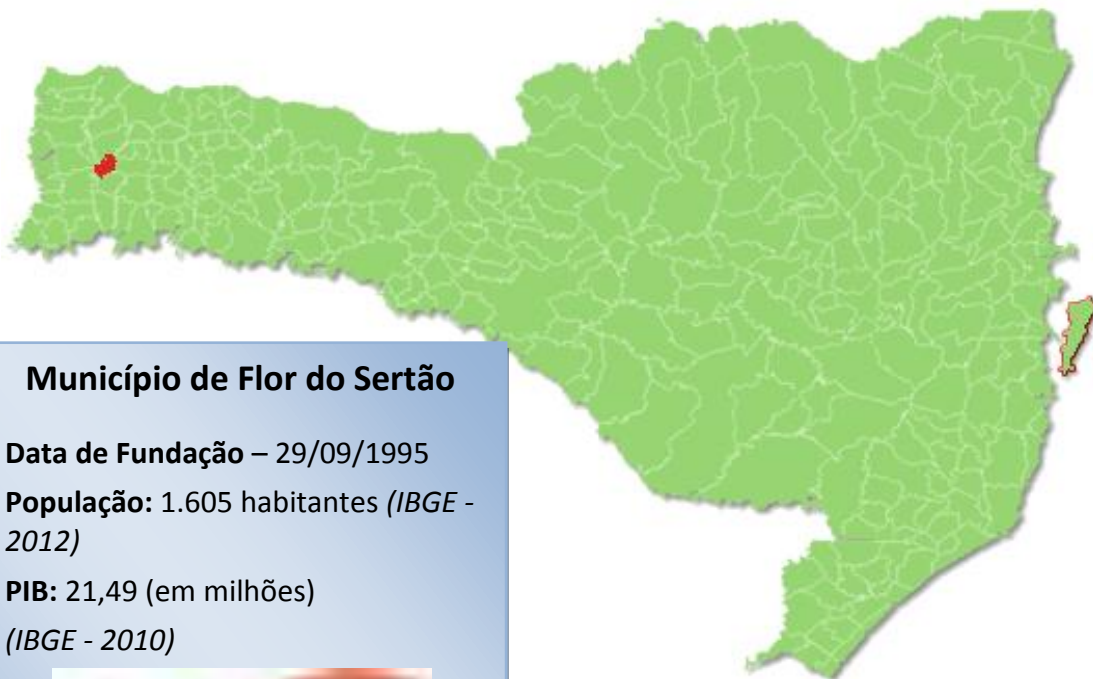
Florianópolis, 11 de junho de 2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Flor do Sertão

Data de Fundação – 29/09/1995

População: 1.605 habitantes (*IBGE - 2012*)

PIB: 21,49 (em milhões)
(*IBGE - 2010*)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	31
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	32
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	33
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	37
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	37
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	39
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	40

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	41
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010.....	42
8. RESTRIÇÕES APURADAS.....	46
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	48
CONCLUSÃO	48
ANEXO	50
APÊNDICE	52

PROCESSO	PCP 14/00071485
UNIDADE	Município de Flor do Sertão
RESPONSÁVEL	Sr. Rogério Perin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013
RELATÓRIO N°	2113/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Flor do Sertão, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Flor do Sertão, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/05/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

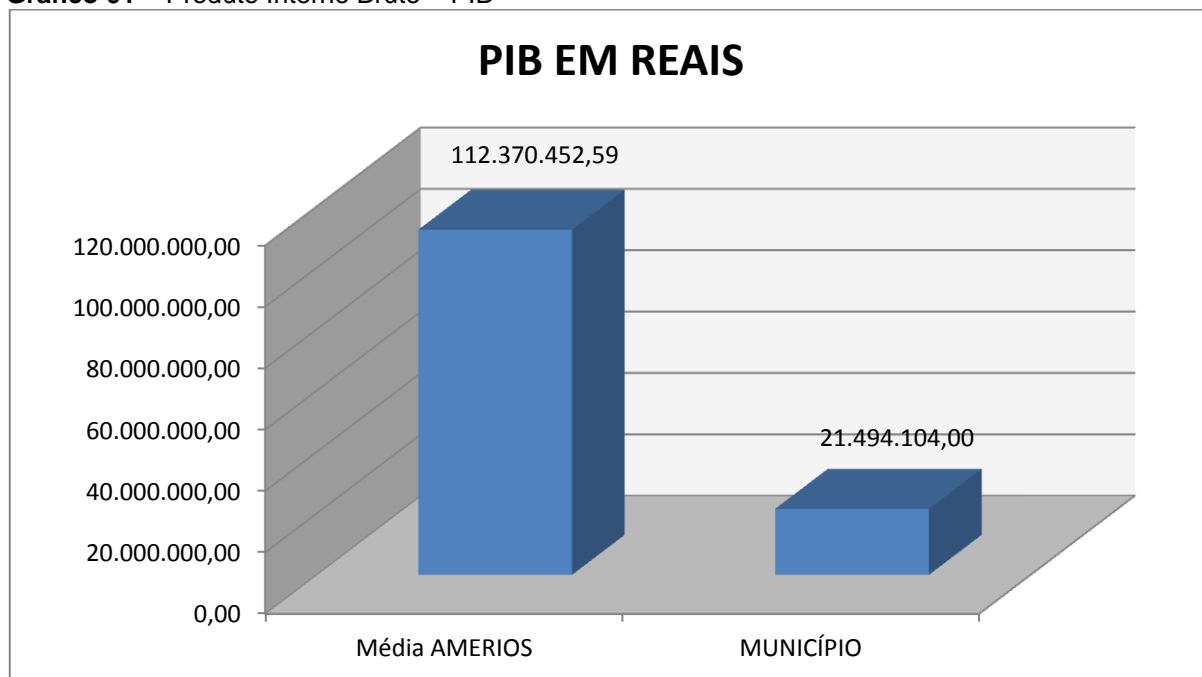
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização da região começou por volta de 1950, com a chegada de migrantes gaúchos descendentes de alemães e italianos. A possibilidade de enriquecer com a extração da madeira nativa motivou os colonizadores. Flor do Sertão foi distrito de Maravilha até 29 de setembro de 1995.

O Município de Flor do Sertão tem uma população estimada em 1.605² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 21.494.104,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.543,86, considerando uma população estimada em 2011 de 1.587 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

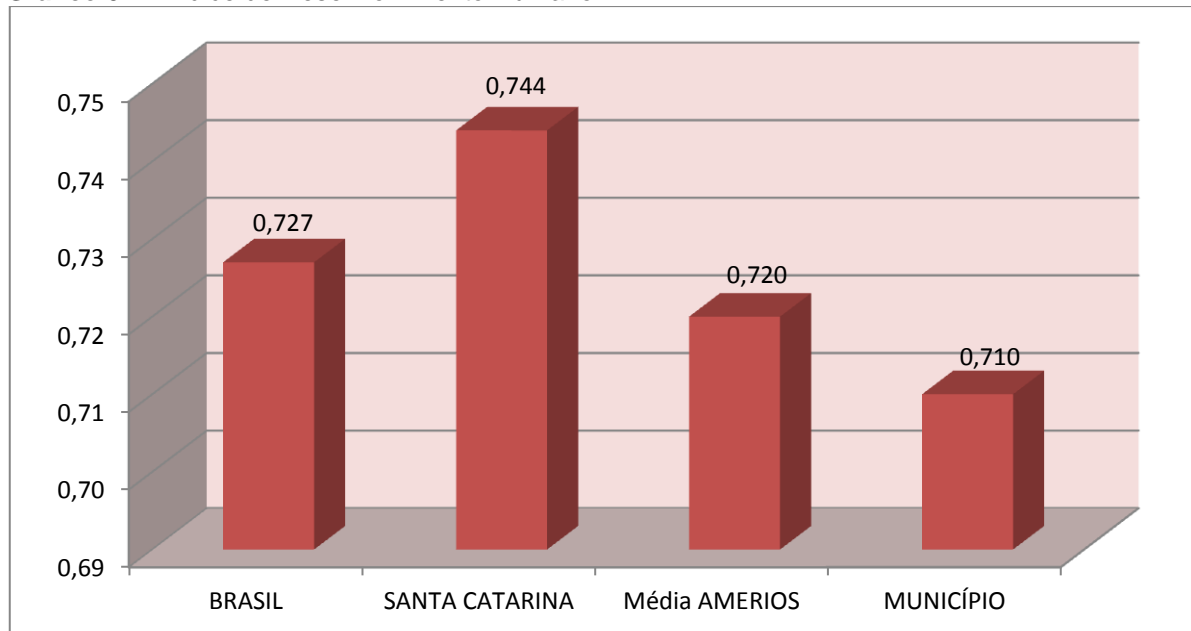
² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Flor do Sertão encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	451/2009	27/05/2009		8.396.800,00
LDO	539/2012	21/09/2012	DESPESA FIXADA	8.396.800,00
LOA	540/2012	21/09/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 126.387,85**, correspondendo a **1,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 126.387,85, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 126.387,85 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Equilíbrio de R\$ 0,00.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 821.718,86), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.396.800,00	9.608.545,89	114,43
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	10.702.194,28	9.734.933,74	90,96
Déficit de Execução Orçamentária		126.387,85	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Flor do Sertão nos últimos 5 anos:

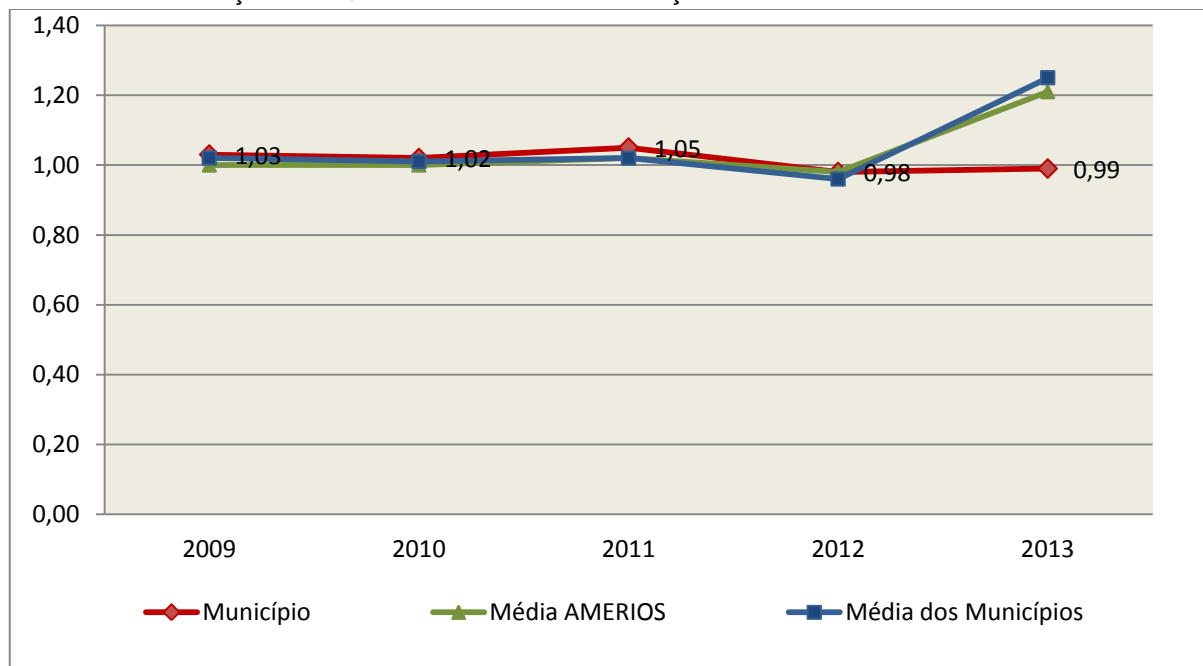
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	6.199.341,97	7.401.241,20	8.197.597,01	9.012.608,79	9.608.545,89
2	Despesa executada	6.025.071,67	7.226.296,07	7.796.860,68	9.151.504,01	9.734.933,74
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	1,02	1,05	0,98	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.608.545,89**, equivalendo a **114,43%** da receita orçada.

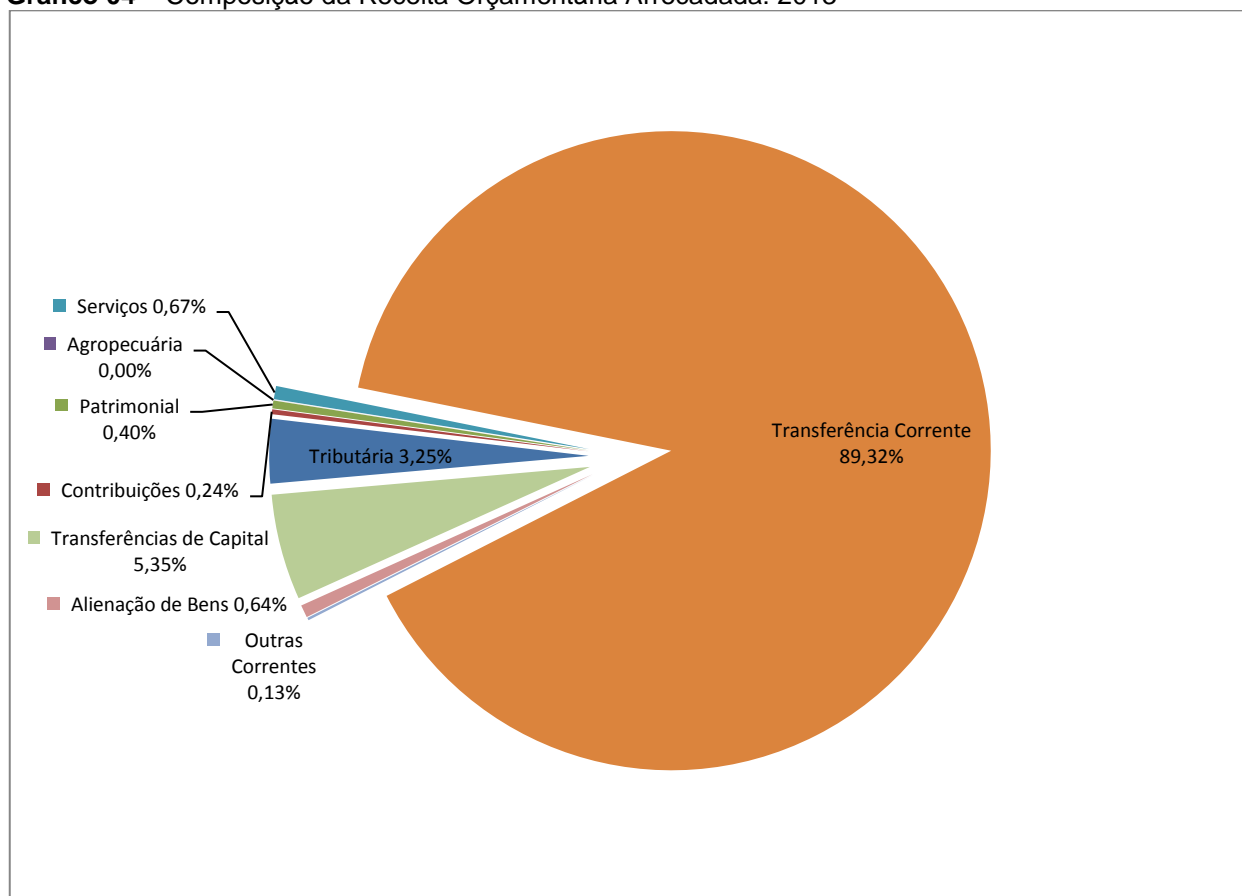
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	175.700,00	312.008,93	177,58
Receita de Contribuições	30.000,00	23.467,08	78,22
Receita Patrimonial	30.450,00	38.183,09	125,40
Receita Agropecuária	1.500,00	335,50	22,37
Receita de Serviços	47.500,00	64.023,78	134,79
Transferências Correntes	7.721.150,00	8.582.777,23	111,16
Outras Receitas Correntes	16.500,00	12.372,28	74,98
RECEITA CORRENTE	8.022.800,00	9.033.167,89	112,59
Alienação de Bens	-	61.400,00	-
Transferências de Capital	374.000,00	513.978,00	137,43
RECEITA DE CAPITAL	374.000,00	575.378,00	153,84
TOTAL DA RECEITA	8.396.800,00	9.608.545,89	114,43

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

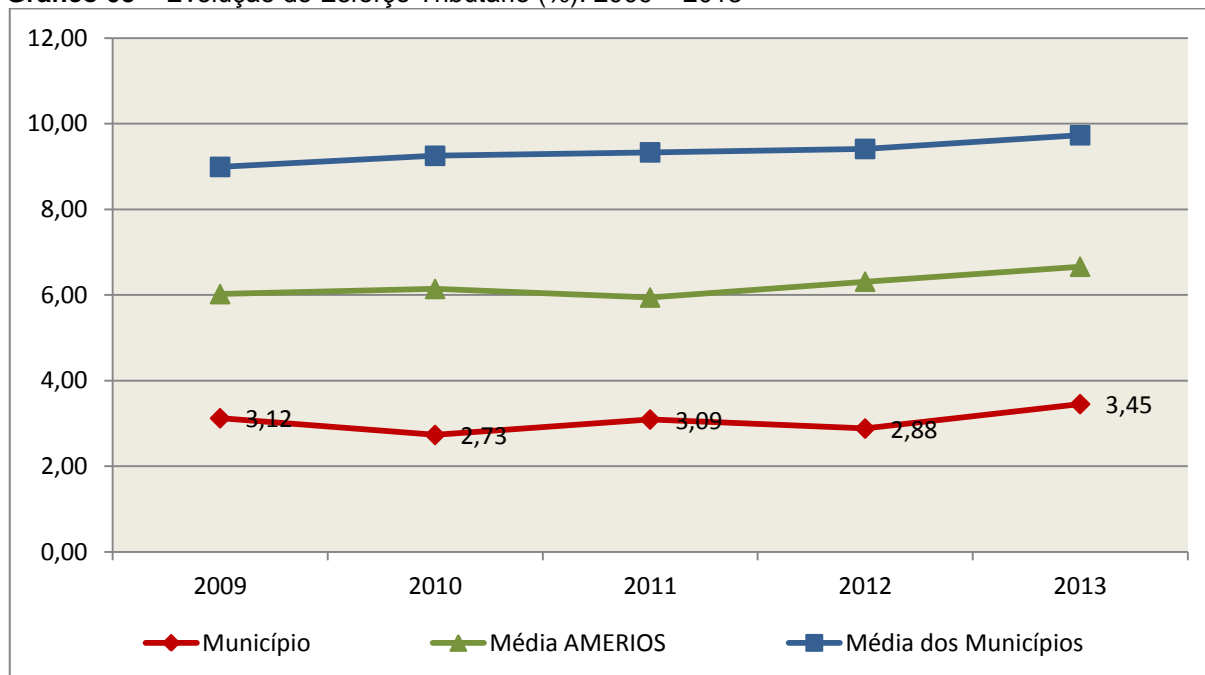


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **89,32%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

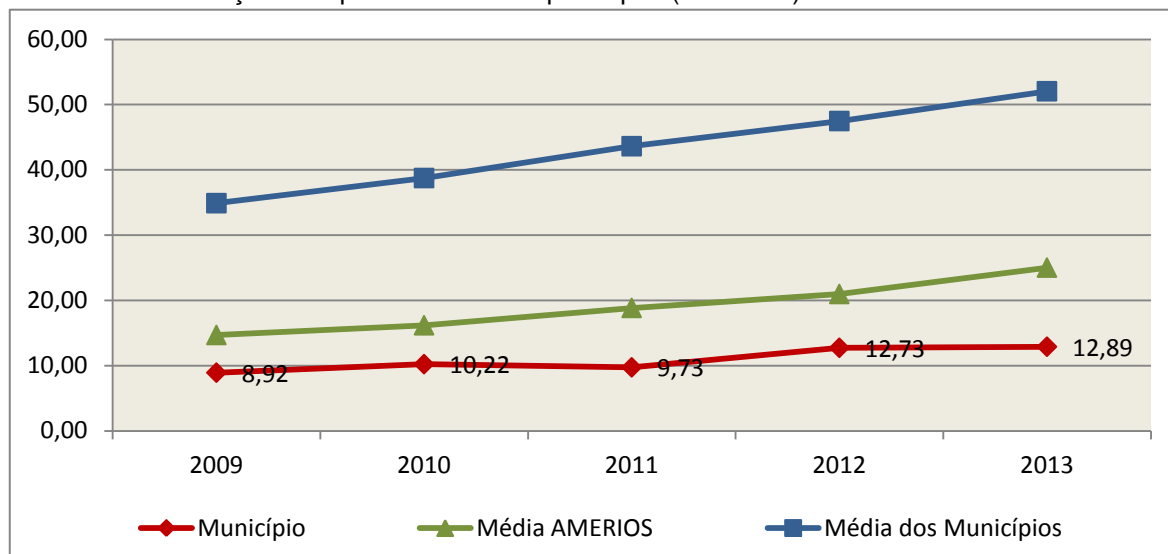


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

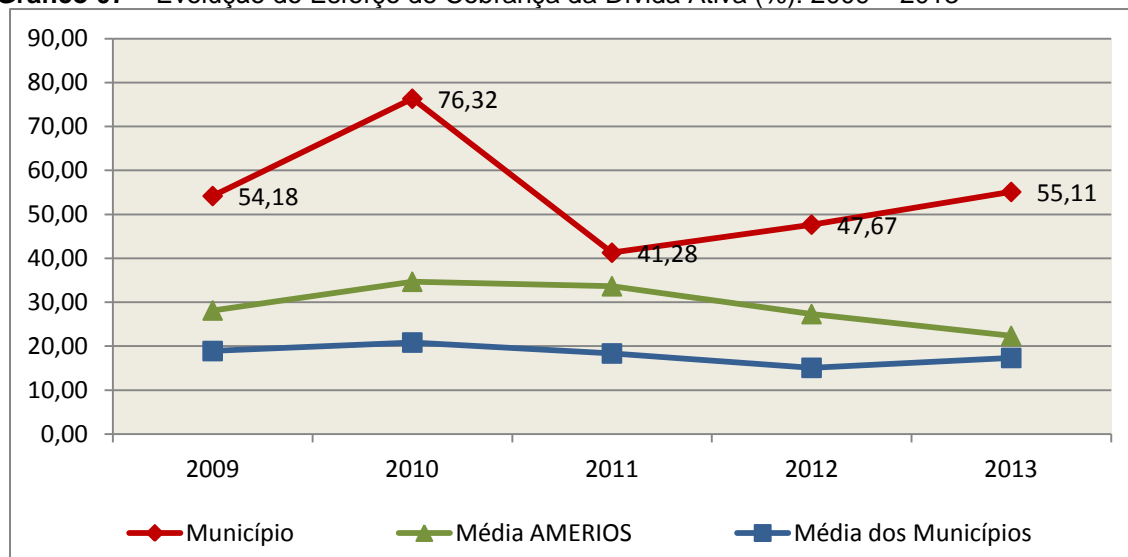
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
16.564,80	6.033,67	0,00	0,00	9.128,82	0,00	13.469,65

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

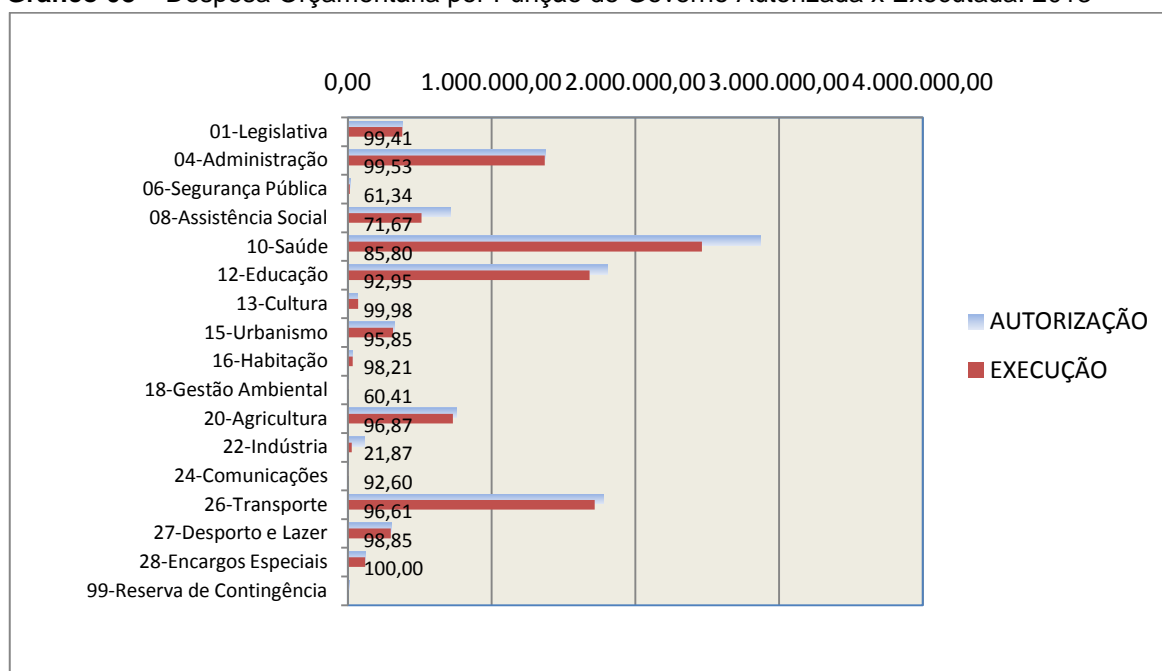
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	382.000,00	379.731,64	99,41
04-Administração	1.376.056,72	1.369.637,23	99,53
06-Segurança Pública	22.082,12	13.544,29	61,34
08-Assistência Social	714.257,18	511.874,87	71,67
10-Saúde	2.871.517,81	2.463.888,37	85,80
12-Educação	1.808.665,88	1.681.092,56	92,95
13-Cultura	70.400,00	70.385,18	99,98
15-Urbanismo	327.560,00	313.967,98	95,85
16-Habitação	35.000,00	34.372,00	98,21
18-Gestão Ambiental	5.000,00	3.020,25	60,41
20-Agricultura	753.550,00	729.954,84	96,87
22-Indústria	120.000,00	26.240,92	21,87
24-Comunicações	3.000,00	2.778,00	92,60
26-Transporte	1.776.811,57	1.716.602,36	96,61
27-Desporto e Lazer	301.100,00	297.650,51	98,85
28-Encargos Especiais	120.193,00	120.192,74	100,00
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	10.702.194,28	9.734.933,74	90,96

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	199.915,46	221.496,84	235.318,41	249.822,08	379.731,64
04-Administração	1.052.283,94	944.418,24	1.193.387,17	1.212.503,84	1.369.637,23
06-Segurança Pública	9.440,60	10.529,04	10.786,03	7.379,36	13.544,29
08-Assistência Social	243.883,31	338.893,74	376.748,27	434.495,42	511.874,87
10-Saúde	1.250.173,63	1.440.283,52	1.528.321,17	1.904.782,12	2.463.888,37
12-Educação	1.121.981,12	1.345.955,60	1.387.793,69	1.484.006,34	1.681.092,56
13-Cultura	9.483,80	18.451,14	19.214,74	39.483,15	70.385,18
15-Urbanismo	164.009,05	584.514,51	477.654,12	657.795,21	313.967,98
16-Habitação	-	-	-	24.950,20	34.372,00
17-Saneamento	-	2.270,45	5.970,55	-	-
18-Gestão Ambiental	-	5.895,05	4.921,75	2.860,00	3.020,25
20-Agricultura	589.972,86	680.979,14	679.713,48	795.575,85	729.954,84
22-Indústria	130.448,49	394.788,35	169.077,00	817.356,39	26.240,92
23-Comércio e Serviços	3.867,50	-	-	-	-
24-Comunicações	-	7.100,00	6.960,00	3.290,00	2.778,00
26-Transporte	1.003.751,22	831.165,17	1.316.189,33	1.309.397,25	1.716.602,36
27-Desporto e Lazer	78.737,58	114.388,49	91.797,87	78.386,36	297.650,51

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
28-Encargos Especiais	167.123,11	285.166,79	293.007,10	129.420,44	120.192,74
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.025.071,67	7.226.296,07	7.796.860,68	9.151.504,01	9.734.933,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.687,96	0,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	85.091,01	0,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	137.722,51	1,57
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.034,47	0,50
Cota do ICMS	2.829.235,19	32,35
Cota-Parte do IPVA	63.230,73	0,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.971,88	0,49
Cota-Parte do FPM	5.508.918,55	62,98
Cota do ITR	1.098,48	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.134,71	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	180,03	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	387,36	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.746.692,88	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.678.064,11
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.644.896,22
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.033.167,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Flor do Sertão (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	898.649,21	935.331,01	Financeiro	76.930,35	240.000,00
Disponível	898.649,21	935.331,01	Restos a Pagar	76.930,35	240.000,00
Bancos Conta Movimento	591.650,51	332.270,31	Obrigações a Pagar	76.930,35	240.000,00
Bancos Conta Vinculada	306.998,70	603.060,70			
Permanente	6.994.753,96	8.164.337,56	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Dívida Ativa	16.564,80	13.469,65	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	16.564,80	13.469,65			
Imobilizado	6.978.189,16	8.150.867,91	PASSIVO REAL	76.930,35	240.000,00
Bens Móveis e Imóveis	6.978.189,16	8.150.867,91	SALDO PATRIMONIAL	7.816.472,82	8.859.668,57
Bens Imóveis	2.871.448,16	3.196.747,34	Ativo Real Líquido	7.816.472,82	8.859.668,57
Bens Móveis	4.106.741,00	4.954.120,57			
ATIVO REAL	7.893.403,17	9.099.668,57	TOTAL	7.893.403,17	9.099.668,57
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	7.893.403,17	9.099.668,57			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Registra-se que a divergência se refere à diferença entre os valores registrados nas Interferências Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária, resultante da ausência de lançamentos de abertura no exercício, das contas patrimoniais do ano anterior.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 695.331,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 126.387,85** passando de um Superávit de **R\$ 821.718,86** para um Superávit de **R\$ 695.331,01**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 695.331,01**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	898.649,21	935.331,01	36.681,80
Passivo Financeiro	76.930,35	240.000,00	163.069,65
Saldo Patrimonial Financeiro	821.718,86	695.331,01	-126.387,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Flor do Sertão, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	88,66	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	326,69	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -136.835,13	-3.400,27	Déficit

19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 133.434,86		
22 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	83.686,55	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	45.417,02	Superávit
42 - Royalties de Petróleo	18,64	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	11.176,12	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	60,65	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	1.142,89	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	44.421,55	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	1.251,14	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.037,61	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	1.332,12	Superávit
58 - Salário Educação	34.253,79	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.722,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7,95	Superávit
64 - Atenção Básica	11.079,92	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	77,11	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	43.218,63	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	7.536,49	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	20.391,74	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-3.400,27	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	741.049,40	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-220.605,77	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-129.959,62	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	390.484,01	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	6.025.071,67	7.226.296,07	7.796.860,68	9.151.504,01	9.734.933,74

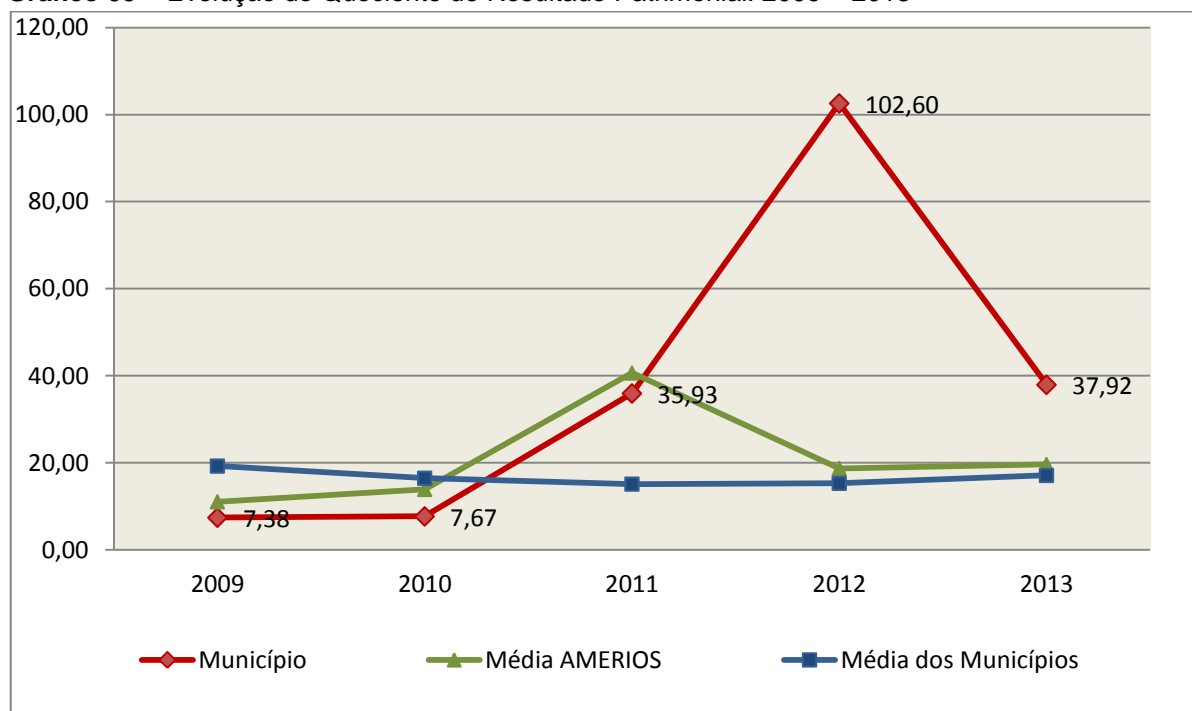
2 Restos a Pagar	165.590,41	42.796,68	175.274,31	76.930,35	240.000,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	564.801,20	1.118.422,54	1.152.416,43	898.649,21	935.331,01
4 Passivo Financeiro Ajustado	183.468,05	562.113,26	194.775,81	76.930,35	240.000,00
5 Ativo Real	4.381.847,15	5.888.571,90	7.052.729,42	7.893.403,17	9.099.668,57
6 Passivo Real	593.345,61	767.630,30	196.300,46	76.930,35	240.000,00
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,38	7,67	35,93	102,60	37,92
Situação Financeira (3÷4)	3,08	1,99	5,92	11,68	3,90
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,75	0,59	2,25	0,84	2,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



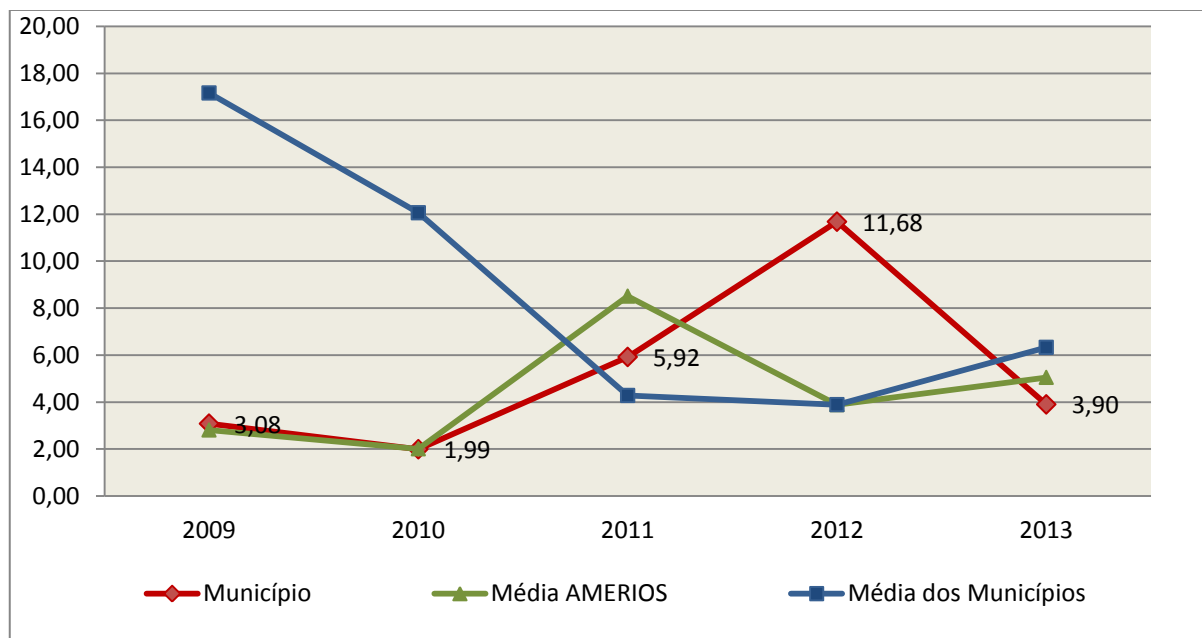
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **37,92** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

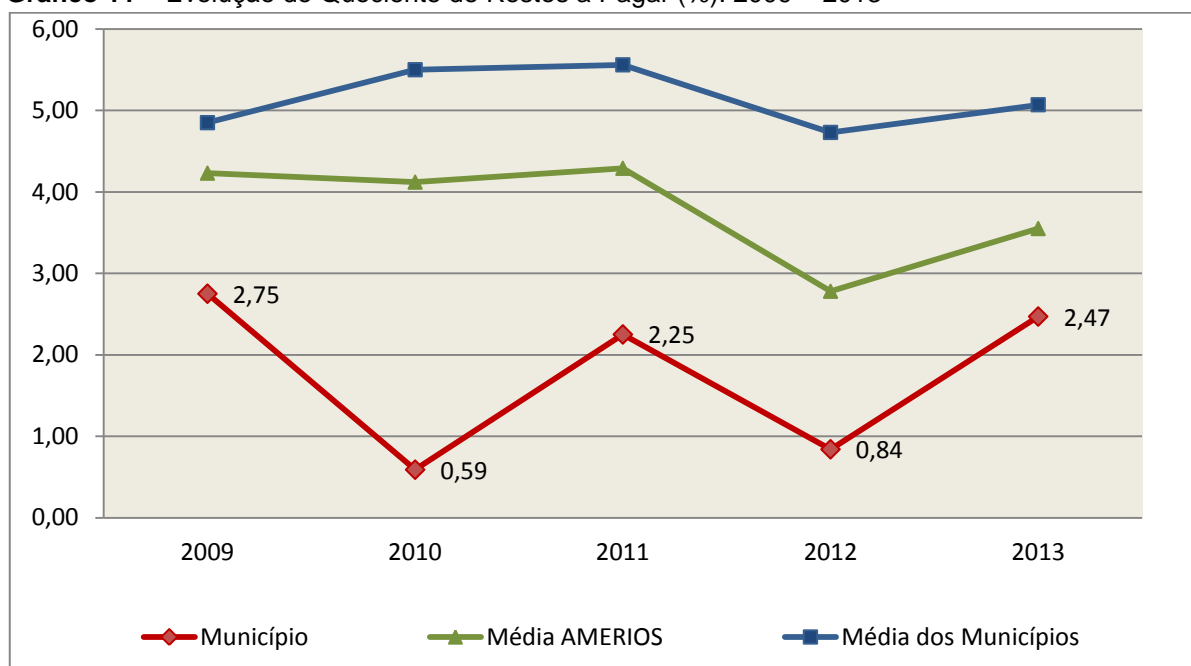
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **3,90** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Flor do Sertão é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,47%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.558.944,02** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 246.940,09**, representando **2,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

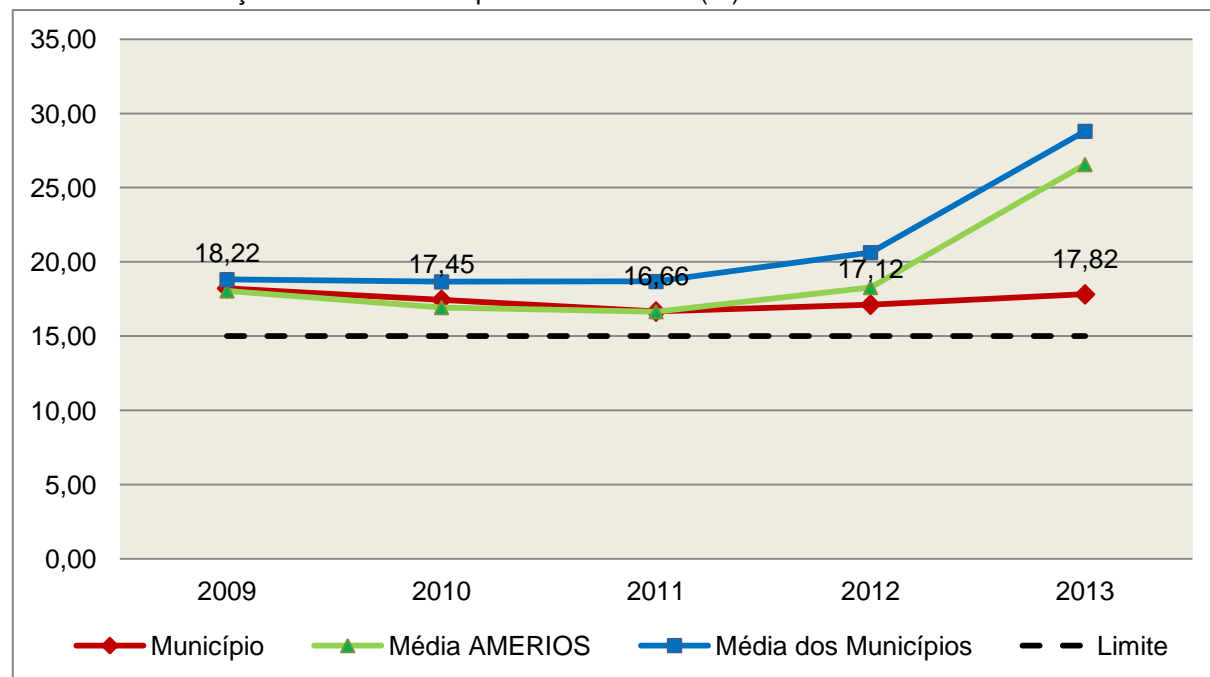
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.746.692,88	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.463.888,37	28,17
Atenção Básica	2.330.187,67	26,64
Vigilância Sanitária	133.700,70	1,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	904.944,35	10,35
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.558.944,02	17,82
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.312.003,93	15,00
Valor Acima do Limite	246.940,09	2,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Flor do Sertão em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.486.914,25** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 300.241,03**, representando **3,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

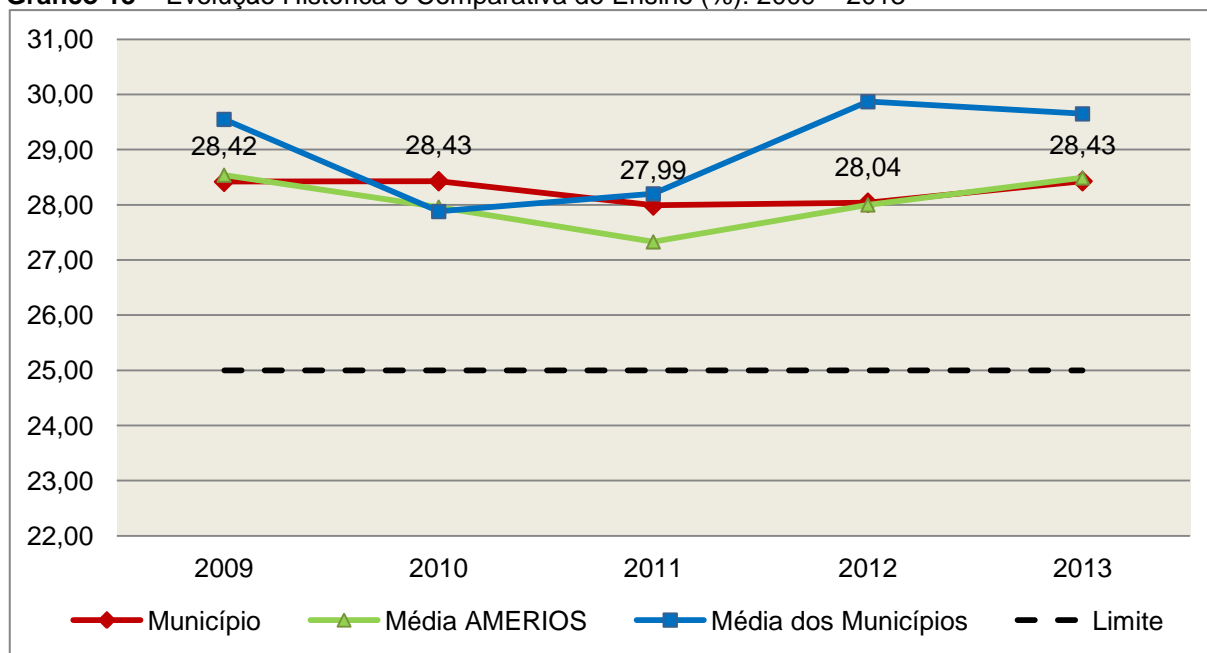
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.746.692,88	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	106.999,43	1,22
Educação Infantil	106.999,43	1,22
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.514.702,41	17,32
Ensino Fundamental	1.514.702,41	17,32
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	195.321,13	2,23
(+) Perda com FUNDEB	1.060.533,54	12,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.486.914,25	28,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.186.673,22	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	300.241,03	3,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Flor do Sertão em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 513.270,74**, equivalendo a **87,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

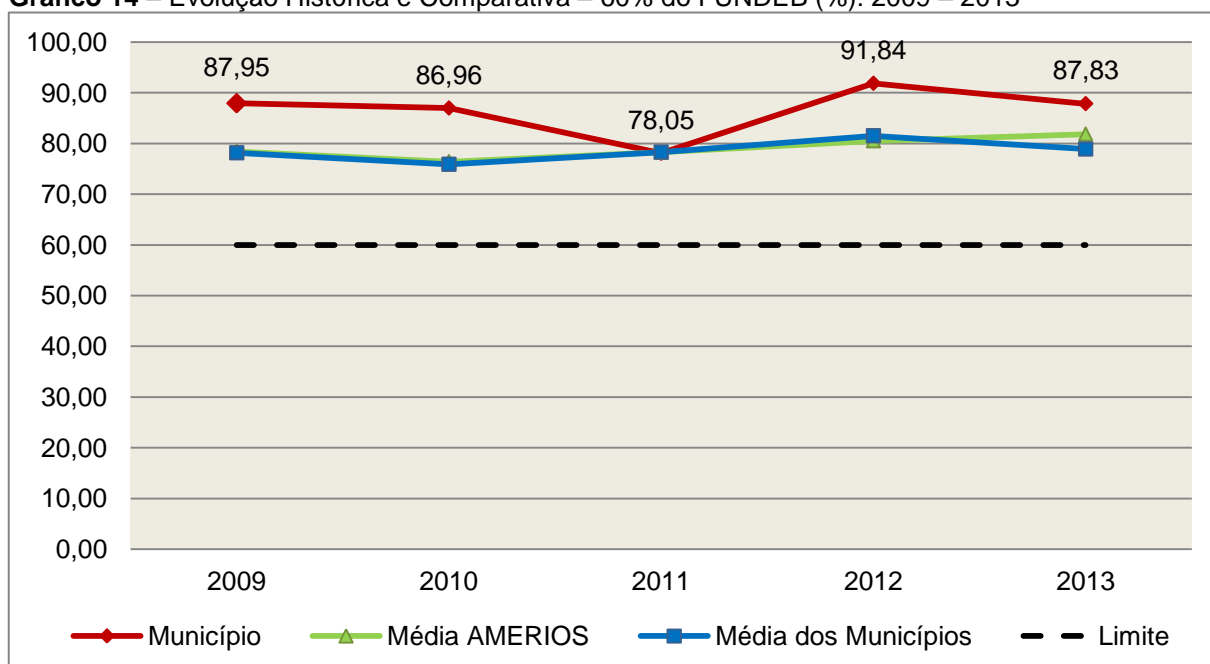
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	584.362,68
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	584.362,68

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	350.617,61
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (deduzido o valor de R\$ 3.400,27 referente a DDO sem cobertura financeira)	513.270,74
Valor Acima do Limite	162.653,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 584.362,68**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

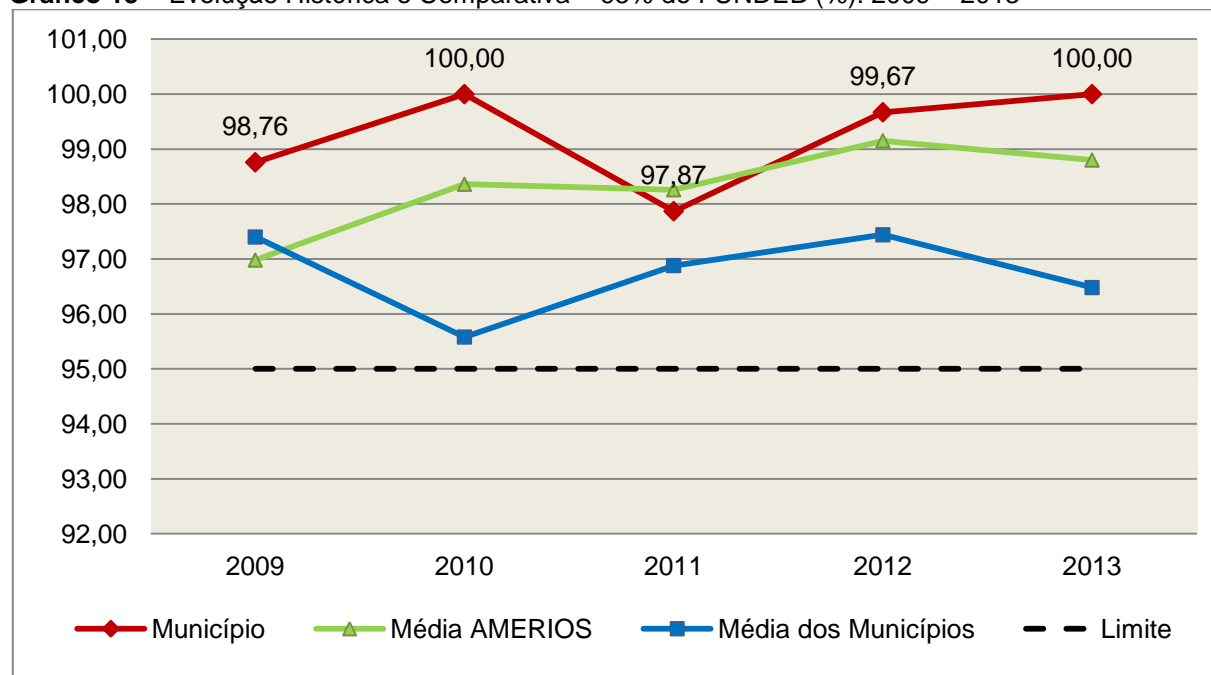
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	584.362,68
95% dos Recursos do FUNDEB	555.144,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (deduzido o valor de R\$ 3.400,27 referente a DDO sem cobertura financeira)	584.362,68
Valor Acima do Limite	29.218,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Flor do Sertão ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município abriu crédito adicional no 1º trimestre, entretanto, realizou despesas após o 1º trimestre, no valor de **R\$ 1.645,70, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	450,92
(-) Despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	450,92
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 3.851,19, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 450,92 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

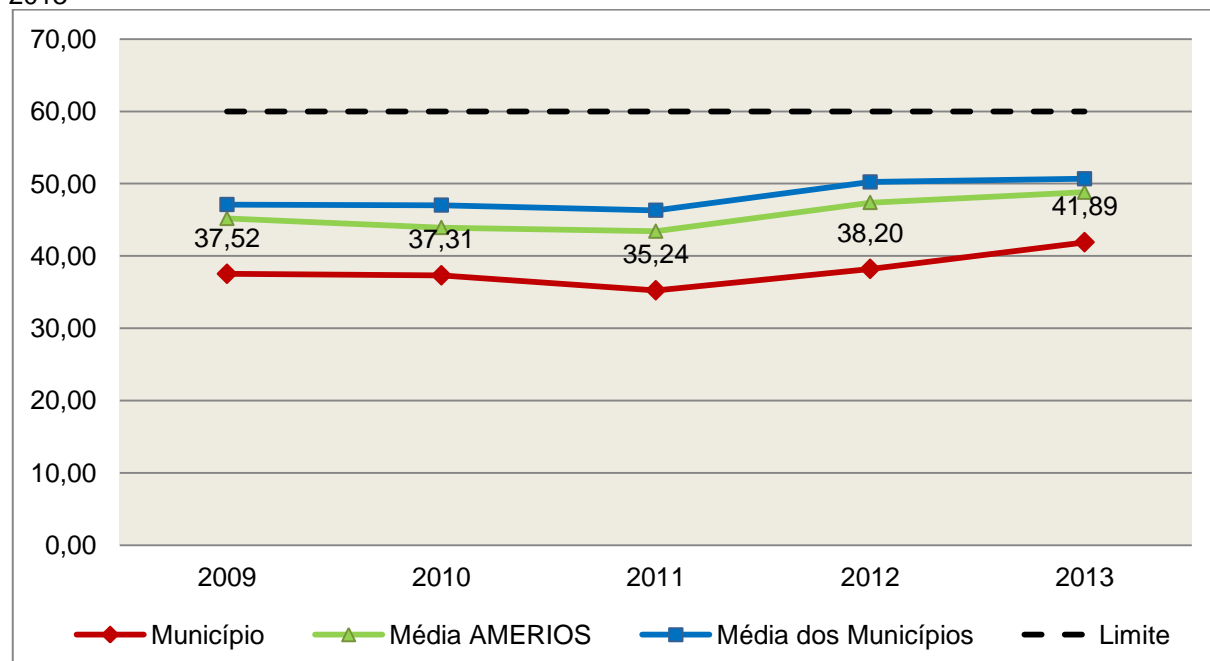
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.033.167,89	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.419.900,73	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.476.407,08	38,48
Pessoal e Encargos	3.476.407,08	38,48
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.000,00	3,41
Pessoal e Encargos	308.000,00	3,41
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.784.407,08	41,89
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.635.493,65	18,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **41,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Flor do Sertão, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

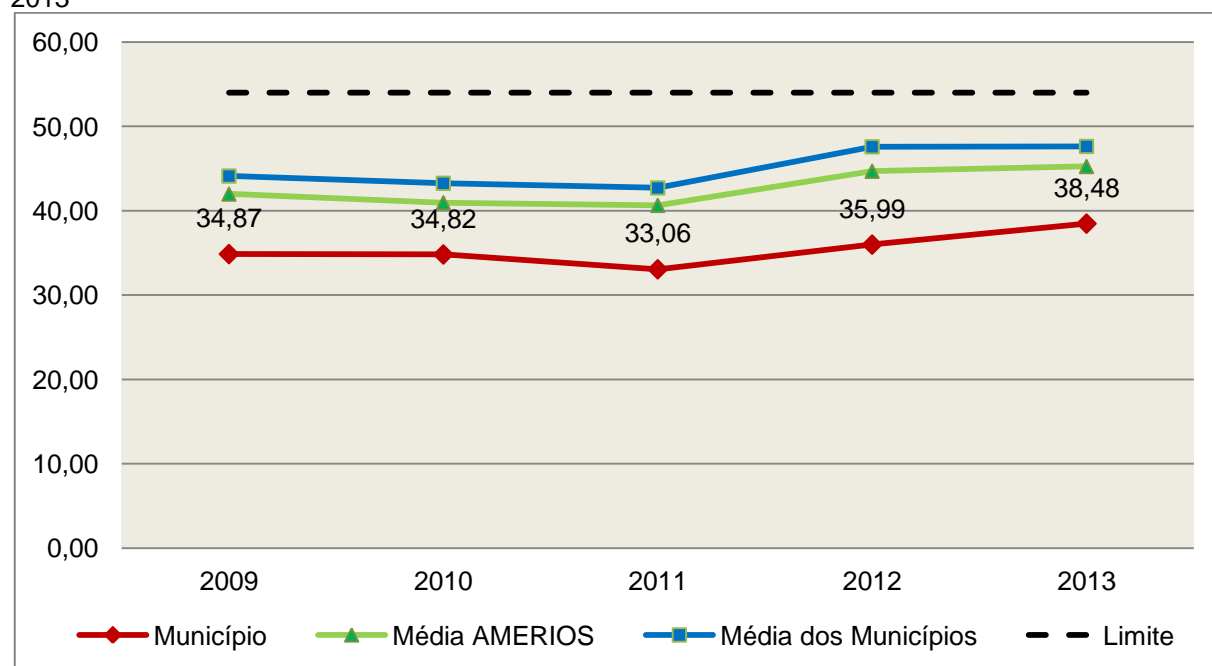
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.033.167,89	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.877.910,66	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.476.407,08	38,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.476.407,08	38,48
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.401.503,58	15,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **38,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

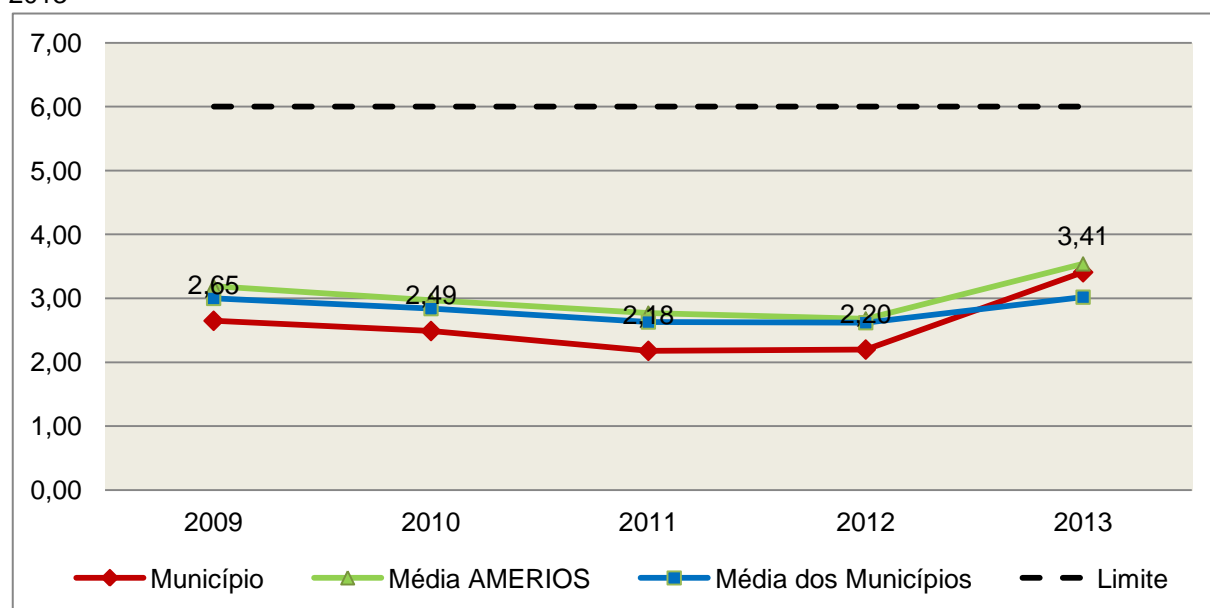
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.033.167,89	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	541.990,07	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.000,00	3,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.000,00	3,41
Valor Abaixo do Limite (6%)	233.990,07	2,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 117/119)

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo

informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Flor do Sertão, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 128.652,17) representa 1,32% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.734.933,74).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 120 a 177, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 140/141;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 19.726,35 – fls. 195/196) representa 15,33% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 72,15% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 14.232,35 – fl. 198), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações

emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Flor do Sertão**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/12/2013 (fl. 202).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 1.645,70**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, deste Relatório).
- 8.1.2 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 3.400,27**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge e Quadro 16-A).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 7.816.472,82**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.859.668,57) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.859.668,57), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.816.472,82), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere à diferença entre os valores registrados nas Interferências Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária, resultante da ausência de lançamentos de abertura no exercício, das contas patrimoniais do ano anterior (Quadro 10 e fls. 81/85).
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).
- 8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).
- 8.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).
- 8.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 126.387,85
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 695.331,01
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,82%
4.2) Ensino	25,00%	28,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	87,83%

	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,89%
b) Poder Executivo	54,00%	38,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,41%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Flor do Sertão**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, respectivamente, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 11/06/2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 11/06/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	890.900,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	374,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio de Saúde – fl. 200)	13.670,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	904.944,35

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	11.934,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	182.717,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	670,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	195.321,13

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	142.087,25	142.087,25	142.087,25
64 - Atenção Básica	2013	301	470.661,40	470.661,40	470.661,40
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	50.476,30	50.476,30	50.476,30
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	88.598,27	88.598,27	88.598,27
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	7.244,79	7.244,79	7.244,79
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2013	301	131.832,34	131.832,34	131.832,34
TOTAL			890.900,35	890.900,35	890.900,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4503	16/12/2013	EDIVALDO MARINHO DA SILVA	228,00	228,00	228,00	SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSOEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR CURSO DE ARTESANATO PARA GRUPO DE GESTANTES NA CONFECÇÃO DO ENXOVAL DO BEBE CONF. ORDEM DE COMPRA 1803/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2563	16/07/2013	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM	146,00	146,00	146,00	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO PARA MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS DIAS 31 DE JULHO E 01, 02 DE AGOSTO EM MARAVILHA PARA AS FUNCIONARIAS REGI SELENE FALKOSKI E NILVE REDIN SPADA CONF. ORDEM DE SERVICO 917/13.
TOTAL						374,00	374,00	374,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1926	20/05/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	884,00	884,00	884,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR CONFORME CONVENIO, PARA ESTAGIARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2013.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2730	29/07/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE VALOR REF. PARCELA DE CONVENIO DE ESTAGIARIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2013. CONF. ORDEM DE SERVICO 1010/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2953	23/08/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR DE CONVENIO, PARA ESTAGIARIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2013. ORDEM DE SERVICO 1142/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3390	24/09/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR CONFORME CONVENIO, PARA ESTAGIARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2013. CONF. ORDEM DE SERVICO 1286/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4123	21/11/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO A CONVENIO, PARA ESTAGIARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2013.CONF. ORDEM DE SERVICO 1622/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1141	21/03/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	884,00	884,00	884,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PARCELA DE CONVENIO PARA SERVICOS DE ESTAGIARIAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2013. CONF. ORDEM DE SERVICO 372/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1531	19/04/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	884,00	884,00	884,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PARCELA DE CONVENIO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ESTAGIARIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2013. CONF. ORDEM DE SERVICO 512/13.
Prefeitura	01 - Receitas de	365	2346	25/06/2013	CIEE/SC -	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Flor do Sertão	Impostos e Transf de Impostos: Educação				CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC				INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PARCELA DE CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2013, CONF. ORDEM DE SERVICO 825/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3743	21/10/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE VALOR RELATIIVO A CONVENIO PARA ESTAGIARIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REF.OUTUBRO DE 2013, CONF. ORDEM DE SERVICO 1447/13.
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4448	13/12/2013	CIEE/SC - CENTRO INTEGR. EMPR.- ESCOLA DO EST.SC	1.326,00	1.326,00	1.326,00	SERVIÇOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE DE VALOR RELATIVO CONVENIO, PARA ESTAGIARIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANE NORONHA, IDA DALL AGNOL E JAQUELINE STEFANELLO GIGLIOLLI REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2013.
TOTAL						11.934,00	11.934,00	11.934,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	93.388,92	93.388,92	93.388,92
58 - Salário Educação	2013	361	49.138,92	49.138,92	49.138,92
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	40.189,29	40.189,29	40.189,29
TOTAL			182.717,13	182.717,13	182.717,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3603	10/10/2013	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA	555,00	555,00	555,00	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICAEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO ELETRICA DO GINASIO DE ESPORTES CONF. ORDEM DE SERVICO 1362/13.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	4491	16/12/2013	BASSANI E	115,00	115,00	115,00	SERVIÇOS DE ELETRECISTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Flor do Sertão	Impostos e Transf de Impostos: Educação				ZANLUCHI TRANSPORTES LTDA				ELETRICOSEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS, LAMPADAS FLUORESCENTES, E LAMPADAS EXTERNAS NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES CONF. ORDEM DE SERVICO 1796/13.
TOTAL						670,00	670,00	670,00	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
16	88,66	0,00	0,00	88,66	0,00	0,00	0,00	88,66	Superávit
17	326,69	0,00	0,00	326,69	0,00	0,00	0,00	326,69	Superávit
18	-132.983,94	0,00	0,00	-132.983,94	3.851,19	0,00	0,00	-3.400,27	Déficit
19	133.434,86	0,00	0,00	133.434,86	0,00	0,00	0,00		
22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
23	85.426,50	0,00	0,00	85.426,50	1.739,95	0,00	0,00	83.686,55	Superávit
24	245.417,02	0,00	0,00	245.417,02	0,00	200.000,00	0,00	45.417,02	Superávit
42	18,64	0,00	0,00	18,64	0,00	0,00	0,00	18,64	Superávit
44	11.614,46	0,00	0,00	11.614,46	438,34	0,00	0,00	11.176,12	Superávit
47	60,65	0,00	0,00	60,65	0,00	0,00	0,00	60,65	Superávit
50	1.142,89	0,00	0,00	1.142,89	0,00	0,00	0,00	1.142,89	Superávit
52	44.741,55	0,00	0,00	44.741,55	320,00	0,00	0,00	44.421,55	Superávit
54	1.251,14	0,00	0,00	1.251,14	0,00	0,00	0,00	1.251,14	Superávit
55	1.037,61	0,00	0,00	1.037,61	0,00	0,00	0,00	1.037,61	Superávit
56	1.332,12	0,00	0,00	1.332,12	0,00	0,00	0,00	1.332,12	Superávit
58	34.253,79	0,00	0,00	34.253,79	0,00	0,00	0,00	34.253,79	Superávit
60	1.722,00	0,00	0,00	1.722,00	0,00	0,00	0,00	1.722,00	Superávit
61	7,95	0,00	0,00	7,95	0,00	0,00	0,00	7,95	Superávit
64	50.112,10	0,00	0,00	50.112,10	39.032,18	0,00	0,00	11.079,92	Superávit
65	212,11	0,00	0,00	212,11	135,00	0,00	0,00	77,11	Superávit
66	43.381,13	0,00	0,00	43.381,13	162,50	0,00	0,00	43.218,63	Superávit
67	7.536,49	0,00	0,00	7.536,49	0,00	0,00	0,00	7.536,49	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
71	23.308,57	0,00	0,00	23.308,57	2.916,83	0,00	0,00	20.391,74	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-3.400,27	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	764.773,67	0,00	0,00	764.773,67	-16.275,73	40.000,00	0,00	741.049,40	
1	-260.487,38	0,00	0,00	-260.487,38	-39.881,61	0,00	0,00	-220.605,77	
2	-122.398,27	0,00	0,00	-122.398,27	7.561,35	0,00	0,00	-129.959,62	
T.	381.888,02	0,00	0,00	381.888,02	-48.595,99	40.000,00	0,00	390.484,01	Superávit



PARECER n°: MPTC/26255/2014
PROCESSO n°: @PCP-14/00071485
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
INTERESSADO: Rogério Perin
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2013

Trata-se de Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em epígrafe, consoante regra da Constituição Estadual, art. 113, § 1º.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento nas fls. 02-203.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório Técnico de fls. 204-258, consignando remanescentes as seguintes irregularidades:

8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 8.1.1 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 1.645,70, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, deste Relatório).
 - 8.1.2 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 3.400,27, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge e Quadro 16-A).
 - 8.1.3 Divergência, no valor de R\$ 7.816.472,82, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.859.668,57) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.859.668,57), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.816.472,82), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere à diferença entre os valores registrados nas interferências Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária, resultante da ausência de lançamentos de abertura no exercício, das contas patrimoniais do ano anterior (Quadro 10 e fls. 81/85).

- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
 - 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “a”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).
 - 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “b”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).
 - 8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “c”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).
 - 8.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “d”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).
 - 8.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

Este o relatório.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade em questão está inserida entre as atribuições dessa Corte de Contas, consoante os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes (art. 31, § 1º e art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, arts. 50 a 54 da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000; arts. 20 a 26 da Resolução TC nº. 16/1994 e arts. 82 a 94 da Resolução TC nº. 6/2001).

Sobre os grandes números da administração, cuja análise conforma, por definição constitucional, as chamadas contas anuais apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, objeto do parecer prévio a ser

exarado pela Corte e de futuro julgamento pelo Poder Legislativo, foram apurados pela Diretoria de Controle da Administração Municipal - DMU:

Da gestão financeiro-orçamentária

1. O resultado orçamentário deficitário situou-se em patamar que não deve ser considerado suficiente para macular a apreciação geral das contas que é objeto do Parecer Prévio a ser emitido pela Corte, pois o mesmo foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

2. O resultado financeiro do exercício apresentou-se superavitário, atendendo, portando, aos ditames legais aplicáveis.

Das aplicações mínimas em educação

3. O disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino revelou-se cumprido.

4. Foram aplicados, pelo menos, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme exige o art. 60 do ADCT c/c art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

5. A obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) não foi observada.

6. Restou atendido o art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que preconizam seja aplicado pelo menos 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Das aplicações mínimas em saúde

7. No capítulo das despesas com saúde, constata-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores correspondentes ao percentual mínimo do produto de impostos, conforme

exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 1º, do ADCT.

Dos limites para gastos com pessoal

8. Os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19.

9. Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000.

10. O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe.

11. Houve (fls. 117-118) a remessa do parecer do Conselho de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb. Referido conselho exerce importante função de fiscalização dos recursos desse Fundo.

Das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente

12. No que tange à apuração do princípio da prioridade absoluta, com sede constitucional no art. 227 da Carta Magna, a Diretoria de Controle dos Municípios apurou que:

12.1) O Município **possui** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trata-se de obrigação imposta pelo art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 (fl. 240-242, Relatório nº. 2.113/2014).

A execução orçamentária de algumas demandas deve, obrigatoriamente, ocorrer por meio do FIA. Isso porque para essa

espécie de demandas sociais há um sistema legalmente estabelecido que impõe a definição de metas e prioridades assim como a fiscalização da execução orçamentária de forma colegiada.

Não me refiro aqui ao colegiado legislativo, que deliberará e aprovará as normas orçamentárias, mas a um colegiado especializado nas questões da infância e do adolescente.

O art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim determina:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis**, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Como se pode perceber, as demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente não são definidas e/ou priorizadas monocraticamente pelo prefeito municipal, ou apenas pelo poder legislativo.

A Resolução CONANDA nº 105/05 assim dispõe:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. (caput alterado pela Resolução nº 116/2006)

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular

e da **prioridade absoluta à criança e ao adolescente**. (§ alterado pela Resolução 116/2006)

Em razão da *prioridade absoluta* preconizada pela Constituição Federal, há um rito especial para a discussão da política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente, para a fixação de prioridades a serem incluídas no planejamento do município, e até mesmo para a fiscalização da execução orçamentária.

Tal rito especial se transpõe para a elaboração dos projetos das normas orçamentárias, plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) que, como se sabe, são os instrumentos para a definição de políticas públicas no Brasil (CF, arts. 165-167).

A definição de políticas públicas quando envolver direitos das crianças e dos adolescentes exige a participação dos conselhos de direitos previstos no art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como exige também a participação do conselho tutelar, conforme art. 136, IX do ECA:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Deixar de executar o orçamento do FIA ou executá-lo sem a observância das deliberações do CMDCA implica comprometer o funcionamento do sistema de definição de metas e prioridades que exige a participação do conselho de direitos e do conselho tutelar.

O incentivo à guarda e adoção, previsão expressa do art. 260 do ECA, é a única despesa obrigatória do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, embora não seja a única despesa admitida. Este incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.

A doutrina especializada identifica outros programas e projetos que permitem a aplicação dos recursos do FIA¹. A regra sempre será: **despesas de caráter continuado devem ser suportadas pelo orçamento geral; despesas incomuns, eventuais, imprevistas (não são imprevisíveis) devem correr à conta do FIA².**

É o que consta de cartilha elaborada pelo Ministério da Justiça com orientações para criação e funcionamento dos Fundos:

Os recursos captados pelo Fundo são destinados ao financiamento de ações complementares. **É equivocada a idéia de que todos os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes devam ser custeados com recursos desse fundo especial.**

Dessa maneira, um programa de tratamento para drogadição, por exemplo (CF: artigo 227, §3, inciso VII; ECA: artigo 101, inciso VI), deve ser custeado com recursos próprios do orçamento dos órgãos responsáveis pelo setor de saúde; um programa de apoio e promoção à família (CF: artigo 226, caput e §8; ECA: artigos 90, incisos I e II, e 129, inciso I) deve ser custeado com dotações próprias da área da assistência social e assim por diante, devendo o orçamento próprio de cada órgão da administração prever recursos privilegiados para a implementação e manutenção das políticas públicas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA: artigo 4º, parágrafo único, alínea d).

Portanto, os recursos do FCA devem ser aplicados em projetos complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando no processo de inclusão de meninos e meninas em situação de risco social e contribuindo para a qualificação da rede de atendimento.³

Devem ser suportadas pelo FIA então, despesas excepcionais para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como, por exemplo, usuários de substâncias psicoativas e vítimas de maus tratos (CF, art. 227, §3º, VII).

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar, utilizando o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, as

¹ GOMES NETO, Gercino Gérson. Palestra proferida na Conferência Regional para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portalimpresao.asp?campo=2451&conteudo=fixo_detalhe.

² CANTANHÊDE, João de Deus Nogueira. **Fundo municipal da criança e do adolescente. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-MA.** São Luis-Maranhão – 2002. p.7.

³ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar : orientações para criação e funcionamento** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007. p. 25

pesquisas, estudos e diagnósticos que julgar necessários à efetivação do atendimento à criança e ao adolescente.

Os recursos do FIA também poderão promover a formação de pessoal. Conselheiros dos direitos, conselheiros tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para trabalhar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Admite-se a utilização dos recursos do FIA para a divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, art. 88, VII). As crianças, adolescentes, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA para aplicá-lo.

Como nem sempre estão implantados todos os órgãos e programas de atendimento, como define o ECA, é preciso que estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados aos princípios previstos na lei. Estas demandas implicam mudanças de conteúdo⁴, método⁵ e gestão⁶ nos organismos governamentais e não governamentais que atuam na área, o que também poderá ser financiando pelo Fundo, sempre com estrita observância dos princípios que regem o regime administrativo público.

12.2) Foi informada a nominata dos membros que integram o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), e remetidos os atos de posse. Este conselho é responsável pelas atividades de planejamento

⁴ Refere-se ao conjunto de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, a ser redefinido em função do novo reordenamento jurídico. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁵ Refere-se a novas maneiras de entender e agir, superando os enfoques assistencialistas e correccionais-repressivos, substituindo-os por ações educativas e emancipadoras, que promovam a Cidadania. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁶ Trata-se do conjunto de definições e medidas de natureza jurídico-administrativa para garantir a descentralização do atendimento (ECA, art. 88, III), participação da população por meio de suas organizações representativas na formulação e controle das políticas de proteção integral (ECA, art. 88, II). *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

e fiscalização (ECA, art. 88) da atuação estatal voltada às políticas da criança e do adolescente e à concretização do princípio da prioridade absoluta.

Assim estabelecem os Prejulgados nº 1.832 e 1681:

Prejulgado nº 1832

1. O Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído em cada ente da Federação, tem por objetivo receber recursos e realizar despesas para a consecução dos objetivos pretendidos pelo art. 227 da Constituição da República e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário, com metade de seus membros representantes do Poder Público e a outra metade da sociedade civil, instituído em cada ente da Federação, com o objetivo de proporcionar condições de implementação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, devendo, além de outras atribuições, gerir o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

4. A definição das despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao seu gestor, a quem compete avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.⁷

Prejulgado nº 1681

1. Conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os critérios de utilização dos recursos do

⁷ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-06/00168506. Parecer: COG-241/06. Decisão: 2414/2006. Origem: Prefeitura Municipal de Mondai. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Data da Sessão: 02/10/2006. Data do Diário Oficial:14/11/2006.

fundo, tanto daqueles oriundos de doações ou deduções do imposto de renda, quanto dos provenientes de repasses de entes públicos, devem ser fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de plano de aplicação.

2. A administração dos recursos é tarefa exercida pelo órgão público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a execução orçamentária e contábil do fundo.

3. O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.⁸

Referido Conselho, portanto, responde pelos atos e omissões que perpetrar, sempre que danosos aos interesses da causa da criança e do adolescente.

Pode caracterizar a omissão dos membros do referido Conselho:

- A) Deixar de formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- B) Deixar de fixar prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude;
- D) Deixar de dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal;
- E) Deixar de acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal (inclusive das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA).
- F) Deixar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-05/00113750. Parecer: COG-516/05. Decisão:1988/2005. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.Data da Sessão:03/08/2005. Data do Diário Oficial: 30/09/2005

Pode caracterizar omissão do chefe do Poder Executivo municipal e de seus secretários:

A) Executar política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente que não tenha passado pelo crivo do colegiado especial do CMDCA;

B) Deixar de observar as prioridades fixadas para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;

C) Deixar de observar o plano de ação municipal elaborado pelo CMDCA para a área da infância e da juventude.

12.3) Houve (fl. 241) a elaboração do Plano de Ação do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

12.4) Houve (fl. 241) a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

12.5) **A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município está sendo indevidamente paga com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. Tal fato caracteriza o malferir das finalidades do Fundo, voltadas especificamente ao custeio de despesas eventuais e nunca ao suporte de despesas de caráter continuado.**

13. Da existência e funcionamento dos demais Conselhos Municipais

O Relatório técnico emitido pela DMU aprecia ainda a existência e o funcionamento dos Conselhos municipais da saúde, de assistência social, de alimentação escolar e do idoso.

Não houve a remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da criança e do adolescente, de alimentação escolar, da saúde, do idoso e de assistência social. Tal fato justifica a instauração de autos específicos para apuração dos fatos.

14. Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

Constatou-se que o Município de Flor do Sertão não promove em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, não obstante, em razão da população estimada, devesse fazê-lo.

Desde maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Analisando os dados apresentados nestes autos, em confronto com o disposto na Decisão Normativa nº. TC 06/2008, tem-se que as impropriedades apontadas não são consideradas irregularidades gravíssimas dentro dos critérios que orientam o parecer prévio, e que se destinam a conferir uma opinião geral sobre o conjunto dos atos praticados durante todo o exercício.

São os apontamentos tidos como “gravíssimos” pela referida Portaria, em princípio, quando constatados, que justificam o posicionamento opinativo da Corte no sentido da rejeição das contas apresentadas.

Todavia, deverá constar no Parecer Prévio a determinação para a oportuna apreciação em sede da competência para julgamento de atos, privativa da Corte (PROCESSO APARTADO):

1) das divergências entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanco Patrimonial e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (item 8.1.3 da conclusão do Relatório nº 2.113/2014);

2) das responsabilidades pela omissão quanto à obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito

adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) - (item 8.1.1 do Relatório nº. 2.113/2014);

3) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010;

4) inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

5) ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da criança e do adolescente, de alimentação escolar, da saúde, do idoso e de assistência social.

Da instauração de processo apartado para aferir a divergência no saldo patrimonial

Em diversas oportunidades o Tribunal de Contas remeteu para processos específicos a verificação da responsabilidade por esta grave infração às normas contábeis e ao princípio da transparência:

Acórdão n.º 2122/2007

Processo n.º PDI - 07/00008675

Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-06/00102319 - contas anuais de 2005

Prefeitura Municipal de Porto União

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

(...)

6.2. Aplicar ao Sr. Renato Stasiak - Prefeito Municipal de Porto União, CPF n. 216.709.009-91, as multas abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento das referidas multas ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial,

observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. com base no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face das seguintes irregularidades, que contrariaram as normas gerais de escrituração contábil dispostas no art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64:

(...)

6.2.1.2. divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.122,40 - reincidência (item 1.3.1.1 do Relatório n. DMU);

6.2.1.3. divergência no valor de R\$ 80.004,07 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (item 1.5 do Relatório n. DMU);

6.2.2. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõem, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua total inconsistência, em afronta ao disposto nos arts. 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 1.10 do Relatório DMU);⁹

Acórdão n.º 0873/2007

Processo n.º PDI - 06/00014533

Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-05/00975396 - contas anuais de 2004

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

(...)

6.2. Aplicar ao Sr. Essiorni Cardoso da Silva, ex-Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, CPF n. 179.502.879-34, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

(...)

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face de divergência entre variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 84.413.61) e o resultado da

⁹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Otávio Gilson dos Santos. Data da Sessão: 05/11/2007.

execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 83.229,26), no valor de R\$ 1.114,35, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2 do Relatório DMU);¹⁰

Acórdão n.º 1660/2005

Processo n.ºPDI - 05/00549613

Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-04/01550214 - contas anuais de 2003

Prefeitura Municipal de Itajaí

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

(...)

6.2. Aplicar ao Sr. Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal de Itajaí, CPF n. 052.185.519-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

(...)

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da divergência de R\$ 170.716,21 entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício em análise (R\$ 149.975.131,92) e o montante verificado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 49.804.415,71), em desacordo ao contido no art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item II-2.1.1 do Relatório DMU);¹¹

Considerações gerais sobre a instauração de processos apartados

Os chamados “processos apartados” oportunizam a concretização do princípio da indisponibilidade do interesse público. Por estes processos a Corte investigará aquilo que não pode ser investigado no processo de contas por não representar matéria passível de exame em sede

¹⁰ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Salomão Ribas Junior. Data da Sessão: 07/05/2007.

¹¹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Clóvis Mattos Balsini. Data da Sessão: 17/08/2005.

de contas, ou por não possuir conteúdo suficiente para macular o conjunto das contas anuais, não obstante revele indícios de práticas ilícitas.

Observado sob a óptica interna dos processos de contas, o ditos “apartados” são também a concretização, em alguma medida, do princípio da proporcionalidade, pois não seria sustentável que todo o conjunto de atos que conformam a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de todo um ano, e que são apreciados nesses processos, fosse comprometida pela prática de atos isolados, mesmo que ilegais. Estes atos deverão ser apreciados isoladamente em outro processo – o chamado “processo apartado”.

Não é, contudo, facultativa esta apreciação desses atos isolados. Se a matéria está entre as atribuições do Tribunal de Contas ela deverá ser apreciada em sede da competência para julgar conferida às cortes de contas.

O manejo de argumentos relacionados à falta de estrutura para o exercício do múnus constitucional, como comumente tem ocorrido, também reclama maior cautela.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, por certo, entre os órgãos melhor aparelhados do Estado e, porque não dizer, da Federação, para o exercício de suas obrigações. Nos últimos anos realizou diversos concursos públicos que culminaram com a nomeação de um invejável quadro de altíssima qualidade técnica. Não lhe faltam também recursos de informática ou de qualquer sorte. Trata-se, pois, de um dos mais afortunados órgãos de controle do Brasil e que possui os meios para o exercício pleno de todas as suas atribuições. Poderiam ser melhores e maiores os recursos a serem disponibilizados para os tribunais de contas? Sempre poderiam!

Também o manejo do princípio da razoabilidade, como sustentam alguns (normalmente sem demonstrar a aplicação do princípio...), para afastar a atuação da Corte, não pode ocorrer sem a demonstração clara

dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade stricto sensu dessa **não-atuação** do Tribunal de Contas.

Considerações gerais sobre a comunicação de indícios de condutas ilícitas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC

A Lei Complementar nº 202/2000 foi omissa quanto à comunicação de indícios de condutas ilícitas ao MPSC, naqueles casos em que a Corte de Contas aprecia contas para fins de emissão de parecer prévio.

A hipótese do art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 202/2000 rege processos submetidos ao juízo do Tribunal de Contas. A outra hipótese, do art. 65 § 5º, também não se aplica diretamente às prestações de contas dos prefeitos ou do governador, posto que estes processos não caracterizam, evidentemente, denúncias ou representação. É verdade que ambos os dispositivos podem ser suscitados, analogicamente, com algumas limitações, para minudenciar o alcance do art. 1º XIV da mesma Lei, deixando claro que a Corte representará não apenas ao “Poder competente”, mas a qualquer órgão com funções de controle, como ademais tem procedido rotineiramente (DEN–TC 0023431/18; DEN - 9521810/97; REP - 02/10125802; DEN - 00/04167899; RPA - 03/06066750; RPL - 07/00179305; DEN - 7071204/97; TCE - 01/04521929; PDI - 00/01886380; PDI - 00/03996980; PDI - 00/03997103; PDI - 00/04187148; AOR – TC 0307406/75; TCE - 01/04924535; REP– TC 0196204/96; AES– TC 0199303/70; TCE - 03/03013788; AOR - 05/00806101).

A obrigação legal de comunicar ao MPSC decorre, assim, não da Lei Complementar nº 202/2000, mas de outros dispositivos normativos.

O art. 59, XI da Constituição Estadual estabelece que:

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85 determinam que:

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nota-se que, para os agentes públicos, de qualquer escalão, não há a faculdade de comunicar o Ministério Público.

Os arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92 obrigam:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

Os arts. 24, § 2º c/c 27 e 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41 prescrevem:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

(...)

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

(...)

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O art. 35, I c/c 49, II da LOMAN, aplicável aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, conforme entendimento firme do STF, impõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:

(...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.

No caso em tela, há indícios de irregularidades graves, sob o ponto de vista das específicas despesas que envolvem, relacionadas às demandas da criança e do adolescente, consideradas prioridade absoluta pela Constituição Federal (art. 227) e ao controle dos recursos do FUNDEB.

Estas despesas, notadamente em razão do volume que representaram do todo analisado, mesmo que não possam ser consideradas suficientes para macular o conjunto das contas apresentadas, apresentam graves vícios de ilicitude que comprometem a sua legitimidade. Estes vícios, no entanto, não são e nem poderiam ser objeto do processo de contas que, por disposição constitucional, tem um escopo bastante particular.

Além disso, o FIA de Flor do Sertão consagrou 72,15% das suas despesas ao pagamento de obrigações que não são da sua competência (fl. 241), o que é um indicativo da omissão na atuação do CMDCA.

Ora, se as regras aplicáveis a esta parcela da despesa municipal não foram obedecidas, e é isto o que demonstram estes autos, em tese é possível vislumbrar o ilícito capitulado no art. 1º, V do Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Mas é possível também que restem caracterizados ilícitos previstos na Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial,

desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Tanto eventual crime quanto possível ato de improbidade não são apurados pelo Tribunal de Contas, razão esta porque se impõe a comunicação ao MPSC.

Mesmo se não configurada a conduta penalmente relevante ou o ato de improbidade, a ação civil pública, disciplinada pela Lei Federal nº 7.347/85, poderá ser manejada pelo Ministério Público para obrigar o Administrador a observar as regras que regem o FIA, afinal, o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA disciplina:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

(...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

(...)

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

(...)

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

O dever de fiscalizar que se impõe ao órgão ministerial está inserido em diversos dispositivos do ECA:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

(...)

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

(...)

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

(...)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

A inobservância de regras aplicáveis às despesas que deveriam ser patrocinadas pelo FIA, conforme comprovado nestes autos, evidencia, sem qualquer sombra de dúvida, matéria da alçada do Ministério Público Estadual.

Aquele órgão poderá atuar, ainda, formulando recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV), destinada especificamente à implementação das medidas necessárias ao perfeito cumprimento das normas aplicáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente determina:

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Não é lícito, portanto, sob pena de configurar abuso do poder administrativo, deixar de promover a devida comunicação a quem de direito, a respeito dos ilícitos constatados nestes autos.

A propósito do tema, José Galvani Alberton¹², em tese intitulada “O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo”, apresentada e aprovada por unanimidade no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, em 1985, concluiu:

“1. Ao velar pela fiel observância da Constituição e das leis, o Ministério Público deve ter presente não apenas o aspecto formal da norma, mas, sobretudo, o seu comando jurídico-filosófico, correlacionado com a dinâmica da vida social onde ela projeta e opera seus efeitos.

2. É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da lei, ensejando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva, civil e/ou penal, do infrator das normas administrativas.

3. Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.

4. Em razão da sua função institucional e das prerrogativas de que está cercado, o Ministério Público é, legítima e preferencialmente, o órgão para o qual deve ser canalizada a *notitia criminis* colhida na esfera da Administração Pública.

5. Como fator de moralização da Administração, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis contra os administradores e agentes públicos que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.

6. O Ministério Público deve pugnar em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se inclusive de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas apuradas pelos órgãos públicos investidos de poder de polícia.

7. A responsabilização sistemática dos infratores de normas administrativas, sempre que haja correlação entre o tipo administrativo e o tipo penal, é fator essencial para a reabilitação da confiança e o fortalecimento da Administração Pública e, também, para a reversão do quadro de impunidade que vem beneficiando os delinquentes das classes mais abastadas da população.”

Grifei

Não podem o Ministério Público de Contas, ou a Corte de Contas, furtarem-se do compromisso com a validação sistêmica de todo o ordenamento jurídico. No caso do Ministério Público de Contas há a obrigação de velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução “em todo o seu âmbito de incidência e validade, para que, em função dessa observância e desse cumprimento, resulte mantido o equilíbrio

¹² Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

social, traduzido na higidez da ordem jurídica e na manutenção de um sólido e eficaz sistema de tutela dos interesses da coletividade”¹³.

Em razão do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Flor do Sertão, relativas ao exercício de 2013;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) abstenha-se de promover o pagamento de despesas de caráter continuado com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) das divergências entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (item 8.1.3 da conclusão do Relatório nº. 2.113/2014);

3.1.2) das responsabilidades pela omissão quanto à obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante

¹³ ALBERTON, José Galvani. O ministério público e os abusos do poder administrativo. Revista *Justitia*, 131-A, p. 113-123.

abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) - (item 8.1.1 da conclusão do Relatório nº. 2.113/2014);

3.1.3) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010 (fl. 241 da conclusão do Relatório nº. 2.113/2014);

3.1.4) inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (fl. 249 dos autos);

3.1.5) ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da criança e do adolescente, de alimentação escolar, da saúde, do idoso e de assistência social.

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

4) com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85; nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41; **nos arts. 201 e 202 da Lei federal nº 8.069/90 e no art. 29 da Lei Federal nº 11.494/2007**, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas, como recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV); ação civil pública (CF, art. 129, III); ação de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º) e/ou ação penal (CF, art. 129, I), em razão:

4.1) da omissão em realizar despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, descumprindo o disposto no art. 60 do ADCT e no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, subsidiar ação civil pública

visando impor à Administração local a obrigação de realizar dos gastos que não foram realizados no exercício em exame, assim como a apuração de eventual tipificação do crime previsto no art. 315 do Código Penal brasileiro;

4.2) do pagamento de despesas de caráter permanente (pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar) com recursos do FIA, contrariando ao disposto no art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

Florianópolis, 28 de agosto de 2014.

DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Encaminhe-se

MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

PROCESSO Nº:	@PCP-14/00071485
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
RESPONSÁVEL:	Rogério Perin
INTERESSADO:	
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2013
RELATÓRIO E VOTO:	COE - 413/2014

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO.
INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CAPAZ DE
ENSEJAR A REJEIÇÃO DAS CONTAS.
APROVAÇÃO.**

A inexistência de restrições, previstas no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008, que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, é razão suficiente para recomendar a aprovação das contas.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
CONFIABILIDADE. IMPROPRIEDADES.
RECOMENDAÇÃO.**

As impropriedades contábeis, quando possuam baixa expressão monetária, pouca relevância percentual em relação à receita orçamentária e não produzam repercussões que possam macular a hígidez das contas apresentadas não comprometem a confiabilidade das informações do Balanço Geral Anual, sendo suficiente a recomendação para a adoção de providências para sua prevenção e correção.

**FUNDEB. RECURSOS REMANESCENTES.
UTILIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.**

O saldo remanescente referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) deve ser utilizado no primeiro trimestre do exercício posterior [art. 21, § 2º, da Lei (federal) nº 11.494/2007].

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA. INFORMAÇÕES
PORMENORIZADAS. DEFICIÊNCIA.
RECOMENDAÇÃO.**

Devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, no prazo legalmente estabelecido, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em

observância ao art. 48-A da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No caso concreto, o Município não possui mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e sendo este o primeiro ano para cumprimento da obrigação legal supramencionada, deve-se recomendar que a situação seja corrigida e prevenida.

CONSELHOS MUNICIPAIS. ATUAÇÃO. DEFICIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

Os Conselhos municipais, formados por gestores e representantes da sociedade civil, visam ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos e os aspectos estratégicos em cada segmento de atuação do poder público municipal, motivo pelo qual deve haver recomendação à Unidade para a adoção de providências destinadas ao efetivo funcionamento de todos os Conselhos.

FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. IRREGULARIDADES. AUTOS APARTADOS. DESNECESSIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Não obstante as considerações sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), observa-se que delas não decorrem restrições autônomas elencadas nas conclusões ofertadas pela área técnica. Assim, neste momento, parece adequado concluir-se por recomendar à Unidade a adoção de providências para a correção das irregularidades, bem como alertar que a persistência da omissão poderá vir a determinar a formação de autos apartados para verificar o ilícito.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Flor do Sertão referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Rogério Perin, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Em atenção ao disposto nos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, e art. 3º, I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004, o Poder Executivo Municipal de Flor do Sertão remeteu a este Tribunal o

balanço anual consolidado da Unidade de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) por meio do Relatório Técnico nº 2113/2014, cuja análise terminou por apontar as seguintes restrições:

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 1.645,70**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, deste Relatório).

8.1.2 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 3.400,27**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge e Quadro 16-A).

8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 7.816.472,82**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.859.668,57) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.859.668,57), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.816.472,82), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere à diferença entre os valores registrados nas Interferências Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária, resultante da ausência de lançamentos de abertura no exercício, das contas patrimoniais do ano anterior (Quadro 10 e fls. 81/85).

8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

8.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).

8.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

A DMU conclui também possa o Tribunal de Contas:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 – Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Exmo. Sr. Diogo Roberto Ringenberg, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), por meio do Parecer nº MPTC/26255/2014, assim se manifestou conclusivamente:

Em razão do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Flor do Sertão, relativas ao exercício de 2013;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) abstenha-se de promover o pagamento de despesas de caráter continuado com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) das divergências entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (item 8.1.3 da conclusão do Relatório nº. 2.113/2014);

3.1.2) das responsabilidades pela omissão quanto à obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) - (item 8.1.1 da conclusão do Relatório nº. 2.113/2014);

3.1.3) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta

às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010 (fl. 241 da conclusão do Relatório nº. 2.113/2014);

3.1.4) inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (fl. 249 dos autos);

3.1.5) ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais da criança e do adolescente, de alimentação escolar, da saúde, do idoso e de assistência social.

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

4) com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85; nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41; **nos arts. 201 e 202 da Lei federal nº 8.069/90 e no art. 29 da Lei Federal nº 11.494/2007**, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas, como recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV); ação civil pública (CF, art. 129, III); ação de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º) e/ou ação penal (CF, art. 129, I), em razão:

4.1) da omissão em realizar despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, descumprindo o disposto no art. 60 do ADCT e no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, fato que, se confirmado, pode justificar a atuação corretiva ou preventiva do Ministério Público da Comarca, assim como, eventualmente, subsidiar ação civil pública visando impor à Administração local a obrigação de realizar dos gastos que não foram realizados no exercício em exame, assim como a apuração de eventual tipificação do crime previsto no art. 315 do Código Penal brasileiro;

4.2) do pagamento de despesas de caráter permanente (pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar) com recursos do FIA, contrariando ao disposto no art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnadas pela Instrução.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O resultado da análise efetuada Diretoria de Controle dos Municípios desta Casa, consubstanciado no Relatório Técnico nº 2113/2014, demonstra que o Município de Flor do Sertão apresentou no exercício sob exame uma **receita**

arrecadada da ordem de **R\$ 9.608.545,89** (nove milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo **114,43% da receita orçada** na Lei Orçamentária Anual do Município.

A **despesa realizada pelo Município foi de R\$ 9.734.933,74** (nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), o que representou **90,96% da despesa autorizada** na LOA.

Com efeito, a apuração do resultado da execução orçamentária levantada pela DMU revelou que o Município de Flor do Sertão apresentou um **déficit de execução orçamentária** da ordem de **R\$ 126.387,85** (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo a **1,32% da receita arrecadada**.

Salienta-se que o resultado consolidado, *déficit* de R\$ 126.387,85 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, *déficit* de R\$ 126.387,85 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Equilíbrio de R\$ 0,00.

Ressalta-se que o *déficit* em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 821.718,86), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2 do Relatório Técnico nº 2113/2014).

O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resultou em **superávit financeiro** de **R\$ 695.331,01** (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e um centavo) e a sua correlação demonstra que **para cada R\$ 1,00** (um real) **de recursos financeiros** existentes, o Município possui **R\$ 0,26** (vinte e seis centavos de real) **de dívida de curto prazo**.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 126.387,85 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) passando de um *superávit* de R\$ 821.718,86 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) para um *superávit* de R\$ 695.331,01 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e um centavo).

Registre-se que a Prefeitura apresentou um *superávit* de R\$ 695.331,01 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e um centavo).

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, **relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos**, tem-se, a partir de informações extraídas do Relatório Técnico nº 2113/2014, que **no ano de 2013 o Município de Flor do Sertão observou todos os ditames normativos pertinentes**, resumidamente apresentados na tabela infra:

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL		CUMPRIU?		Mínimo/ Máximo (R\$)	Valor Aplicado (R\$)
		SIM	NÃO		
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos exigidos no art. 198 da CF/88 c/c o art. 77, III, do ADCT.	X		1.312.003,93 (mínimo)	1.558.944,02 (17,82%)
EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).	X		2.186.673,22 (mínimo)	2.486.914,25 (28,43%)
	Aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos oriundos do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério e educação básica (art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei nº 11.494/2007).	X		350.617,61 (mínimo)	513.270,74 (87,83%)
	Aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007).	X		555.144,55 (mínimo)	584.362,68 (100,00%)
GASTOS COM PESSOAL	Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 169, da CF/88).	X		5.419.900,73 (máximo)	3.784.407,08 (41,89%)
	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, (art. 20, III, b, da LC nº 101/2000).	X		4.877.910,66 (máximo)	3.476.407,08 (38,48%)
	Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida, (art. 20, III, a, da LC nº 101/2000).	X		541.990,07 (máximo)	308.000,00 (3,41%)

No tocante à **abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$**

1.645,70, após o primeiro trimestre, apesar da aplicação tardia dos referidos valores, a situação não traz efetivo prejuízo à educação, merecendo apenas recomendação.

Visto que, embora comprovado o atraso da realização de despesas oriundas de recursos do FUNDEB, os valores aplicados alcançaram o percentual previsto na legislação específica e atingiram o objetivo constante no art. 205 da Constituição Federal, além do que o valor é de pequena monta.

No que tange às **despesas registradas na conta Despesas de Diversas Origens (DDO) com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 3.400,27 (três mil e quatrocentos reais e vinte e sete centavos)**, verifico que houve a devida dedução do referido valor quando da apuração das despesas com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2013.

Assim, diante do pequeno valor envolvido, deve a Unidade corrigir e prevenir de eventuais falhas, sendo a recomendação a decisão mais adequada para o presente caso.

Quanto à **divergência, no valor de R\$ 7.816.472,82 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.859.668,57) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.859.668,57), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.816.472,82), embora represente valor extremamente alto, observa-se que essa divergência é proveniente da diferença entre as interferências ativas e passivas no saldo inicial do exercício em análise e deve ser alvo de recomendação, pois não compromete sobremaneira a hígidez das contas apresentadas pelo Município, devendo a inconsistência ser prontamente corrigida pela Unidade Gestora.

Nesse sentido, a própria DMU no Quadro 21 do Relatório Técnico nº 2113/2014, diz que as demonstrações contábeis “as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise”.

O apontamento técnico em discussão evidencia a deficiência da contabilidade e do controle interno do Município, sinal de alerta para que a municipalidade realize os registros contábeis com o devido desvelo e em consonância

com os princípios de contabilidade, conforme prevê a Resolução CFC nº 750/93, alterada pela Resolução CFC nº 1.282/2010. Situação que merece a atenção do gestor municipal e adoção de medidas corretivas e preventivas.

As considerações contidas no **item 6 do Relatório Técnico nº 2113/2014** tratam dos Conselhos Municipais que tem como atribuição a fiscalização da execução das políticas públicas em cada setor.

Esta Corte de Contas, em face do contido no art. 20, § 2º, da Resolução nº TC-16/94¹ deste Tribunal, alterado pelo art. 1º da Resolução nº 077/2013, passou a exigir relatórios e pareceres em meio eletrônico dos seguintes Conselhos:

- a) **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) **Conselho Municipal de Saúde**, previsto no art. 1º, *caput*, e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) **Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente**, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) **Conselho Municipal de Assistência Social**, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) **Conselho Municipal do Idoso**, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Os Conselhos municipais visam, sobretudo, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos em cada segmento de atuação do poder público municipal, primando sempre pela participação de representantes da sociedade civil, verificando questões econômicas e financeiras, bem como aspectos estratégicos de cada área abrangida pelo órgão colegiado em questão.

No tocante à verificação do encaminhamento dos pareceres dos Conselhos, supracitados, a DMU constatou que:

CONSELHO	PARECER
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	ENVIADO
Conselho Municipal de Saúde	NÃO ENVIADO

¹ Art. 20 A prestação de contas anual do Prefeito será remetida ao Tribunal de Contas por meio informatizado, via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se refere, composta de: [...] § 2º - A partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2013, deverão ser anexados ao respectivo processo eletrônico, até 30 de abril, além das informações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mais o parecer dos seguintes órgãos:

Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente	NÃO ENVIADO
Conselho Municipal de Assistência Social	NÃO ENVIADO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar	NÃO ENVIADO
Conselho Municipal do Idoso	NÃO ENVIADO

Levando em conta que o exame da remessa dos referidos documentos passou a ser realizado a partir do exercício de 2013, entendo, neste momento, ser adequado concluir-se por fazer recomendação à Unidade, sem a necessidade de formação de autos apartados, sugerindo a adoção de providências para o efetivo funcionamento dos Conselhos, inclusive com a instituição dos órgãos colegiados por lei municipal, se for o caso.

Relativamente às considerações sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), contidas no subitem 6.3.1 do Relatório Técnico nº 2113/2014, observa-se que delas não decorrem restrições autônomas elencadas nas conclusões ofertadas pela área técnica, possivelmente porque o propósito principal é o de orientar o gestor para que aprimore os atos praticados em matéria de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Todavia, cabe alertar que a persistência da omissão poderá vir a determinar a formação de autos apartados para verificar o ilícito.

Sobre o FIA, a Diretoria de Controle de Municípios constatou, em análise a documentação acostada ao processo às fls. 120-177, que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 140/141;
- 2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 19.726,35 – fls. 195/196) representa 15,33% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 72,15% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 14.232,35 – fl. 198), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

A análise feita pela DMU, constante do **item 7 do Relatório Técnico nº 2113/2014**, decorre da verificação do cumprimento da Lei Complementar (federal) nº

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e Decreto (federal) nº 7.185/2010 – que visa dar transparência à gestão fiscal.

O Município de Flor do Sertão, por força do art. 73-B, III, da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, está obrigado ao cumprimento das determinações dispostas no art. 48, parágrafo único, II e III, e art. 48-A da LRF, a partir do exercício de 2013, concernentes à disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DMU analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados por meio de pesquisa ao Portal da Transparência no *site* da Prefeitura Municipal em 13.12.2013 e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou o que segue:

a) quanto à forma: verificou-se que **não permitiu o armazenamento, a importação e a exportação de dados**, em descumprimento ao art. 4º, II, do Decreto (federal) nº 7.185/2010;

b) quanto ao conteúdo: embora tenha cumprido os requisitos legais na apresentação da despesa referente aos dados analisados, foram **observadas falhas** ao apresentar a receita, visto que há informações referentes à previsão e a arrecadação, contudo, **não foram encontradas informações sobre os lançamentos da receita**. Assim, face a análise ter se referido ao primeiro ano de vigência do novo regimento, a recomendação para que a Unidade passe a observar a legislação pertinente é medida suficiente.

Saliento, por último, que o balanço geral do Município representa adequadamente sua a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública municipal, devendo-se asseverar que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a apreciação em processos específicos.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

III - PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

1 – Emitir Parecer Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, relativas ao exercício de 2013.

2 – Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Flor do Sertão, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1 – Prevenir e corrigir as irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Conselhos Municipais – constante do Relatório Técnico nº 2113/2014:

2.1.1 – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 19.726,35) representa 15,33% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 72,15% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 14.232,35), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010 (subitem 6.3.1 do Relatório Técnico nº 2113/2014);

2.1.2 – ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde(CMS), em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução nº TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.2 do Relatório Técnico nº 2113/2014);

2.1.3 – ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desacordo com o previsto no art. 1º, § 2º, "b", da Resolução nº TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.3 do Relatório Técnico nº 2113/2014);

2.1.4 – ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em descumprimento ao disposto no art. 1º, §

2º, "c", da Resolução nº TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.4 do Relatório Técnico nº 2113/2014);

2.1.5 – ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução nº TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.5 do Relatório Técnico nº 2113/2014); e

2.1.6 – ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa), em desacordo com o previsto no art. 1º, § 2º, "e", da Resolução nº TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.6 do Relatório Técnico nº 2113/2014).

2.2 – Prevenir e corrigir as restrições de ordem legal descritas no Capítulo 8 – Restrições Apuradas – constante do Relatório Técnico nº 2113/2014:

2.2.1 – abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 1.645,70 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei (federal) nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório Técnico nº 2113/2014);

2.2.2 – despesas registradas na conta Despesas de Diversas Origens (DDO) com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 3.400,27 (três mil e quatrocentos reais e vinte e sete centavos), em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 (Sistema *e-Sfinge* e Quadro 16-A do Relatório Técnico nº 2113/2014);

2.2.3 – divergência, no valor de R\$ 7.816.472,82 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.859.668,57) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.859.668,57), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.816.472,82), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei (federal) nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere à diferença entre os valores registrados nas Interferências Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária, resultante da ausência de lançamentos de abertura no

exercício, das contas patrimoniais do ano anterior (Quadro 10 do Relatório Técnico nº 2113/2014); e

2.2.4 – ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – c/c os arts. 4º, II e 7º, II, do Decreto (federal) nº 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório Técnico nº 2113/2014).

3 – Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Flor do Sertão que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

4 – Solicitar à Câmara de Vereadores de Flor do Sertão que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

5 – Dar ciência do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Flor do Sertão; e

6 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 2113/2014, ao Sr. Rogério Perin, Prefeito Municipal de Flor do Sertão no exercício de 2013.

Florianópolis, em 18 de setembro de 2014.

GERSON DOS SANTOS SICCA
AUDITOR RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-14/00071485
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao Exercício de 2013
3. **Responsável:** Rogério Perin
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0072/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Flor do Sertão a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2013 do Prefeito daquele Município à época.

6.2. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Flor do Sertão, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

6.2.1. prevenir e corrigir as seguintes irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Conselhos Municipais – constante do **Relatório DMU n. 2113/2014**:

6.2.1.1. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 19.726,35) representa 15,33% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 72,15% se refere à remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 14.232,35), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo com o art. 16 da Resolução CONANDA n. 137/2010 (subitem 6.3.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "a", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.2 do Relatório DMU);

6.2.1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desacordo com o previsto no art. 1º, §2º, "b", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.3 do Relatório DMU);

6.2.1.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em descumprimento ao disposto no art. 1º, §2º, "c", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.4 do Relatório DMU);

6.2.1.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.5 do Relatório DMU);

6.2.1.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa), em desacordo com o previsto no art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 deste Tribunal (item 6.6 do Relatório DMU).

6.2.2. prevenir e corrigir as seguintes restrições de ordem legal descritas no Capítulo 8 – Restrições Apuradas – constante do Relatório DMU:

6.2.2.1. Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 1.645,70, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no art. 21, §2º, da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DMU);

6.2.2.2. Despesas registradas na conta Despesas de Diversas Origens (DDO) com recursos do FUNDEB, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 3.400,27, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Sistema e-Sfinge e Quadro 16-A do Relatório DMU);

6.2.2.3. Divergência, no valor de R\$ 7.816.472,82, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.859.668,57) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.859.668,57), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.816.472,82), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere à diferença entre os valores registrados nas Interferências Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária, resultante da ausência de lançamentos de abertura no exercício das contas patrimoniais do ano anterior (Quadro 10 do Relatório DMU);

6.2.2.4. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no

art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c os arts. 4º, II, e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Flor do Sertão que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

6.4. Solicita à Câmara de Vereadores de Flor do Sertão que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Flor do Sertão.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 2113/2014** que o fundamentam, ao Sr. **Rogério Perin** - Prefeito Municipal de Flor do Sertão.

7. Ata n.: 65/2014

8. Data da Sessão: 08/10/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Julio Garcia (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

JULIO GARCIA
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.



Of. TCE/SEG Nº 18761/2014

Florianópolis, 15/10/2014

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 08/10/2014, quando da apreciação do Processo nº @PCP-14/00071485, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, exarou o Parecer Prévio nº 72, que está disponibilizado no portal deste Tribunal ou no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18761/2014 @PCP-14/00071485
Valmir de Jesus Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Flor do Sertão
Av. Flor do Sertão, 696, Centro
89.878-000 - FLOR DO SERTÃO - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 18760/2014

Florianópolis, 15/10/2014

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 08/10/2014, quando da apreciação do Processo nº @PCP-14/00071485, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, exarou o Parecer Prévio nº 72, que está disponibilizado no portal deste Tribunal ou no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 18760/2014 @PCP-14/00071485
Rogério Perin
Prefeito Municipal de Flor do Sertão
CH Acesso SC 471, Zona Rural
89.878-000 - FLOR DO SERTÃO - SC